



DJ 2294  
19/10/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2294 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTURO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	13
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	21
TURMA RECURSAL.....	22
1ª TURMA RECURSAL.....	22
2ª TURMA RECURSAL.....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	71

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 576/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, **RODRIGO LOPES VIEIRA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇO.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 456/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Resolução nº 014/2006 do Tribunal Pleno, resolve conceder a **ROSE MARIE DE THUIN**, Diretora-Geral, 02 (duas) diárias e ½ (meia), tendo em vista que empreenderá viagem à cidade de Brasília – DF, a fim de participar de reunião no Conselho Nacional de Justiça, acerca da expansão do Sistema PROJUDI, no período de 17 a 19 de outubro de 2009.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 458/2009

*Designa os membros da Comissão Organizadora do Concurso Logomarca da Escola Judiciária.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária pela Resolução 014/09;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Nº 001/2009 – Concurso Logomarca da Escola Judiciária, no mês de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no caput dos artigos 10 e 11, do Regulamento do Concurso para escolha da Logomarca da Escola Judiciária;

CONSIDERANDO o necessário e regular processamento das atividades administrativas inerentes ao Concurso;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, como membros da Comissão Organizadora do Concurso da Logomarca da Escola Judiciária, sem prejuízo de suas funções, os servidores:

- I – Glês Cristina do Nascimento, Presidente;
- II – Karin T. Dias, membro;
- III – Jadir Alves Oliveira, membro.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções, como membros suplentes da Comissão Organizadora os servidores:

- I – Rosana Neder;
- II – Roney de Lima Benicchio;
- III – Heber Luis Fidelis Fernandes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 08 de outubro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 459/2009

*Designa os membros da Comissão Julgadora do Concurso Logomarca da Escola Judiciária.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E

CONSIDERANDO a criação da Escola Judiciária pela Resolução 014/09;

CONSIDERANDO a publicação do Edital Nº 001/2009 – Concurso Logomarca da Escola Judiciária, no mês de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO o disposto no caput dos artigos 10 e 13, do Regulamento do Concurso para escolha da Logomarca da Escola Judiciária;

CONSIDERANDO que mister desta envergadura requer pessoas que conheçam e vivenciem as atividades desta Corte de Justiça para uma avaliação equitativa e imparcial das propostas apresentadas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, como membros da Comissão Julgadora do Concurso da Logomarca da Escola Judiciária, sem prejuízo de suas funções, os servidores:

- I – Maria Luiza Nascimento, Presidente;
- II – Cynthia Valéria Conceição Aires, membro;
- III – Marco Aurélio Giralde, membro.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções, como membros suplentes da Comissão Julgadora os servidores:

- I – José Atilio Beber;
- II – Jesimar Costa Santos;
- III – Roberto Carlos Pires.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 08 de outubro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 460/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz Substituto, **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, para responder pela Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 461/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria nº 383/2009, publicado no Diário da Justiça de nº 2260, de 25/08/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 19 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 785/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 141/DIADM, bem como Ofício nº 168/09, de 08/10/2009, resolve conceder ao Servidor **JULIO CESAR DE LIMA DE ALENCAR**, Motorista, Matrícula 168634, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem à Comarca de Paranã, conduzindo o servidor Juciário Ribeiro de Freitas, para manutenção no sistema de internet na referida Comarca, no período de 14 a 17 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 777/2009-DIGER

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 786/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens nº 066/DTI e 141/DIADM, bem como Ofício nº 124/09, de 01/10/2009, resolve conceder aos Servidores **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Computador da Secretaria de Estado da Administração, ora a disposição deste Tribunal de Justiça, Matrícula 259238 e **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Novo Acordo, para manutenção, instalação e suporte aos usuários na referida Comarca, no período de 15 a 17 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 15 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 788/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 104/2009 - GAPRE, resolve conceder à Juíza **SILVANA MARIA PARFENIUK**, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Cidade de Brasília/DF, onde participará do FONAJUV e de reunião de trabalho na Escola Nacional da Magistratura, no período de 20 a 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 790/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 1025/2009, datado de 30 de setembro de 2009, oriundo da Comarca de Paraíso do Tocantins, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 19 a 23 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 791/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando Autorização de Viagem s/nº/Cecom, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI**, Chefe de Serviço, Matrícula 352404 eis que empreenderá viagem às Comarcas de Arraias, Paranã, Palmeirópolis e Figueirópolis, a fim de acompanhar a Presidente em Evento Oficial nas referidas Comarcas, no período de 18 a 20 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 792/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 67/09/DTI, resolve conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, Diretor de Tecnologia da Informação, eis que empreenderá viagem à cidade de Brasília/DF, para participar de reunião no Conselho Nacional da Justiça, referente a expansão do sistema PROJUDI, nos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

#### PORTARIA Nº 794/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, Analista Técnico – Ciência da Computação, Matrícula nº 252651, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor de Tecnologia da Informação, no dia 19 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 19 de outubro de 2009.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Decreto nº 419/2009

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 014/2009.

PROCESSO: ADM – 38.262/09

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Password Informática LTDA.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente instrumento visa à correção da data de início da vigência do presente contrato, o qual passa a vigorar desde o dia 01/05/2009, com duração de 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** em 16/09/2009.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO.

Password Informática LTDA.

Palmas – TO, 19 de outubro de 2009.

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4373/09 (09/0077426-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Paulo César Monteiro Mendes Júnior e João Neto da Silva Castro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 29, a seguir transcrita: "Ante as ponderações lançadas às fls. 23/24, defiro mais quinze dias para o cumprimento do determinado às fls. 20/21 do caderno mandamental. Intime-se. Cumprase. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**Acórdãos****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3023/03 (03/0034917-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Agripina Moreira

EMBARGADA: MARIA APARECIDA SILVA AMORIM, MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO CUNHA, MARIA PEREIRA RAMOS, MARIA INÊS PEREIRA, MARIA DE JESUS SANTANA BARROS, MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA ROLIM E MARIA DAS GRAÇAS MOURA PEREIRA

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e Benedito dos Santos Gonçalves

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA DE MÉRITO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - É incabível em sede de Embargos de Declaração a rediscussão da matéria sem a demonstração dos lindes do artigo 535 do Código de Processo Civil. 2 - Os embargos de declaração têm o objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado no acórdão embargado; no entanto vislumbra-se a inexistência de pontos obscuros, contraditórios ou omissos. 3 - O fato de estar contrário ao posicionamento do recorrente pressupõe, tão somente, ter sido vencido em seus argumentos e pedidos, não cabendo, neste instrumento, buscar a rediscussão da matéria. 4 - Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.023/03, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS e como Embargados, MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e as JUÍZAS MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 30/07/2009. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3657/07 (07/0059211-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: RIVALDO MARIANO DE SOUSA E ALBINO ALVES DE SOUSA

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. POLÍCIA MILITAR. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DIREITO DE EFETUAR MATRÍCULA NO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS. UNÂNIME. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 – O direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca. 2 – In casu, observa-se que houve violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 3 – Por unanimidade, conceda-se a segurança postulada pelos Impetrantes."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.657/07, onde figuram, como Impetrantes, RIVALDO MARIANO DE SOUSA e ALBINO ALVES DE SOUSA, e, como Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida às fls. 108/110, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os JUÍZES MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ – TO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Desembargadores JOSÉ NEVES e LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo.

Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 12ª sessão, realizada no dia 20/08/2009. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**RECURSOS HUMANOS – RH 5123/07 (07/0060625 - 4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: SELMA APARECIDA CAMARGO CASTRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**EMENTA:** "RECURSOS HUMANOS. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. ANUËNIOS. NEGADO PROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - In casu, as provas documentais juntadas nos autos pela própria Recorrente demonstram de forma inequívoca que não ocorreu a propalada supressão. 2 - Em observância a lei estadual 1.206/01, a vantagem pessoal referente aos anuênios, incorporou-se aos subsídios do servidor, vedando o acréscimo de qualquer gratificação. 3 - Por unanimidade, negado provimento ao recurso."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de RECURSOS HUMANOS Nº 5.123/07, onde figuram, como Requerente, SELMA APARECIDA CAMARGO CASTRO, e, como Requerido, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em negar provimento ao recurso, mantendo hígida a decisão objurgada, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e os JUÍZES MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY). Ausências justificadas dos Desembargadores JOSÉ NEVES E MARCO VILLAS BOAS, e, momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 20/08/2009. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08 (08/0066872 - 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 111/112

EMBARGANTE: LUIZA CRISTINA LUZ COSTA

Advogada: Laudelina Mary Luz Costa

EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Frederico César Abinader Dutra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – ADOÇÃO DO RELATÓRIO INSITO NO PARECER MINISTERIAL – MEDIDA QUE NÃO VINCULA À ANÁLISE MERITÓRIA DO FEITO PELO RELATOR – VOTO FUNDAMENTADO EM ELEMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS CONSTANTES DOS AUTOS - RECURSO MANEJADO SOB MERO INCONFORMISMO COM O JULGADO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. EMBARGOS DESPROVIDOS. - A adoção do relatório insito no r. parecer ministerial serve apenas como forma de elencar os pontos trazidos à baila para análise recursal, fato que não conduz a qualquer contradição no julgamento, tendo em vista que, por óbvio, relatar não é o mesmo que fundamentar. - "Ainda que se trate de recurso, seu objeto é o esclarecimento ou modificação do ato emanado do julgador, não de parecer do órgão ministerial. Destarte, uma vez prolatada a sentença, não pode o Parquet manifestar-se sobre prova outrora sopesada" (fl. 168). - Revelando os embargos a configuração de mero inconformismo da decisão, cuja real pretensão é o rejuízo do mérito recursal, conclui-se que ao recurso deve ser negado provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3992/08 em que figuram como embargante LUIZA CRISTINA LUZ COSTA e como embargado GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, Acórdão de fl. 111/112, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em negar provimento ao recurso. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 17 de setembro de 2009.

**AÇÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3) – QUESTÃO DE ORDEM**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REUS: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA – PREFEITO DE JAÚ DO TOCANTINS E EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO

Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho

RÉU: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS

Advogado: Miguel Chaves Ramos

RÉ: ISABEL DIAS CARDOSO BARROS

Advogados: Germiro Moretti, Fernanda Rodrigues Nakano e Tanila Mascarenhas Araújo Delgado Marques, Adail Viana Santana e Maria Aparecida R. Silveira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL – VÁRIOS DENUNCIADOS – COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADA APENAS EM RELAÇÃO A UM DOS DENUNCIADOS, O PREFEITO MUNICIPAL – POSSIBILIDADE, NECESSIDADE E UTILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 80 DO CPP – GARANTIA DA CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA. 1 – Nos termos do artigo 80 do Código de Processo Penal, embora haja continência ou conexão, pode o magistrado, facultativamente, separar os processos, desde que tal medida se mostre conveniente, quer porque as infrações foram praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, quer em razão do excessivo número de acusados, quer para não

prolongar a prisão dos réus ou, ainda, diante de motivo relevante, em benefício dos acusados ou da própria administração da justiça. II – A esperada celeridade ou razoável duração do processo, alçada pela EC nº. 45/2004 à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna) já se mostra seriamente comprometida, pois, somente para ilustrar a dificuldade existente no processamento perante essa Corte desta ação, um dos acusados mudou-se para a Holanda, cujo endereço ainda não é conhecido. III – Não há, nem ao menos em tese, como vislumbrar que a determinação de desmembramento, permanecendo perante essa Corte o feito tão-somente em relação ao Prefeito Municipal, que de acordo com a Constituição Federal, possui nesse Tribunal de Justiça prerrogativa de foro, possa de alguma forma gerar prejuízo para a defesa dos acusados ou, ainda, acarretar violação ao princípio do juiz natural. Com efeito, em relação àqueles que deixarão de ser julgados perante essa Corte (frise-se, passando a ser julgados pelo juiz originariamente competente), basta destacar que, contrariamente ao que se verificaria caso fossem processados perante essa Corte, todos eles (à exceção do Prefeito Municipal denunciado) terão a possibilidade de em caso de eventual decisum ter a sua provável irresignação apreciada em outra instância na qual se admite, inclusive, a apreciação de questões fáticas, o que de outra forma não seria possível. IV – Questão de ordem acolhida no sentido de determinar o desmembramento da presente ação penal, extraindo-se cópia integral dos autos que serão encaminhadas ao Juízo de primeiro grau (competente para processar e julgar os denunciados Eurídice Rodrigues Araújo, Isabel Dias Cardoso Barros, Mauro Roberto Noleto Barros, Francisco Borges Silveira, Maria Aparecida Rodrigues Silveira, Carlos Sérgio Marques, Adail Viana Santana, Valdenir Luciano da Silva e Ana Kariny Neves Marques), mantendo-se aqui, no Tribunal de Justiça, o feito apenas em relação ao denunciado JOÃO LUIS CIRQUEIRA COSTA, atual Prefeito do Município de Jaú do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Ação Penal nº. 1661, onde figuram como réus João Luis Cirqueira Costa e outros. Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de setembro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher a questão de ordem para que a presente Ação Penal seja desmembrada, extraindo-se cópia integral dos autos que serão encaminhadas ao Juízo de Primeiro Grau (competente para processar e julgar os denunciados Eurídice Rodrigues Araújo, Isabel Dias Cardoso Barros, Mauro Roberto Noleto Barros, Francisco Borges Silveira, Maria Aparecida Rodrigues Silveira, Carlos Sérgio Marques, Adail Viana Santana, Valdenir Luciano da Silva e Ana Kariny Neves Marques) para que prossiga no processamento do feito em relação a estes que não possuem prerrogativa de foro perante o Egrégio Tribunal de Justiça, mantendo-se aqui, o feito apenas em relação ao denunciado João Luis Cirqueira Costa, atual Prefeito do Município de Jaú do Tocantins, tudo nos termos do voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, José Neves e Antônio Félix. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 17 de setembro de 2009.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9880/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 5.9339-1/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)  
AGRAVANTES : CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES E MAGDA MATOS BEZERRA GONÇALVES  
ADVOGADO(S) : RENATO MUNHÓS DE CARVALHO  
AGRAVADO(A)S : HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA E HELOISA RODRIGUES FIGUEIROA  
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “CÍCERO ANTÔNIO ALMEIDA GONÇALVES E MAGDA MATOS BEZERRA GOONÇALVES manejam o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão exarada em sede de Ação Redibitória que lhe movem HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA e outra, determinando o magistrado, liminarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do CPC, “o bloqueio da matrícula do imóvel M. 13.175, registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Araguaína-To”. Tecem diversas considerações sobre o desacerto da decisão combatida. Requerem, em sede liminar, que os efeitos da decisão atacada sejam suspensos e, ao final, o provimento do presente para negar a medida liminar concedida junto a primeira Instância. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas tais considerações, saliento que sem embargos das razões lançadas pelo magistrado monocrático quanto a relevante fundamentação jurídica, examinando com atenção o conteúdo de sua decisão, verifica-se de antemão que a mesma não merece prosperar, dada sua manifesta teratologia, pois não há fundamentação plausível quanto ao perigo que a não concessão imediata da medida perseguida acarretaria aos ora agravados. Com efeito, nota-se que em momento algum o magistrado se pronunciou quanto às questões de fato incidentes ao caso concreto que, se presentes, levariam à concessão da medida deferida. Em síntese, a simples leitura da decisão monocrática não deixa dúvidas que o magistrado não a fundamentou quanto ao “periculum in mora” e, como venho

reiteradamente afirmando, decisões imotivadas devem ser extirpadas do mundo jurídico. Não é outro o entendimento da Jurisprudência Pátria: “A função jurisdicional confere ao Magistrado, nos termos do art. 131 do CPC, apreciar a questão posta conforme o seu livre convencimento, conquanto seja ele – o seu convencimento – motivado. Ocorrido este regramento e visualizando o julgador estarem presentes os requisitos essenciais à concessão da medida cautelar, insíntos no CPC, deve ele concedê-la de plano” (Ac. un. da 2ª T. do TRF da 5ª R. de 09.05.1995, na Ap 78.044-CE, rel. Juiz José Delgado: JSTJ/TRFs 83/611). Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense há pouco decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703). Ora, a motivação não é um ato a favor do juiz, é um dever inafastável de quem, em suas mãos detém o poder repressivo estatal, constituindo-se no único meio de controle, pelo jurisdicionado, das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica, possibilitando-lhe avaliar sua pertinência e a sua justeza. Neste esteio é que o legislador constituinte, ao consagrar no inciso IX do art. 93 da Magna Carta a disposição de que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”, assegura a todos os litigantes o pleno conhecimento da motivação das decisões proferidas em Juízo, afastando e prevenindo o cometimento de arbitrariedades e abusos. Por fim, consigno que a manutenção de decisão sem a devida fundamentação é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação tanto para aos ora recorrentes quanto ao próprio trâmite da ação intentada. A propósito, consigno que a importância jurídica - política do dever estatal de motivar as decisões judiciais constitui inquestionável garantia inerente à própria noção do Estado Democrático de Direito. Por todo o exposto, por vislumbrar nulidade apontada concedo a liminar perseguida para suspender a decisão atacada. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 15 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9861/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 6.6700-0/09 – VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI – TO.)  
AGRAVANTE : EDMAR NEVES SIQUEIRA  
ADVOGADO(S) : LUIZ MAURO PIRES E OUTROS  
AGRAVADO(A) : MAYSA MARIA AIALA DE SOUZA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “EDMAR NEVES SIQUEIRA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO que lhe move MAYSA MARIA AIALA DE SOUZA onde o magistrado, em sede liminar, deferiu medida cautelar de arrolamento de bens a favor da agravada, determinando que o agravante fosse nomeado depositário fiel de todos os bens arrolados. Afirma que manteve com a agravante durante alguns períodos intercalados um relacionamento amoroso característico de namoro e sem qualquer coabitação ou ânimo de constituir família, ressalvando o agravante, que o último período de namoro se encerrou no final de 2007. Argumenta que recentemente foi surpreendido com a propositura contra si, pela agravada, de uma Ação cautelar de arrolamento de Bens, em cuja inicial esta afirmou, de forma totalmente falsa, ter mantido com o Agravante, largo período de “união estável” e pediu liminarmente a concessão de “arrolamento cautelar” e “indisponibilidade” de quase todos os seus bens adquiridos por esforço exclusivo decorrente de sua atividade iniciada a mais de 40 (quarenta) anos. Assevera que as provas acostadas a inicial não se prestam a comprovar o alegado pela agravada, bem como não se sustenta o alegado quanto ao arguido em relação a dissipação do citado patrimônio. Pondera que muito embora não sejam verdadeiras as alegações de existência de convivência ou de concorrência à constituição do patrimônio existente, só o fato da recorrida entender que o recorrente estaria se esquivando para não partilhar os bens, não autoriza a conclusão de que referido “esquivo” equivalha à pretensão de extravio ou dissipação do referido patrimônio. Aduz que “não há dúvidas de que, a prevalecer a decisão agravada enquanto pendente o presente recurso, resultará, ao agravante, prejuízos irreparáveis, eis que estarão bloqueados grande parte de seus bens imóveis, semoventes e maquinários arrolados e impedidos de serem alienados, notadamente em relação aos “semoventes” que se constituem no produto da única atividade desenvolvida pelo Agravante”. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão combatida. Ao final, requer o provimento do presente para que seja denegada a medida liminar deferida junto a primeira Instância. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, me aterei ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se, efetivamente, o recorrente demonstrou a relevância da fundamentação jurídica e, ultrapassada essa questão, verificar se demonstrou quais os danos e prejuízos que a não concessão imediata da medida liminar lhe acarretará. Pois bem, primeiramente abro parênteses para salientar que o magistrado prolator da decisão ora combatida ao expor suas convicções quanto a presença dos requisitos autorizadores da medida de arrolamento de bens, deveria ter melhor discorrido sobre as questões de fato e direito incidentes ao caso concreto, posto que, para mim, a tênue fundamentação lançada pelo juízo singular neste aspecto, apesar de sustentável processualmente, se contrapõe a

importância da concessão de medida tão extrema. Passadas tais considerações, ressalvo que sem embargos das demais ponderações lançadas pelo magistrado a quo, trata-se de jurisprudência consolidada que para concessão da medida de arrolamento de bens, a teor do disposto no artigo 855 do Código de Processo Civil, o autor deverá, além de ter interesse na conservação dos bens, demonstrar os fatos que amparam o fundado receio de extravio ou dissipação desses bens. Neste esteio, é que encontro barreira intransponível a sustentar a manutenção da decisão combatida, posto que ao fundamentar a concessão da medida neste particular, o juízo singular se baseou em três depoimentos (fls. 38/40), lançados nos seguintes termos: "...de uns dias para cá, a declarante passou a ouvir comentários que EDMAR estaria colocando o gado à venda, e também as terras de Sucupira". Ora, da simples leitura do acima transcrito nota-se que, sem embargo do fato de parecerem orquestrados, posto que idênticos, não se prestam a dar amparo legal ao deferimento do arrolamento pleiteado, na medida em que desde os primórdios acadêmicos, "ouviu dizer" nunca se traduziu em indício plausível para o deferimento de qualquer medida de urgência, principalmente medida extrema, como é o caso dos autos. Conforme abordado, a jurisprudência pátria não diverge quanto ao acima externado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARROLAMENTO DE BENS - PROVA DO FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DOS BENS - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Para o arrolamento de bens, a teor do disposto no artigo 855 do Código de Processo Civil, não basta a alegação; sendo indispensável a prova do fundado receio de extravio ou de dissipação dos bens. (Agravo de Instrumento nº 1.0704.08.124672-7/001(1), 4ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Moreira Diniz, j. 26.03.2009, unânime, Publ. 07.04.2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - ARROLAMENTO DE BENS - LIMINAR - REQUISITOS - FUNDADO RECEIO DE EXTRAVIO OU DISSIPAÇÃO DOS BENS - AUSÊNCIA - INDEFERIMENTO. Conforme previstos nos artigos 855 e 856 do CPC "procede-se ao arrolamento sempre que há fundado receio de extravio ou de dissipação de bens" e pode requerê-lo "todo aquele que tem interesse na conservação dos bens". Porém, para o deferimento da liminar deve restar concretamente demonstrado nos autos o fundado receio de extravio ou de dissipação de bens, assim como requisitos do o fumus boni iuris e o do periculum in mora. (Agravo de Instrumento nº 1.0342.08.104661-3/001(1), 15ª Câmara Cível do TJMG, Rel. José Afonso da Costa Côrtes, j. 12.12.2008, unânime, Publ. 21.01.2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 1. Não encontra amparo legal o pedido de arrolamento dos bens de propriedade do casal, pois não preenchidos os requisitos fixados pelo art. 855 do Código de Processo Civil, inexistindo indícios de dissipação ou extravio, como seria de exigir na situação de tutela de urgência invocada... (Agravo de Instrumento nº 70022844948, 8ª Câmara Cível do TJRS, Rel. José Ataídes Siqueira Trindade, j. 17.04.2008, DJ 17.06.2008). Por outro lado, a presença do periculum in mora se revela incontestável perante o fato de que, como bem ponderou o recorrente, "não há dúvidas de que, a prevalecer a decisão agravada enquanto pendente o presente recurso, resultará, ao agravante, prejuízos irreparáveis, eis que estarão bloqueados grande parte de seus bens imóveis, semoventes e maquinários arrolados e impedidos de serem alienados, notadamente em relação aos "semoventes" que se constituem no produto da única atividade desenvolvida pelo Agravante". Por todo o exposto, por vislumbrar ambos os elementos autorizadores da medida perseguida, concedo o efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9883/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 9.5723-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : TEREZINHA DE JESUS SOARES SANTOS  
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : VIVO S/A  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo interposto por TEREZINHA DE JESUS SOARES SANTOS, qualificada, representada por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos nº 2009.0009.5723-7, da Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais que move em desfavor de VIVO S/A, qualificada, com fundamento no artigo 522 e seguintes do CPC, face as razões as anexas. Assevera que decisão deve ser reformada por ser impossível para a Agravante demonstrar que nada deve a requerida, em face de tal prova ser considerada diabólica pela doutrina. Alega que os prejuízos causados a requerente são irreparáveis por estar inscrita no SPC, o que a impede de efetuar qualquer transação no mercado de consumo. Imprescindível que se dê um pouco de credibilidade ao que foi relatado na inicial, pois a sociedade requerida possui uma enxurrada de ações propostas em seu desfavor no Poder Judiciário Tocantinense, com a mesma causa de pedir. Ademais, a suposta dívida cobrada está prestar a ser considerada prescrita, vez que data do dia 15/11/2004. Nada justificando manter o nome da autora no SPC, principalmente por ser a única inclusão que existe contra a mesma. Ao final, requer seja recebido e provido o presente Agravo de Instrumento no efeito suspensivo ativo, concedendo-se a antecipação de tutela nos termos do art. 273, parágrafo 7º do CPC, para invalidar a decisão ora agravada, nos moldes do art. 527, V, do mesmo Código, até o julgamento final. Requer ainda, os benefícios da gratuidade da Justiça, bem como a intimação da parte agravada para apresentar defesa, querendo, no prazo legal. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão da Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação a recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada para excluir o nome da Agravante das restrições do SPC, por estar à dívida sendo discutida. Concedo também os benefícios da assistência judiciária pleiteada pela Recorrente. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a

juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9869/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 8.2462-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA  
ADVOGADOS : HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTROS  
AGRAVADO : MANOEL CARDOSO DE JESUS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA, qualificado, representado por advogados constituídos, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 38/43, que indeferiu pedido de liminar negando ao Agravante o interdito proibitório pleiteado nos autos nº 2009.0008.2462-8, que move em desfavor de MANOEL CARDOSO DE JESUS, tramitando perante o Juízo Cível da Comarca de Dianópolis - TO, com fundamento no art. 524 e seguintes do CPC e pelas razões de fato e de direito a seguir: Alega que, em 04 de setembro de 2009, o Agravante propôs ação de interdito proibitório em desfavor do Agravado Manoel Cardoso de Jesus, requerida a liminar, o MM. Juiz de 1º grau indeferiu sob alegação de que o agravante não demonstrou com nenhum documento a comprovação da posse. Assevera que, é legítimo possuidor de um imóvel rural com área de 1.400 hectares de terras situado no povoado Boa Sorte no município de Dianópolis - TO, denominada Fazenda Tocaia ou Larga, com posse sucessória de mais de 15 (quinze) anos, tendo como Cedente o Sr. Luiz Nunes da Silva, conforme Cessão de Direitos e Ação de Posse, devidamente registrada no Livro B-06, fls. 021, nº 2305 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dianópolis/TO, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), (doc. 04). Que, pelo documento de nº 05 em anexo, o Sr. Luiz Nunes da Silva (Cedente), em 17 de julho de 2007, autorizou a extração de areia para a construção de uma Usina Hidrelétrica na referida propriedade, onde possuía a posse, Contrato com firma reconhecida em Cartório, cuja posse foi vendida posteriormente ao Agravante, o que comprova a posse. Aduz que, o MM. Juiz da instância singular não realizou a audiência de justificação, na qual o Recorrente provaria à posse no imóvel, achando por bem indeferir a liminar perseguida. Bem como logo depois que deu entrada no ITERTINS, Processo nº 2009.34510400, contratou os serviços de profissional para fazer o serviço de Georreferenciamento na fazenda, onde foi realizado o serviço de campo, fixando marcos de concreto com o código via satélite, confirmando os marcos da medição no ano de 1.984, pelo Engº. Joaquim Wolney Araújo, (docs. 07, 08, e 09). Afirma ainda, que ao fazer 500 (quinhentos) metros de cerca ao longo da rodovia que liga Dianópolis a Boa Sorte, o Agravado mandou parar com o serviço alegando ser dele parte daquelas terras, sendo que já na segunda vez em tom ameaçador disse que: "tinha dezesseis homens e sabia como tratar com grileiros", logo depois derrubou a cerca que dividia a posse com a rodovia. E que, após a propositura da ação o Agravado ateou fogo no alojamento; furtou (10) dez bolas de arame liso; peça de esticador de arame e retirou (02) marcos de concreto de identificação do georreferenciamento, tudo devidamente demonstrado no BO registrado na polícia civil para posteriores providências, (10). Alega que o perigo da demora está consubstanciado no receio do dano irreparável ou de difícil reparação, face às investidas do Agravado, neste caso configurado nos prejuízos do Agravante com a paralisação do serviço e o furto das bolas de arame liso mais as ameaças, já a fumaça do bom direito é a posse sucessória de mais de 15 anos do imóvel denominado Fazenda Tocaia ou Larga, situada no município de Dianópolis/TO, que haverá de ser respeitada, em razão do alto investimento na construção do barracão, cercas e estradas internas, com utilização de trator e caminhão basculante, com ânimo de dono (documentação anexa). Ao final, requer o recebimento e conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que demonstrada a flagrante ilegalidade da decisão agravada e que seja concedida a liminar pleiteada, expedindo o respectivo mandado proibitório e no mérito seja ratificada em definitivo a tutela antecipada, provendo-se o presente recurso. Requer ainda, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao Recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar de tutela antecipada pleiteada pelo Agravante, pelo que determino a expedição de Mandado Proibitório com advertência de que não volte o Agravado - Manoel Cardoso de Jesus - a molestar a posse do Agravante sob pena de nova turbação ou esbulho ser-lhe aplicada à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, prevista no artigo 931 do CPC, que desde já fica arbitrada em favor do Agravante. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para que lhe dê cumprimento, e ainda, para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, pessoalmente, vez que não está representado nos autos, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9688/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 88595-9/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE : ESPÓLIO DE DAGOBERTO LEOPOLDO DE ANDRADE  
REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA LUIZA ALVES  
ADVOGADOS : EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
AGRAVADO : ESPÓLIO DE ANTÔNIA PINHEIRO CAVALCANTE REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE DAGOBERTO PINHEIRO DE ANDRADE FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Após a decisão liminar de fls. 189/191, que suspendeu a decisão agravada até o julgado



de mérito do Agravo, o Agravante manifestou às fls. 193/194, requerendo que se determinasse ao MM. Juízo a quo – Comarca de Cristalândia – TO – que se abstivesse de tomar qualquer decisão que envolva ou atinja os imóveis objeto do pleito de exclusão da inventariança. O Agravado maneja Pedido de Reconsideração com sucessivo pleito de recepção, se necessário, como AGRAVO REGIMENTAL. Alega em preliminar, que autoriza o juízo de reconsideração em face da ausência de regularidade formal do Agravo de Instrumento interposto, mormente por carecer dos pressupostos que o viabilizem, no caso, a autenticação das peças recursais. Ainda que, nesta fase de cognição cabe ao julgador, ao receber o agravo de instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, ou seja, verificar os requisitos de admissibilidade formal. No presente caso o recurso sequer ultrapassa esta fase preliminar processual. Aduz que, a inadmissibilidade apresenta-se manifestamente comprovada na medida em que o Agravante carrou peças sem autenticação ou declaração de autenticidade das mesmas. Colaciona jurisprudência sobre o tema fls. 201/205. Ao final, requer seja acatada a preliminar arguida, para o fim de negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, na a sua deficiência instrumental e por não comportar diligências. Caso contrário requer seja o recurso submetido, na primeira sessão subsequente, ao julgamento pelo órgão competente, art. 252, 2ª parte, RITJ/TO, para provimento do Agravo Regimental e, de consequência, revogue a liminar deferida. As contra-razões ao presente Agravo Regimental vieram às fls. 212/220, requerendo que seja negado provimento, extinguindo o recurso para remeter o Agravante à via ordinária, mantendo inalterada a decisão recorrida. Relatado, decidido. O fundamento apresentado pelo Agravado no Pedido de Reconsideração encontra amparo no art. 544, do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.352/2001, que considera obrigatória a autenticação ou a declaração de autenticidade firmada pelo advogado no agravo de instrumento disposto no citado artigo. No mesmo sentido dispõe o inciso IV, do Art. 365 do CPC: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade. (Lei nº 11382 de 6.12.06). Veja-se também o julgado do STJ: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. Predomina no Tribunal o entendimento de que devem ser autenticadas as peças que formam o agravo de instrumento, seja contra a decisão de primeiro grau, seja contra a que denega o processamento do recurso especial (arts. 525 e 544 do CPC), ressalvada a situação das pessoas de direito público, que são dispensadas da exigência da autenticação”. STJ – RESP 2002.444 BA, 22/06/99). Ainda, prescreve o art. 557, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, imprecidente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, exerço o juízo de retratação e, em consequência nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 15 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1537/2009**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9966-4/09 – ÚNICA VARA)  
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – TO / GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE  
ADVOGADOS :EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA E OUTRO  
APELADO : ANTONIO SABINO PEREIRA DIAS  
ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A Comarca de origem para os fins requeridos pelo Ministério Público. Palmas, 01 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5278/06**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 156/157 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 160/99 – 1ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANAM AURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
EMBARGADO : ELVINO DEON  
ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Face o efeito modificativos dos Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas (TO), 08 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5277/06**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.  
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 177/178 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 159/99 – 1ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): ADRIANAM AURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
EMBARGADO : AGIR LUIZ GADO  
ADVOGADO: RONALDO SOUTO DE AZEVEDO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Face os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas (TO), 29 de setembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6334/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 1696/97 – 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE : ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: Defiro o prazo solicitado às fls. 248. Palmas, 29 de setembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9855/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4721-4/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
AGRAVANTE : BRADESCO ADMINISTRADORA CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
AGRAVADO : JOSÉ DIAS NETO  
ADVOGADO : DURVAL MIRANDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo urgente, com fulcro nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto pelo BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, qualificada, representada por advogado constituído, contra a r. decisão do nobre Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009. 0000.4721-4/0, com reconvenção promovida por JOSÉ DIAS NETO, recebeu o recurso de apelação interposto pela agravante apenas no efeito devolutivo, embora presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo face à existência de danos irreparáveis. Alega que, trata-se de decisão interlocutória que recebera o recurso de apelação interposta pela agravante apenas no efeito devolutivo, apesar de pedido expresso para concessão de efeito suspensivo, com a comprovação dos requisitos necessários ao seu acolhimento. Que o r. despacho em discussão, não pode prevalecer, sob pena de cometer irreparável injustiça para com a agravante. Preliminarmente, requer, digno-se este E. Tribunal de Justiça atribuir EFEITO ATIVO, ao presente recurso de agravo de instrumento, concedendo o pedido de efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto pela agravante, vez que além de ser inadmissível reconvenção em Ação de Busca e Apreensão, em virtude do Rito Especial, também, houve condenação da agravante na Reconvenção, o que vale dizer que, necessário o efeito suspensivo para o recurso de Apelação, sob pena de culminar em prejuízo à agravante ante a possibilidade de execução provisória da sentença objeto da Apelação. Em síntese a agravante esclarece que a Ação de Busca e Apreensão foi distribuída em 20.01.2009, o pagamento do débito junto à autora foi efetuado em 30.01.2009, porém, não houve tempo hábil para impedir a diligência do Sr. Oficial de Justiça em 03.02.2009. Frise-se que o dia 30.01.2009 foi uma sexta-feira. Diante desse fato, houve Reconvenção que foi julgada procedente com a condenação da agravante e a Busca e Apreensão imprecidente. A agravante interpôs recurso de Apelação, sendo que este foi recebido apenas no efeito devolutivo. Destarte, caso este pedido não seja acolhido, o presente recurso de Agravo de Instrumento perderá seu objeto, pois não se sabe quando a matéria do Recurso de Apelação mencionado alhures, será apreciada por esse Egrégio Tribunal. Pretende a agravante obter a suspensividade ativa, a fim de obstar todos os efeitos da sentença prolatada em primeiro grau, eis que, o r. Juízo “a quo” recebeu o apelo interposto pela ora agravante apenas no efeito devolutivo. Colaciona jurisprudência sobre a matéria. No mérito, alega que a jurisprudência do STJ entende que a correção dos dados sobre a inadimplência em cadastros restritivos pode ocorrer depois de certos dias do pagamento, em prazo razoável, não se caracterizando ato ilícito. Essa jurisprudência consubstancia as razões recursais da agravante, que por sua vez demonstra a necessidade da concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Apelação mencionado alhures. Colaciona jurisprudência sobre a questão em pauta. Que o efeito suspensivo no caso concreto é de rigor, pois, sendo a Ação de Busca e Apreensão julgada imprecidente, deverá o Recurso de Apelação interposto ser recebido no duplo efeito, vez que há iminente perigo de lesão de difícil reparação se procedida à execução da Reconvenção pelo agravado. Preliminarmente, requer seja concedido efeito ativo ao Agravo de Instrumento, e no mérito seja provido o presente recurso, para reformar a r. decisão interlocutória do Juízo “a quo”, determinando seja também concedido o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do fumus boni iuris e periculum in mora, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada pelo Agravante, atribuindo o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9801/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA - TO)  
AGRAVANTE: HBC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS  
AGRAVADO : DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR E HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA  
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte ESPACHO: “Aos agravados para contra-razoar, querendo, no prazo legal. Publique-se. Palmas, 08 de outubro de 2009. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9695/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 77251-6/07 – ÚNICA VARA  
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : GUSTAVO RAMOS FERREIRA  
APELADO : DOMINGOS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : MARCELO TEODORO DA SILVA  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos constatei que a competência para conhecer e julgar o Recurso de Apelação interposto é da Justiça Federal, consoante estabelecem os §§ 3º e 4º, do artigo 109, da Constituição Federal que preconizam: “Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...). § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. § 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.” Desse modo, determino o cancelamento da autuação e distribuição destes autos nesta Corte, procedendo-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal – 1ª Região, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**APELAÇÃO AP Nº 9711/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS Nº 42086-7/06 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE : J. C. M. M. – MENOR IMPÚBERE NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. M. M. DA S.  
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE  
APELADO : J. W. A. A.  
ADVOGADO : JOSÉ WALTEX ALEXANDRE AGUIAR  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As diligências por que trata a douta Procuradora Geral de Justiça, às fls. 150. Palmas, 13 de outubro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9793/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13549-0/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA - TO)  
AGRAVANTE: HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA E DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR  
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRA  
AGRAVADO : HBC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ AIRTON DE FREITAS  
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O presente recurso preenche os requisitos de admissibilidade recursal, merecendo, pois, seu conhecimento. Não há, no entanto, pedido de liminar a ser examinado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9852/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO Nº. 2687-1/08 – DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR  
AGRAVANTE: JANDESMAR DA COSTA BARROS  
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jandesmar da Costa Barros em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito – Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual, nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Administrativo nº. 2687-1/08 proposta em desfavor do Estado do Tocantins. Na decisão agravada o Magistrado em questão não recebeu recurso de apelação eis que, supostamente intempestivo (fls. 31). Aduz o agravante que, em 18.08.09 seu procurador judicial foi intimado da sentença prolatada nos autos em epígrafe e, em 24.08.09 o mandado cumprido foi juntado aos autos. Considerando a data de juntada, o agravante interpôs recurso de apelação em 09.09.09 e, portanto, observado o prazo de quinze dias, vez que, expiraria em 08/09/09, mas foi feriado estadual. A disposição do artigo 242 do Código de Processo Civil, não se aplica ao caso em apreço, pois conforme dispõe o inciso II do artigo 241 do mesmo codex, começa a correr o prazo quando a citação ou intimação for por oficial de justiça, da data de juntada aos autos do mandado cumprido. Não há dúvida acerca da tempestividade do Recurso de Apelação. Requereu o benefício da justiça gratuita, a concessão de medida liminar para imediato processamento do recurso de apelação e, no mérito, a confirmação da ordem ora pretendida (fls. 02/09). Acostou aos autos os documentos de fls. 10/36. É o relatório. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Vislumbra-se nos autos que, o advogado do ora recorrente foi intimado da sentença em 18.08.09, mas somente no dia 24.08.09 o mandado de intimação foi juntado aos autos (fls. 22 e verso de 21). O artigo 241, II do CPC dispõe que, quando a intimação é feita por Oficial de Justiça, o prazo para a interposição de recurso, começa a correr da data da

juntada aos autos do mandado cumprido. Diante disso, não há plausibilidade em considerar a data da intimação (18.08.09) para a contagem do prazo do apelo em comento, posto que, conforme disposição do artigo supramencionado, o prazo começa a ser contado da juntada aos autos do mandado cumprido, in casu, 24.08.09 restando, portanto, a apelação interposta em 09.09.09, pois no dia 08.09.09 que, seria o último dia do prazo, o Estado do Tocantins comemorou o aniversário de sua Padreira. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria: Ementa: “Processual Civil. Agravo Regimental. Apelação. Prazo. Intimação por mandado. Termo inicial. Juntada. Tema pacificado. I – O termo inicial para contagem do prazo recursal, quando a intimação é feita por Oficial de Justiça, dá-se no dia da juntada aos autos do mandado cumprido, de conformidade com o art. 241, II, do CPC (EREsp n. 601.682/RJ, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, DJ de 02/02/2005). II – Agravo improvido”, grifei. Assim, considerando que, a tese defendida pelo agravante está expressamente prevista e amparada em lei que, o § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso e que, o tema está pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, impõe-se o deferimento da pretensão recursal. Ex positis, com fundamento no § 1º-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao presente Agravo de Instrumento, para deferir o pedido de recebimento do Recurso de Apelação eis que, interposto tempestivamente. P.R.I. Palmas/TO, 14 de outubro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 STJ - AgRg no REsp 929843 / TO, Quarta Turma, j. 19.06.07, Min. Aldir Passarinho Junior.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9776/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº. 74066-1/09 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: J.T.F  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO(A): E. F. DE A. P. T.  
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J.T.F. em face da decisão proferida nos autos da Ação de Modificação de Guarda nº. 74066-1/09 proposta em desfavor de E. F. de A. P. T. ora agravada. Consta nos autos que, desde a separação de corpos o menor, hoje com 12 anos, está sob os cuidados de sua genitora, cabendo ao genitor a visitação em finais de semana alternados, feriados prolongados e festas de final de ano alternadas e quinze dias nos meses de julho e janeiro. A guarda do filho foi determinada de modo liminar na separação de corpos e de maneira definitiva na ação de separação litigiosa. A ação de separação é muito dolorosa, por isso, mesmo desejando a convivência diária com o filho, o autor não reivindicará a guarda, posto que, naquela faixa etária compreendida entre nove e doze anos, o melhor seria a companhia da mãe. Com doze anos de idade a situação é outra, trata-se de adolescente de personalidade. O próprio menor possui o desejo de morar com o pai e conviver com os familiares paternos e afirma que, ninguém o obrigará a retornar para a casa mãe. Requereu a concessão de liminar para que o menor seja ouvido em Juízo e sua manutenção na companhia do pai, através do deferimento de guarda unilateral e do livre direito de visitação da requerida ou, ao menos, a guarda compartilhada e, no mérito, a procedência da ação nos termos pleiteados (fls. 39/61). O Magistrado a quo designou a audiência de justificação e estudo social do caso (fls. 85). Na decisão agravada, proferida na audiência de justificação prévia, o Julgador Monocrático manifestou-se da seguinte forma: “Para o deferimento do pedido liminar é necessário a existência do perigo da demora e da fumaça do bom direito. Ocorre que, a criança sempre esteve aos cuidados da mãe, quem tem desempenhado todos os cuidados necessários, inclusive não exerce atividade laboral e vive por conta do filho, de se ver que o menor tem problemas de saúde, mas especificamente de crescimento, tomando medicação controlada, o que por certo denota a necessidade de uma pessoa que possa dele cuidar em período integral. Durante o depoimento das testemunhas e pelo interrogatório do menor não há qualquer prove que desabone a conduta da mãe em relação ao mesmo. Além disso, o perigo da demora está distante de ocorrer, porque o menor é bem tratado, estuda e tem todos os cuidados da mãe. No que tange a guarda menores, prevalece o princípio da proteção integral e não a simples vontade do menor. Também, pelo princípio do melhor interesse do menor, deve sempre, incondicionalmente, buscar o que se apresenta de fato como melhor para o menor, o que no caso se apresenta com a manutenção da guarda em poder da mãe. Muitas vezes as crianças querem liberdade, mas que por certo não representa, necessariamente, o que é melhor para o menor. Além disso, é notório que o pai responde um processo de execução de alimentos em favor do menor, que há pedido do Ministério Público pela decretação de sua prisão, o que funciona como indício de que a vontade do menor pode não ser livre. Em se tratando de menor, sempre se tentará o que é melhor para o mesmo, a despeito de sua vontade, mesmo porque, mesmo porque, o menor não tem a personalidade totalmente formada. Ante o exposto, adotando como razões de decidir o parecer do Ministério Público e com base na fundamentação acima por mim exposta, indefiro a liminar de modificação de guarda, interposta pelo requerente” (fls. 286/287). Aduz o agravante que, a decisão não está em consonância com legislação vigente que, não alegou a existência de qualquer fato que desabone a conduta da mãe, pois não é nesse fato que se funda o pedido de modificação de guarda. O pedido escora-se na crescente afetividade do menor com o pai e, principalmente, o inconformismo e revolta do menor acerca de não viver com o pai. A alegada necessidade de cuidados em tempo integral é um exagero, pois o menor estuda de manhã e faz aulas de inglês, natação, vôlei e violão a tarde e, ainda que fosse verdade, se a mãe pode acompanhá-lo o pai também tem esse possibilidade. No caso de guarda deve-se considerar o princípio da proteção integral do menor e não apenas sua vontade, mas não se pode crer que, com o pai o adolescente não teria os cuidados necessários. O juiz não pode definir a guarda sob o entendimento arcaico de que o filho é da mãe. O fato da mãe não exercer atividade laboral serve de péssimo exemplo para o menor, pois a mesma não é dada ao labor. Por outro lado, apesar de não ter concluído os estudos, com a força do seu trabalho o recorrente conseguiu vencer na vida e esse sim é um exemplo a ser seguido. O agravante não é devedor de alimentos ao filho ou à agravada, pois a M.Mº.

Juiz da 1ª Vara de Família determinou que os inquilinos dos imóveis de propriedade do recorrente efetuassem o pagamento dos alugueres diretamente na conta da agravada, por isso, não há falar em débito. Não há indícios de que a vontade do menor não seja livre, pois o pai fica com o filho apenas dois finais de semana por mês e quem poderia sugerir-lhe seria a mãe com quem o menor passa vinte e seis dias por mês. Apesar da pouca idade o menor tem a personalidade definida e foi incisivo ao afirmar que prefere morar com o pai. O perigo da demora, inexistente no entendimento do Magistrado a quo, assenta-se na afetividade do menor, no seu inconformismo com o massacrante regime de guarda e visitação a que está sendo submetido. Com doze anos o filho sente maior necessidade da figura paterna. A decisão causa gravame, pois resta ameaçada a prevalência da vontade afetiva do menor. O agravante conta com 68 (sessenta e oito) anos de idade e a expectativa de vida do brasileiro é de 72,7 anos, por isso, o recorrente necessita da companhia do filho por mais tempo. Apesar da idade possui ótimas condições físicas e morais para manter os cuidados que a agravada dispensa ao filho. A decisão contraria a legislação vigente, principalmente os artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil. O pai possui os mesmos direitos e obrigações da mãe em relação à guarda e cuidados com o filho. Prequestionou os artigos 5º, I, 227 e 229 da Constituição Federal; artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 21, 22, 33 (§§ 1, 2 e 3) e 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 1.583 e 1.584, II, §§ 2º e 3º do Código Civil. Requeru a concessão de medida liminar para deferir a guarda unilateral ao agravante com livre direito de visitação da agravada ou, a guarda compartilhada, devendo ter como residência principal a casa do agravante e, no mérito, o provimento recursal nos termos pleiteados (fls. 02/26). Acostou aos autos os documentos de fls. 277/291. Distribuídos os presentes autos em 10.09.09 por prevenção ao Desembargador Carlos, em 14.09.09 mencionado Relator despachou no sentido de que, os advogados do recorrente protocolaram Reclamação Disciplinar no Conselho Nacional de Justiça em seu desfavor, haja vista sua atuação no HC nº. 4925/07, por isso, não sentiu-se a vontade para atuar no presente feito (fls. 295). Redistribuídos os presentes autos aportaram nesse Gabinete por sorteio. É o relatório. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. In casu, não vislumbro o preenchimento do fumus boni iuris, pois acerca de guarda de filhos, deve prevalecer o interesse do menor e, no feito sub examine não foi demonstrado a priori que, a modificação da guarda é primordial à observância de tais interesses. Ademais, o Código Civil Brasileiro assevera que a guarda deve ficar com aquele que tiver melhores condições de exercê-la e, da análise perfunctória dos autos, não há como asseverar que o pai esteja em condição mais favorável que a genitora no que concerne à criação do infante. De igual forma, o periculum in mora não foi evidenciado, pois o fato de continuar convivendo com a mãe até o deslinde meritório da questão não se afigura como iminência de dano irreparável ou de difícil reparação. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão recorrida. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 01 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6539/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SERASA Nº 2272/01 - 3ª VARA CÍVEL).

1ª APELANTE : WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO, PLÍNIO PISTORES E FLÁVIO BORGES

1º APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES

ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES

2ª APELANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES

ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES

2ª APELADO : WHIRLPOOL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO, PLÍNIO PISTORES E FLÁVIO BORGES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme pleiteado às fls. 344 determino a retirada, na capa dos presentes autos, de Marinólia Dias dos Reis e Outros, a fim de que as intimações constantes do Diário Oficial do Estado não mais sejam emitidas em seus respectivos nomes. P.R.I. Palmas/TO, 30 de setembro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4624/05**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1616/01 – 3ª VARA CÍVEL

EMBARGANTES : CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADOS : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o Substabelecimento dos poderes às fls. (176/178). DETERMINO a baixa dos autos em diligência ao Serviço de Protocolo de Autuação para fazer constar na capa como advogada do BANCO DO BRASIL S/A a Drª. Adriana Maura

de T. Leme Pallaoro – OAB – TO 2345-B e OUTROS. Após, em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 179/191, abra-se vista destes autos à parte embargada – BANCO DO BRASIL S/A – para no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. P.R.I. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 01 de outubro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO AP Nº 8966/09**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 45499-7/08 – COMARCA DE ALVORADA – TO.)

APELANTE : EDIVALDO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : ALDAÍZA DIAS BARROS BORGES

APELADO : ITAÚ – VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando os autos, notadamente a certidão de fls. 45-v, in litteris: "Inobstante o equívoco do recorrente ao nominar o recurso, bem como o direcionamento dado ao recurso, recebo a "apelação" como recurso inominado. Caso que determino sua remessa à Turma Recursal do Juizado Especial. (...) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetem-se os autos à TR/JEC", verifico tratar-se de assunto cuja competência para processar e julgar o presente mandamus é da Turma Recursal. Diante do exposto, declino da competência para a Turma Recursal, a quem devem os autos serem remetidos. Dando-se a devida baixa dos autos. Cumpra-se. P.R.I. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9867/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Ação de Manutenção de Posse nº. 67265-8/09

AGRAVANTE: ROSA MARTINS BISPO

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM

AGRAVADO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Rosa Martins Bispo em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação de Manutenção de Posse nº. 67265-8/09 proposta por Investco S/A. Consta nos autos que, a INVESTCO propôs referida ação em desfavor de Francisco da Costa Alencar, alegando ser senhora e possuidora da área em litígio que, é objeto de ação de reintegração, proposta em desfavor de Irineu Derli Langaro. Aduz que está na posse do imóvel por força de medida liminar daquele Juízo e que, não foi cassado pelo Tribunal. No mês de julho próximo passado verificou a execução de serviços de terraplanagem em parte do imóvel que, segundo afirma, estavam sendo executados pelo requerido Francisco da Costa Alencar, o qual, teria declarado a intenção de construir no local. O Juiz substituto designou audiência de justificação para o dia 28.10.09, entretanto, o autor retornou aos autos postulando a medida liminar. Na decisão ora agravada o Magistrado a quo deferiu a medida liminar inaudita altera pars reintegrando a requerente na posse do imóvel (fls. 146/148). Aduz a agravante que, há mais de quarenta anos é possuidora de uma área de terras denominada Fazenda Recreio, lote 64 que, está titulada em nome de Eduardo Roberto de Oliveira Bonini, matrícula nº. 4.306. Exercia sua posse mansa e pacificamente, fez picadas e demarcações nos recentes anos de 2006 e 2008, todos os anos pastoreia o gado na fazenda, em 2009 resolveu fazer melhorias iniciando a construção de uma casa quando foi desapossada por ordem judicial. A impossibilidade de pastorear o gado lhe trará prejuízos irreparáveis e, apesar de ter contestado a ação de manutenção, não pode aguardar possível reconsideração, posto que, perderia o prazo para interposição do presente recurso. As pessoas que estão invadindo a área, estão cortando árvores e praticando danos ambientais. O imóvel a que a agravada se refere na ação de manutenção de posse é originário do Título Definitivo de Domínio nº. 3.777 do Município de Palmas e está em nome de Alexandre Ramos Faustino Freitas e Josimar de Sousa Cunha, referente ao lote 22 F Subdivisão do Lote 22 do loteamento Santa Fé. Erronea e ilegalmente foi aberta uma matrícula mãe no CRI de Porto Nacional sob nº. 14.846 sem que tenha havido área com origem legal, já que, com base neste título de nº. 3.777 que, é de Palmas e não de Porto Nacional, não poderia criar-se uma matrícula. A agravada afirma haver ação de reintegração proposta em desfavor de Irineu Derli Langaro, entretanto, trata-se de outro imóvel, não é o da ora agravante que, possui posse quarentenária. Ao obter a reintegração, a recorrida retirou os bens pessoais da agravante da área que a mesma possui há mais de quarenta anos. A agravada não é possuidora da Fazenda Recreio, parte do lote 64 e nele não exerce posse direta ou indireta. A área da agravada foi adquirida originariamente do Estado de Goiás por Maria Massi da Cunha, através do IDAGO. A foto acostada aos autos demonstra que, em 25/02/08 havia um cadeado no acesso da entrada da Fazenda Recreio. O Juiz que primeiramente despachou o processo alertou tratar-se de questão fática e, por isso, necessitava de maior dilação probatória, fazendo-se necessária a audiência de justificação. Em análise à decisão agravada, denota-se que, o Julgador Monocrático determinou a reintegração no imóvel localizado em Porto Nacional, está provado que o Título nº. 3.777 do Itertins se refere a imóvel localizado em Palmas e o imóvel a ser reintegrado, como ressalta o Magistrado em questão, é o que foi turbado e esbulhado por Irineu Derli Langaro, matrícula nº. 14.846. O imóvel da agravante é originário do Título 137 do Estado de Goiás, está localizado em Porto Nacional e sua matrícula é nº. 4.306, no ano de 1965 há havia a posse, em 1987 passou a ter a posse direta. A INVESTCO afirma ser proprietária da área não inundada do Lote Individual do Loteamento Porteira em Porto Nacional (Título Definitivo nº. 3.777 de 19.12.94), entretanto, esse título de domínio não existe para esse imóvel, o imóvel do título nº. 3.777 é do Município de Palmas. Sendo nulo o título que deu origem à matrícula nº. 14.846, todo o resto também o é, pois seus efeitos são ex tunc. Na certidão de fls. 71 consta que, o imóvel teria sido dado em garantia e que o valor seria de R\$ 101.000,00, entretanto, o requerido Francisco jamais recebeu qualquer valor, Francisco apenas outorgou procuração ao Srº. Sandoval Rodrigues Júnior cedendo amigavelmente a área inundada (e somente ela) à INVESTCO, com promessa de que, a área remanescente seria titulada para seu nome e de sua esposa em definitivo (essa era a contrapartida) e



que a INVESTCO ficaria com a área inundada, tão somente. Tanto é verdade que não procuração nada consta sobre a Fazenda Recreio. A titulação (contrapartida) jamais ocorreu. Se a área fosse dada em garantia, mencionada garantia não poderia ser cancelada por duas notas promissórias. Jamais houve notas promissórias emitidas em nome da agravante ou de seu esposo. Não é necessário ser um expert para verificar que a área que a agravada pretendia adquirir é outra (não adquiriu porque o título é falso, é de Palmas e não de Porto Nacional). A área da agravante é legal, fica dentro da área adquirida por Eduardo Roberto de Oliveira Bonini. A recorrente e seu esposo estão na posse da área desde o ano de 1987, por tê-la adquirido por compra e venda de Januário Francisco de Souza que, haviam adquirido a posse em 1967 de João Maraúba que, ocuparam diretamente a área em 1965. A agravante e seus antecessores sempre exploraram a área com plantações de lavouras, criação de gado de leite e corte, tirando da mesma, o sustento de suas famílias. Há declarações de reconhecimento de divisas feitas pelos confrontantes e essas datam do ano de 2006, ou seja, após a pseudo venda da área por Francisco à INVESTCO. A posse da recorrente é provada pela declaração da antecessora Tereza Alves Putêncio de Souza, providenciada através de escritura pública. No processo nº. 6.134/04 (Reintegração de Posse movida contra Irineu Derli Langaro), o esposo da agravante, Sr. Francisco prestou depoimento como testemunha da INVESTCO e declarou que, no imóvel onde a testemunha exerce a posse, a Investco nunca lá construiu nada ou nela exerceu posse que, nunca assinou documento algum para a Investco. A própria agravada afirma que, proporcionou reassentamentos e que foram adquiridos imóveis em Palmas e cidades circunvizinhas, com o fim de bem reassentar os impactados. Assim, resta demonstrado que a recorrida adquiriu imóveis que ficam próximos à área da agravante. O imóvel da agravante não é área assentada e nem inundada. Ao ser testemunha da agravada, seu esposo afirmou categoricamente que a área de Irineu Langaro é distinta da sua área. Os relatórios apresentados pela recorrida são documentos unilaterais, fabricados e totalmente divorciados da realidade fática. A própria INVESTCO alega que, antes da alienação (que não ocorreu) a posse era da agravante e de seu esposo. A área alienada é outra (matrícula 14.846), ancorada em título falso (de Palmas) e não aquela onde a agravante e sua família estão construindo a casa (matrícula 4.306). Como se trata de imóvel distinto do reivindicado nestes autos, a posse deve ser devolvida à agravante. Adquirir o Loteamento Porteira significa adquirir área de muitos e muitos hectares, composta por vários lotes distintos, sem contar ainda que esta deveria estar identificada com marcos, perímetro, confrontantes, número do lote ou dos lotes, etc. A agravante tem a posse direta do imóvel e a agravada confessou que sua posse é indireta (refere-se somente à fiscalização). Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita, a concessão de efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a reintegração de posse da agravante até decisão final do presente agravo ou sentença no processo principal e, no mérito, que seja cassada a decisão interlocutória em comento (fls. 02/45). Acostou aos autos os documentos de fls. 47/255. É o relatório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. In casu, verifica-se que a agravante logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada. A fundamentação apresentada nas razões recursais são suficientes à preencher o requisito do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, posto que, sendo prematuramente retirada da área, a agravante sofrerá os prejuízos inerentes à desocupação da terra e, conforme verificado nos autos e, reconhecido pela própria agravada, a recorrente está na área há vários anos e a questão acerca de qual imóvel é o objeto da ação de manutenção resta bastante conturbada, motivo pelo qual, deve-se aguardar a audiência de justificação prévia designada para o dia 28.10.09, cuja necessidade para esclarecimento dos fatos é evidente e, encontra-se demonstrada às fls. 141 pelo primeiro Magistrado à despachar nos autos da ação de manutenção. *Ex positis*, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, suspender os efeitos da decisão recorrida e reintegrar, provisoriamente, a agravante na área ora em comento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1507/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02 – TJ/TO)  
REQUERENTE(S) : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
ADVOGADO(S) : HERON ALVARENGA BAHIA E OUTROS  
REQUERIDO(S) : IRIS PEREIRA BARCELOS E BENEDITO APARECIDO MUZETI  
ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Cuida-se de medida CAUTELAR incidental em Ação Rescisória (AR 1552/2002) aviada por ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO em face de IRIS PEREIRA BARCELOS e BENEDITO APARECIDO MUZETI, visando suspender a Ação de execução de título judicial oriunda da ação de ressarcimento de danos na qual o autor figura como executado. A liminar de atribuição de efeito suspensivo foi indeferida por decisão do então Relator, Desembargador JOSÉ NEVES (fls. 365/369). Observa-se que os requeridos não foram devidamente citados para contestar a indigitada ação. Destaca-se, entretanto, que sobreveio notícia nos autos da citada ação rescisória do falecimento de IRIS PEREIRA BARCELOS, tendo inclusive sido promovida substituição processual pela representante do espólio ANA MARIA BARCELOS MUZETH, consoante documentos de fls. 690/697, dos autos da rescisória. Intimado o autor para promover a citação dos requeridos, este requereu a citação via correio, nos moldes do art. 222, caput, do Código de Processo Civil, no endereço constante às fls. 414. Com efeito, DEFIRO a citação dos requeridos BENEDITO APARECIDO MUZETI e ANA MARIA BARCELOS MUZETH, representante do espólio de IRIS PEREIRA BARCELOS, na forma do art. 222, caput, do

CPC, para no prazo de 15 dias, apresentarem resposta à ação cautelar. Palmas, 30 de setembro de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO, AUTOS Nº 1928/95 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
REQUERENTE(S) : ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO  
ADVOGADO(S) : HERON ALVARENGA BAHIA E OUTROS  
REQUERIDO(S) : ANA MARIA BARCELOS MUZETH ( SUBSTITUTA PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE IRIS PEREIRA BARCELOS)  
ADVOGADOS : HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO  
REQUERIDO(A) : BENEDITO APARECIDO MUZETI  
ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Conforme preceitua o art. 493 do Código de Processo Civil, abra-se vista, sucessivamente, ao autor e aos réus para apresentarem razões finais, no prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça . P. R. I.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7431/07**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº 2006.0007.6524-4 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE : V. G. CÉZAR E FILHO LTDA  
ADVOGADO(S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
AGRAVADO(A) : RAQUEL M. S. OTRANTO COLÂNGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA  
ADVOGADO(S) : RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Mantenho a decisão de fls. 353/357 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. De mais a mais, compulsando os autos, verifico às fl. 384 que o juiz monocrático noticia a propositura de Ação Rescisória nº 1.622, junto ao TJ/TO, manejada pelo ora Agravante. Informa, ainda, que o Relator da citada Ação Rescisória concedeu a antecipação de tutela prejudicada, permitindo o prosseguimento da execução no tocante à penhora e avaliação dos bens, sem, contudo, admitir a alienação do bem penhorado, até que ocorra o julgamento da rescisória. Assim sendo, em que pese a manutenção da decisão de fls. 353/357, vejo que o pleito do ora Agravante foi alcançado por outra via, restando prejudicado o pleito contido neste agravo de instrumento. Assim sendo, mantenho inalterada a decisão de fls. 353/357, como já exaustivamente explanado. Determino a remessa deste feito à Comarca onde tramita a ação principal, apensando-o à mesma para que surta o seu devido e legal efeito. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 15 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8022/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO  
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o Agravo de Ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso deixou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos certidão, peça necessária à instrumentalização do Agravo. A certidão de intimação é peça essencial que implica necessariamente no não conhecimento do agravo. Neste sentido é a jurisprudência do STJ, a saber: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA DAS CONTRA-RAZÕES OU DE CERTIDÃO DE QUE NÃO FORAM APRESENTADAS. ART. 544, § 1º, CPC. 1. Constitui ônus da agravante zelar pela correta formação do agravo, sendo de sua inteira responsabilidade verificar se o instrumento foi formado com todas as peças obrigatórias elencadas no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, cabendo a ela comprovar eventual ausência de peça. 2. A ausência do traslado de peças obrigatórias à formação do agravo de instrumento, in casu a cópia das contra-razões ou de certidão de que não foram apresentadas, impõe o não conhecimento do referido recurso, nos termos do art. 544, § 1.º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 778.214/RJ, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2009. DJe 17/08/2009). (Grifo). Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-veis ao seu conhecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 31 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO AI Nº 9870/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.3477-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO(S): RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA  
AGRAVADO : C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS)

ADVOGADO(S) : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPEZ, visando desconstituir decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que deferiu liminarmente a apreensão dos móveis. Afirma que comprou do Agravado produtos totalizando o valor de R\$ 23.773,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais) e não pagou no prazo, levando a protesto as duplicatas. Diz que é estrangeiro, mas tem domicílio fixo e possui bens de raízes. Requer que seja recebido o presente com efeito suspensivo para que seja devolvido os móveis apreendidos e especificados nos autos de Busca e Apreensão e Depósito e que seja determinada a revogação da liminar para determinar a devolução de todos os bens apreendidos, constantes das notas fiscais 002573, 00324, 000027, 000028, 000029, 000031 e 000032, respectivamente, por falta de requisitos e pressupostos legais para deferimento da medida extrema e coercitiva. É o relatório. DECIDO. Havendo pedido de concessão de liminar, sob o argumento de que pode o Agravante sofrer prejuízo irreparável, possível que se processe o agravo como de instrumento, nos termos do artigo 577, II, do CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.187/05. Esta a sua redação: “Converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. CONCEDO ao recurso o efeito suspensivo. As condições para que assim se proceda se fazem presentes. Diz o artigo 527 do CPC: “Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art.558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;” Aqui, no caso dos autos, necessário que se suste, de imediato, os efeitos da decisão agravada, sob pena de ser o agravante prejuízo irreparável. Aponto qual seria ele. Se correta a sua tese, o que só se poderá apurar quando do julgamento deste recurso, prejuízo terá tido ele, se não impedir a ordem de busca e apreensão, porque teria ficado indevidamente sem a posse do bem. Se quando do julgamento do agravo, o que rapidamente se dará, se revelar incorreta a tese do Agravante, a medida poderá ser imediatamente suspensa. Comunique-se ao Magistrado que pre-side o feito para prestar as informações que julgar necessárias, inclusive se foi atendido o disposto no artigo 526 do CPC. Intime-se à Agravada para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de outubro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 8944/09

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPÃO Nº 2494/05 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ANTÔNIA DOS SANTOS ALVES.  
ADVOGADO : DRª. HELEN CRISTINA PERES DA SILVA.  
APELADO : VERA LÚCIA BORGES DA SILVA.  
ADVOGADO : LINDOLFO DO AMARAL FILHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de recurso de apelação interposto visando a reforma da sentença de 1º grau que julgou procedente o pedido inicial. Iniciando a análise dos pressupostos extrínsecos de validade recursal, deparei-me com irregularidade, a princípio, sanável. Ademais, como se vê às fls. 126 dos autos, o “TOTAL GERAL” inerente às custas processuais, é o valor de R\$ 40,80 (quarenta reais e oitenta centavos), no entanto, talvez por equívoco ou falta de cautela, o Apelante efetuou o recolhimento a menor, ou seja, recolheu apenas o valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos), conforme se depreende do comprovante de pagamento colacionado às fls. 127. E mais: O Apelante não faz prova de que pagou a diferença por qualquer outro meio legalmente exigido. Enfrentando tal matéria, assim tem decidido STJ: APELAÇÃO. DESERÇÃO. INSUFICIÊNCIA. ART. 511 DO CPC. O pressuposto da deserção é a falta de preparo e não a sua insuficiência. Possibilidade de complementação oportunamente, máxime na espécie em que o recolhimento da diferença do porte de remessa e retorno se fez antes mesmo da intimação da parte. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - 4ª T., REsp nº 203.675/RJ, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 13.09.1999, p. 70). Assim, diante de toda explanação feita, alternativa não há, senão a intimação da parte Embargante, ora Apelante, para que comprove o efetivo recolhimento total das custas de forma devida ou, se for o caso, faça seu complemento, em sintonia com o valor apresentado às fls. 126 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deserção e negativa de seguimento do presente recurso, aos moldes do art. 557, caput, do CPC. Publique-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de setembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7923/08 - (08/0062429-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7314-4/08  
AGRAVANTE : RENNER SAYERLACK S/A  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
AGRAVADOS : DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA – TO E  
PROCURADOR DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o pedido de arquivamento dos autos, e, ainda, diante da certidão de fls. 213, dando conta do trânsito em julgado da ação originária, arquivem-se com as formalidades de praxe. Palmas – TO, 31 de agosto de 2009.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

### Acórdãos

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7522

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 39091-7/06  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: LUIS GONZAGA DE ASSUNÇÃO  
APELADA : JOSANE COSTA BENEVIDES  
ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – VANTAGENS PESSOAIS – ANUÊNIOS – DIREITO ADQUIRIDO. I – A superveniência de lei que incorpora adicionais por tempo de serviço em parcela única do subsídio, viola a Constituição Federal por reduzir a remuneração futura de servidores que percebem os adicionais em forma de anuênios. II – Recurso improvido em reexame necessário por maioria.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7522 em que figura como Apelante o ESTADO DO TOCANTINS e Apelada JOSANE COSTA BENEVIDES. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 09 de setembro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8530/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA  
ADVOGADOS : DRª. NÁDIA APARECIDA SANTOS E OUTRO  
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ E SILVA E IZABEL TAVARES E SILVA  
ADVOGADOS : DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - FIXAÇÃO DE VALOR ACEITÁVEL À REALIDADE ECONÔMICA DA PARTE – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ACESSO À JUSTIÇA - MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se observado que o valor dado à causa é flagrantemente exorbitante em relação à real capacidade econômica da parte, imperativo que o magistrado ao analisar a impugnação leve em consideração suas experiências nos julgamentos de ações análogas e o adêquê à realidade da demanda a fim de evitar que a exceção vire regra em relação a busca da Justiça Gratuita como forma de acesso ao Judiciário. Recurso conhecido e provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8530/08, em que figuram como agravante Maria Goretti de Lima Costa e como agravado Antônio Luiz e Silva e Izabel Tavares e Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de atribuir à causa o montante de R\$ 50.900,00 (cinquenta mil e novecentos reais), tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 24 de setembro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8978/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : TARCISO NEVES PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA  
AGRAVADO : SEMIR CHAFIC HOMAIÐAN  
ADVOGADOS : DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO DE FAZER - FIXAÇÃO DE MULTA – POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO - PRAZO RAZOÁVEL – MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Perfeitamente aplicável a imposição de multa quando se objetiva dar efetividade ao determinado pelo magistrado. Porém, a mesma deve ser estabelecida tomando-se por base prazo razoável para o efetivo cumprimento da obrigação imposta pelo Juízo. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido e provido em parte.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 8978/09, em que figuram como agravante Tarciso Neves Pereira Júnior e como agravado Semir Chafic Homaidan. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, em parte, para manter o valor arbitrado pelo magistrado (R\$ 500,00 – Quinhentos reais por dia de atraso), porém majorando o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação para 10 (dez) dias. Ultrapassando este prazo, a multa incidirá pelo período máximo de 20 (vinte) dias, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 24 de setembro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9127/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE : ELO ENCADERNADORA LTDA – ME  
ADVOGADOS : DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRª. ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A :** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPCIONADO PELA CF/88 - CONSOLIDAÇÃO DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 10.931/04 – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO

CONHECIDO E NÃO PROVIDO - Com a vigência da lei 10.931/04 que, por sua vez, alterou a redação do § 1º do art. 3º do Decreto – Lei 911/04, ficou expressamente estabelecido que cinco dias após a execução da liminar, caso o devedor devidamente intimado não realize o pagamento da integralidade da dívida, “hipótese na qual o bem será restituído livre de ônus”, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, ou seja, com o advento a referida norma afastou-se a possibilidade de se deferir a medida liminar de busca e apreensão e determinar que o bem permaneça nas “mãos” do devedor. Sabe-se que a ação de busca e apreensão constitui processo autônomo e independente em relação a qualquer outro procedimento, assim sendo o mero ajuizamento de ação revisional objetivando discutir condições e cláusulas do pacto garantido por alienação fiduciária não pode obstar o ajuizamento da busca e apreensão fundada na mesma avença. Recurso conhecido e não provido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9127/09, em que figuram como agravante Elo Encadernadora Ltda - ME e como agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/09/2009 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Juiz Dr. Rafael Gonçalves de Paula votou divergente, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento (voto oral). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 24 de setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5724/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 282-283

EMBARGANTE : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA (SUPERMERCADO QUARTETO - PALMAS SHOPPING)

ADVOGADOS : ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS

EMBARGADO : TELMO HEGELE

ADVOGADOS : TELMO HEGELE E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ACLARAR FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO ORAL. DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROVIMENTO. São cabíveis embargos de declaração se do julgamento emergem pontos a serem aclarados, esclarecendo ou suprindo a omissão deixada pelo voto oral. Devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ante às condições pessoais da vítima e do ofensor, quando da majoração do quantum indenizatório. Considerando ser o ofensor uma rede de supermercados da capital do Estado possuidora de seguro para ressarcimento em caso de condenação judicial: bem como sendo a vítima, advogado militante, de conceito moral ilibado, titular de uma banca de advocacia expressiva; e considerando que ficou impossibilitado de desempenhar suas atividades por mais de três meses, os danos morais em quarenta mil reais e lucros cessantes em sessenta mil reais satisfazem plenamente os danos sofridos. Declaratórios providos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5724/06 em que é Embargante DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA e Embargado TELMO HEGELE, relativamente ao acórdão de fls. 282-283. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 23 de setembro de 2009, por unanimidade de votos, deu provimento aos declaratórios, aclarando a fundamentação e mantendo os valores fixados na indenização. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton absteve-se de votar por não ter participado do julgamento da apelação cível. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 30 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8607/09**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE : AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS Nº 4584/03

APELANTE : RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA

ADVOGADOS : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES

APELADO : RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADA : MÁRCIA REGINA FLORES

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

REL. P/ ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. O condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres. Ocasionalmente atropelamento e morte, é devida a indenização por danos patrimoniais e morais.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8607/09 em que é Apelante RAIMUNDA PEREIRA FERREIRA e Apelado RUBENS GONÇALVES AGUIAR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, deu parcial provimento a apelação para condenar Rubens Pereira Gonçalves de Aguiar (Viação Lontra) a pagar a título de indenização à Senhora Raimunda Pereira Ferreira, brasileira, viúva, do lar, o valor de um (01) salário mínimo mensal e 13º salário a partir do evento danoso, ou seja, 16 de outubro de 1997, até o seu falecimento. Deverá o requerido pagar de uma só vez, o montante a ser apurado desde o evento danoso até o efetivo trânsito em julgado. Deverá o requerido incluir a autora em folha de pagamento. Condenou o requerido a pagar os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser apurado, custas e despesas processuais, o que fez nos termos do artigo 20 “C” do Código de Processo Civil, na 33ª Sessão de julgamento realizada no dia 16/09/2009. O Excelentíssimo Senhor

Desembargador Liberato Póvoa refluíu de seu voto para acompanhar o voto do Senhor Desembargador Carlos Souza. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Voto Vencido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou divergente, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida. Sustentação oral por parte do advogado do Apelante, Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães, sessão do dia 05/08/09. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8628/09**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO

APELANTES : CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES

APELADO : MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTRO

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NEGÓCIO JURÍDICO. MANTIDA A SENTENÇA APELADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não havendo nos autos provas suficientes para tornar nulo o negócio jurídico, não há que se falar em nulidade nem anulabilidade do negócio. Mantida a sentença de 1ª instância.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8628/09 em que é Apelante CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO e Apelado MILTON PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 30 setembro 2009, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso de apelação, para manter incólume a r. sentença recorrida (fls. 155/160), que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, concedendo ao ora apelado Milton Pereira da Silva e esposa, a imissão na posse do imóvel. Sustentação oral por parte do apelado, através do advogado Daodelino Cândido Dutra – OAB/GO 16556, embora este causídico não tenha procuração nos autos, comprometeu-se a protocolizá-la no prazo legal. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7354/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7402/03

APELANTE : CARLOS ALBERTO CORREA DE SÁ

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

APELADA : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7354/07 em que é Apelante CARLOS ALBERTO CORREA DE SÁ e Apelado INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7355/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7400/03 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DEOBALDO DE ASSIS MOURA

ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

APELADA : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da

teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7355/07 em que é Apelante DEOBALDO DE ASSIS MOURA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou improcedente a Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7356/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7414/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7356/07 em que é Apelante LEONANE JOSÉ DE MENDONÇA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovidamento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7357/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7408/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : TERESINHA MESSIAS G. DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7357/07 em que é Apelante TERESINHA MESSIAS G. DE OLIVEIRA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovidamento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7358/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7409/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : REGINALDO ITAMAR M. ALVES  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7358/07 em que é Apelante REGINALDO ITAMAR M. ALVES e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovidamento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7359/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7410/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : RAIMUNDA ABADES DA SILVA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7359/07 em que é Apelante RAIMUNDA ABADES DA SILVA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovidamento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer refoque. Voltaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7360/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7403/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : ALUIZIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIIDADE DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexa causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7360/07 em que é Apelante ALUIZIO PEREIRA DA SILVA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desprovidamento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer

retoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7361/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7401/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CARLOS ROBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADA DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7361/07 em que é Apelante CARLOS ROBERTO RIBEIRO e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desproimento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7362/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7406/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : WILSON AIRES COSTA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADA DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7362/07 em que é Apelante WILSON AIRES COSTA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desproimento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando O Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7363/07**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7393/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : JOSÉ LEITE SOBRINHO  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADA DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada

temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7363/07 em que é Apelante JOSÉ LEITE SOBRINHO e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desproimento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7364**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº7407/03 – 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : VALDEMI MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
APELADA : INVESTCO S/A  
ADVOGADOS : BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** REPARAÇÃO DE DANOS. CESSAÇÃO DE ATIVIDADE DE BARRAQUEIRO. EXERCÍCIO SOB LICENÇA PÚBLICA EM LOGRADOURO ALAGADO EM DECORRÊNCIA DE CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PRECARIÉDADA DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. IMPROCEDENCIA. DESPROVIMENTO. A atividade de ambulante ou barraqueiro em local público não gera o direito de exploração indefinidamente, estando a licença, que era concedida a cada temporada, sob a égide do poder discricionário do Estado. Precedente do TJTO - relatoria do Desembargador Amado Cilton (AC 6683, DJe 2060, 13.10.2008). Não há liame causal entre o alagamento da área onde era exercida a atividade comercial e os prejuízos que o vendedor alega sofrer pela suposta ruptura da possibilidade de exploração da atividade de barraqueiro, visto tratar-se de exploração precária de logradouro público. Aplicação da teoria do dano direto e imediato, ou teoria da interrupção do nexo causal. Apelação desprovida.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 7364/07 em que é Apelante VALDEMI MARQUES DE OLIVEIRA e Apelada INVESTCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 33ª Sessão Ordinária Judicial ocorrida em 16.set.2009, por unanimidade de votos, julgou pelo desproimento da Apelação interposta, razão pela qual manteve a r. sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, por não carecer a mesma de qualquer retoque. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 24 de setembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9025 (09/0070708-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 1.8395-6/05 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO  
PROC.º ESTADO: Ana Catharina França de Freitas  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 157/158  
AGRAVADO: M. H. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NITA CLEUMA FERREIRA MEDEIROS  
DEFEN. PÚBLICO: Marcos Ronaldo Vaz Moreira  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por se tratar de embargos declaratórios com pedido de efeitos modificativos, faz-se necessário conferir à parte contrária a oportunidade de se manifestar, em atenção ao princípio de contraditório. Desta forma, INTIME-SE o embargado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**CAUTELAR INOMINADA Nº 1505 (09/0077645-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 9220/09 do TJ/TO.  
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A  
ADVOGADOS: Alex dos Santos Ponte e Outros  
AGRAVADO: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME  
ADVOGADO: Dearley Kuhn e Outro  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-



se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com pedido de efeito suspensivo, ajuizada por BANCO RODOBENS S/A em desfavor de TRANSPORTADORA L.J FERRAZ LTDA - ME. O requerente pretele por meio desta ação cautelar que seja conferido efeito suspensivo aos embargos de declaração interpostos contra o acórdão proferido nos autos do recurso de agravo de instrumento nº 9220/09, permitindo a manutenção da requerente na posse do bem apreendido na ação de busca e apreensão, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Aduz que o periculum in mora funda-se na possível demora da prestação jurisdicional em relação aos embargos de declaração, acima referido. Quanto ao fumus boni iuris sustenta que existe a certeza do direito invocado, dispensando, inclusive, qualquer dilação probatória. Requer ao final a procedência do pedido. Acosta à inicial os documentos de fls. 16/199, inclusive, o comprovante de pagamento das respectivas custas. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção a AI 9220/09. E o relatório, no essencial, até porque é dispensável. DECIDO. Como é cediço, para a viabilidade das medidas de cautela, os seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, devem estar perfeitamente configurados. Entretanto, não vislumbro o perigo da demora, essencial requisito para a antecipação dos efeitos da tutela. O próprio requerente fundamenta o periculum sob o fundamento de que "é imprescindível que seja atribuído o necessário efeito suspensivo ao recurso de embargos de declaração apresentados contra o acórdão proferido no agravo de instrumento em apenso, de sorte a fazer prevalecer a decisão liminar proferida naquele recurso, para que a requerente permaneça mantida na posse do bem apreendido até decisão final do citado recurso." Ora, vê-se que nem mesmo a fundamentação do requerente é capaz de induzir qualquer perigo, eis que os embargos de declaração são julgados de forma célere, inclusive são levados em mesa para julgamento, sem as formalidades de inclusão em pauta. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar postulada, por evidente a ausência de requisito indispensável ao deferimento da medida pleiteada, qual seja, perigo da demora. CITE-SE a requerida para, querendo e no prazo legal (art. 802 do CPC), contestar a presente ação. APENSE-SE aos autos nº 9/0072168-5, Agravo de instrumento 9220/09, de minha Relatoria. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**APELAÇÃO Nº 9571 (09/0076843-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI - TO

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 5456-7/09 da Única Vara Cível da Comarca de Guarai - TO.

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

APELADO: DAVID ROCHA COELHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta por HSBC BANK BRASIL – S/A – BANCO MÚLTIPLO contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guarai-TO, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 5456-7/09, movida em desfavor de DAVI ROCHA COELHO, ora apelado. Na sentença, ora guerreada, fl. 26, a magistrada a quo, considerando que não foi regularizada a representação postulatória, decretou a nulidade do processo, com a sua consequente extinção, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Pois bem. A redação do art. 511, caput, do CPC, é muito clara ao determinar que o recorrente comprove no ato de interposição do recurso o respectivo preparo, sob pena de deserção. Compulsando os autos verifico que o recurso de fls. 32/35, foi protocolado sem a comprovação do pagamento do preparo recursal. Com base nas disposições contidas no artigo 511, caput, do CPC, a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, firmou entendimento no sentido de que a comprovação do recolhimento do preparo deve ser feita no ato de interposição do recurso, sob pena de ser considerado deserto. Nesse sentido já decidiu nosso Tribunal de Justiça, verbis: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. RECURSO DESERTO. O preparo "é um dos requisitos extrínsecos dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso", e sua ausência ou irregularidade "ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a deserção". Desta forma, não tendo o apelante efetuado o preparo do apelo, conforme preceitua o art. 511, caput, do CPC, impõe-se seja decretada a sua deserção. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, em decorrência da deserção. Após cumpridas todas as formalidades legais, devolvam-se os autos a Comarca de origem. P.R.I.C. Palmas-TO, 30 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL Nº 6833 (07/0058711-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar nº. 4414-6/07, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

ADVOGADO: Rogério Balduino Lopes de Carvalho

APELADO: LOURIVAL BARBOSA DIAS

ADVOGADOS: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. Inexiste a sucumbência na cautelar de exibição, se o documento ou coisa, reclamado pelo requerente, for apresentado sem nenhuma resistência. Apelação provida para afastar os ônus sucumbenciais. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. GRAVAÇÃO. PEDIDO INTRINSECO. SENTENÇA MANTIDA. UNANIMIDADE. É do caráter do pedido de exibição de documento ou coisa, que fique a disposição da parte e do juízo, ou seja, a finalidade é a ordem judicial no sentido de que uma coisa seja trazida a público, isto é, submetida à faculdade de ver e tocar (também reproduzir) do requerente, conforme melhor interpretação do artigo 844 do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doula

Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7351 (07/0061068-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº. 62741-9/07, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: IVONETE DE SOUSA REIS

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana

APELADO: BANCO DIBENS S/A.

ADVOGADOS: Márcio Rocha e Outros

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PROVA REQUERIDA NA AÇÃO PRINCIPAL DE ANULAÇÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA MANTIDA. Não se justifica o interesse processual na ação cautelar, quando a produção da prova pretendida foi devidamente requerida no bojo da ação principal e o processo corre perante o mesmo juízo. Assim, impõe-se a manutenção da sentença que julgou extinto o processo da ação cautelar, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, sem a possibilidade de emenda da inicial.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, de acordo com o voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e JOSÉ NEVES. O Desembargador Luiz Gadotti - Revisor, deu por revisado, em sessão, o relatório. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, vogal. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral da Justiça, a Exmª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8766 (09/0073835-9)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 20868-8/07, da Única Vara.

APELANTE: RONILDO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano

APELADO: OTOCAR MOREIRA ROSAL

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. IMPUTAÇÃO DE FATO CRIMINOSO. COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL. Depoimentos testemunhais prestados no sentido de comprovar a ocorrência do ato ilícito (imputação pública de fato criminoso) que revelem consonância com a causa de pedir e com o pedido (ato ilícito; repercussão negativa; dano moral) não encontram óbice à apreciação nem implicam prejuízo à ampla defesa. Prática ilícito civil e, conseqüentemente, responde pela composição de danos morais aquele que imputa a outrem, publicamente e fora de procedimento investigatório, fato definido como crime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8766/09, onde figuram como Apelante Ronildo dos Santos Barros e Apelado Otocar Moreira Rosal. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar procedente a ação de indenização e condenar o apelado ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao apelante, por danos morais, invertendo-se o ônus da sucumbência e fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9378 (09/0073333-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Monitória nº. 102948-3/08, da Vara Cível da Comarca de Aurora-TO.

AGRAVANTE: MIGUEL MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO: Aline Gracielle de Brito Guedes

AGRAVADO(A): DELTA NOBRE PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA

ADVOGADO: Nilson Nunes Reges

PROC.(ª) JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECISÃO ORDENANDO COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. É entendimento assente na jurisprudência, respaldado pelo artigo 4º da Lei no 1.060/50 de que, para obter o benefício da gratuidade da justiça, basta a simples afirmação do requerente. No entanto, nada obsta ao Magistrado diante da presunção "juris tantum" da alegação e, em havendo dúvida quanto a ela, ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9378/09, nos quais figuram como Agravante Miguel Martins dos Anjos e Agravada Delta Nobre Planejamento Agropecuário Ltda.. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9416 (09/0073664-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Concessão de Auxílio nº. 14999-8/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.  
 AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 PROCURADORA: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento  
 AGRAVADO(A): VALDINEY OLIVEIRA PIRES  
 ADVOGADO: Karine Kurylo Câmara  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INCAPACIDADE LABORAL. LAUDOS CONFLITANTES. Verificada a divergência entre o laudo produzido pela autarquia-agravante, atestando a inexistência da incapacidade laborativa, e o laudo emitido pela rede municipal de saúde afirmando que o agravado, não obstante o tratamento clínico, necessita permanecer afastado de suas atividades, deve-se manter a decisão que deferiu a antecipação da tutela até que a questão seja definitivamente esclarecida nos autos da ação originária, haja vista o caráter alimentar do benefício (auxílio-doença) pretendido pelo agravado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9416/09, onde figuram como Agravante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Agravado Valdíney Oliveira Pires. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9450 (09/0074014-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Inventário nº. 6.8342-2/08, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Colinas/TO.  
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE GILSON PEREIRA DA COSTA REPRESENTADO POR ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA  
 ADVOGADO: Cesanio Rocha Bezerra  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESPÓLIO. CUSTAS PROCESSUAIS. PAGAMENTOS APOS ALIENAÇÃO DE BENS E/OU NO FINAL DA DEMANDA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. Tendo o agravante afirmado de no momento não estar em condições financeiras de antecipar o pagamento das despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, e requerido liberação de bens do espólio em alvará judicial para alienação a fim de efetua-lo, é conveniente que o magistrado primeiramente proceda à análise deste pedido, para garantir o direito constitucional de petição. Por falta de previsão legal, é-se possível, em caráter excepcional, o pagamento das custas processuais ao final da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9450/09, onde figuram como Agravante Espólio de Gilson Pereira da Costa, representado por Onerice Paz Rocha Costa. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que se recolha o valor das custas iniciais após a apreciação do pedido de alvará para alienação de bens móveis do espólio, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009.

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 1544 (09/0075073-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº. 346/99, da Vara Cível.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO  
 IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: Almir Souza de Faria  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE-TO  
 ADVOGADOS: Vilma Alves de Sousa Bezerra e Outro  
 PROC. (\*) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LANÇAMENTO INDEVIDO A CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. DEVER DE RESTITUIR. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O lançamento indevido a crédito em conta-corrente por instituição financeira impõe o dever de restituir, se deste lançamento não resultou prejuízo algum ao correntista. Aquele que recebe o que não lhe era devido fica obrigado a restituir integralmente o que recebeu, atualizado monetariamente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário 1544/09, nos quais figuram como Requerentes o Banco do Brasil S.A. e Requerido o Município de São Valério da Natividade. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao reexame necessário, mantendo intacta a decisão da instância precedente, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO

FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 7 de outubro de 2009.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho****Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N.º 6022/09 (09/0078194-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DANIEL GUEDES DOS ANJOS  
 PACIENTE: DANIEL GUEDES DOS ANJOS  
 DEF.ª PÚBL.ª: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA  
 IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias restaram evidenciadas de plano. O paciente foi condenado na pena do art. 28 da Lei de Drogas, na qual a Magistrada a quo entendeu que o mesmo na oportunidade do flagrante, consumia droga para consumo pessoal e não na condição de traficante, como lhe foi imputado inicialmente. Ao paciente foi aplicada a pena de submissão a programa de prevenção a drogas, no prazo máximo de 5 (cinco) meses, conforme sentença de fls. 09/12. Diante do exposto, CONCEDO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 14 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

**Acórdãos****HABEAS CORPUS - HC - 5930/09 (09/0076520-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE (S): RODRIGO MELLER FERNANDES  
 PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO: Rodrigo Meller Fernandes  
 IMPETRADO (A)(S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI  
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** TER EM DEPÓSITO OU GUARDA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO DE NATUREZA PERMANENTE - ESTADO DE FLAGRÂNCIA. ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - INFRAÇÃO PENAL INAFIANÇÁVEL - CRIME ASSEMELHADO A HEDIONDO. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO - PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Por se tratar de delito de tráfico, crime este de conteúdo múltiplo e de natureza permanente, cuja consumação prolonga-se no tempo, aquele que tem em depósito ou guarda em casa droga, encontra-se em constante estado de flagrância. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar a uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - A negativa do benefício da liberdade provisória, nos crimes hediondos e assemelhados, encontra amparo no art. 5.º, XLIII, da Constituição Federal, que impõe a inafiançabilidade das referidas infrações penais, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Em relação ao crime de tráfico de drogas existe expressa vedação legal à concessão do benefício (art. 44 da Lei n.º 11.343/06), o que é suficiente para negar ao paciente o direito à liberdade provisória. - Não obstante eventuais condições pessoais do acusado tais como primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, quando a manutenção da prisão cautelar se recomenda, ante a presença expressa e concretamente fundamentada, dos motivos que autorizam a custódia preventiva, não há direito à liberdade provisória, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, louvando no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 29 de setembro de 2009.

**HABEAS CORPUS - HC - 5936/09 (09/0076580-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03 e 33 DA LEI Nº 11.343/06  
 IMPETRANTE: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR  
 PACIENTE(S): FERNANDO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. AUTORIA. MATERIALIDADE. PROVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. A alegação concernente à inexistência de prova do delito de tráfico é matéria que demanda

aprofundado exame dos fatos, sendo imprópria sua análise em sede de habeas corpus. Afigura-se desnecessária a motivação concreta para o indeferimento da liberdade provisória ao autor do crime de tráfico, posto a proibição de tal benefício decorrer de expressa previsão legal, fundamento suficiente para a negativa. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes, residência fixa e atividade lícita – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere. De acordo com o teor da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5936/09, figurando como Impetrante Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, com o Paciente Fernando Lopes da Silva e como Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente “mandamus” e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, por inexistir o constrangimento ilegal alegado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOÃO RODRIGUES FILHO – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 6 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO - AP - 9514/09 (09/0076682-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 7703-4/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(A)(S): FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

DEF. PÚBL.: Rubismark Saraiva Martins

PROCURADOR (A)

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. RÉU REINCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – No caso, o réu/apelado teve sua pena definitiva fixada em 6 (seis) anos de reclusão e tanto a certidão de antecedentes criminais emitida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado do Tocantins quanto a certidão de antecedentes criminais emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Araguaína, atestam os maus antecedentes do recorrido e a existência de condenações em fase de execução penal, evidenciando que o réu é reincidente. II – Sendo o réu reincidente justifica-se a fixação do regime inicial de cumprimento de pena mais rigoroso (fechado), nos moldes do artigo 33, § 2º, “b”, do Código Penal. III – A pena não pode ser majorada (pela agravante da reincidência) em razão de esse ponto não ter sido objeto do recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público na instância singela. IV - Recurso conhecido e provido, para determinar que o regime inicial de cumprimento de pena seja o fechado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9514/09, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelante FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para determinar que o regime inicial de cumprimento de pena seja o fechado, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009.

**CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL – CORPAR - 1501/09 (09/0073995-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 5.2719-0/06).

RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I - Não cabe ao juiz, de ofício, arquivar o inquérito policial, pois compete ao Ministério Público, titular da opinião delicti, promover a ação penal pública ou requerer o arquivamento da peça inquisitorial, o que não aconteceu na hipótese. II - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Correição Parcial ou Reclamação Correicional nº 1501/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como reclamante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como reclamado, o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu da reclamação e lhe deu provimento para anular a decisão impugnada e determinar ao Juízo Reclamado que retome a marcha normal do feito, em conformidade com as regras previstas no Código de Processo Penal. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal em substituição). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ NEVES. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3918/08 (08/0068147-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 43973-6/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 302, “CAPUT” CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

APELANTE(S): CHRISTIAN FÁBIO MONTEIRO GOMES

ADVOGADO: Miguel Chaves Ramos

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA DE MARCHA A RÉ. IMPRUDÊNCIA COMPROVADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO PERDÃO JUDICIAL. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - Nos termos do artigo 194 do Código de Trânsito, transitar em marcha a ré somente é admitida na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança. II - O apelante praticou um fato perigoso e imprudente ao transitar em marcha a ré na contramão direcional, e inobstante tenha previamente olhado pelos retrovisores da direita e da esquerda do veículo, ele não tinha a visibilidade da sua retaguarda, uma vez que o “bau” impossibilita a visão da parte traseira central do caminhão. III - Na ordem penal vigente, subsistindo a culpa do acusado o fato é típico. IV - O fato de o apelante trabalhar como motorista e o mero arrependimento do agente pela conduta desastrosa (acidente) não autoriza a concessão do perdão judicial. V – Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 3918/08, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante CHRISTIAN FÁBIO MONTEIRO GOMES, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal em substituição). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ NEVES. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO - AP - 8822/09 (09/0074220-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 8711-4/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 155, § 4º, IV DO C.P.

APELANTE(S): SAMUEL ALVES CALAÇA

ADVOGADO: José Pedro da Silva

APELANTE(S): REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA

DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DELAÇÃO DE CO-RÉU. PROVA DA AUTORIA. ÁLIBIS APRESENTADOS E NÃO PROVADOS. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. I – A delação do co-réu tem inviduosidade valor probatório, sendo um dos elementos do conjunto da prova em que se funda o decreto condenatório. II - A negativa de autoria, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV - De acordo com a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a defesa deve comprovar os álibis apresentados. V - A sentença condenatória que foi sustentada no conjunto probatório seguro e harmônico deve ser mantida. VI - As cominações que se mostraram proporcionais e de acordo com o grau de reprovabilidade das condutas dos apelantes devem ser confirmadas. VII – Recursos conhecidos e não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8222/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelantes SAMUEL ALVES CALAÇA e REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, e como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX (Vogal em substituição). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ NEVES. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

**APELAÇÃO - AP - 9141/09 (09/0075671-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 0101-0/08)

T. PENAL(S): ART. 157, § 2º, INCISOS II E V, DO C.P.

APELANTE(S): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DO CO-RÉU. RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. PROVA INDICIÁRIA. ÁLIBI APRESENTADO E NÃO PROVADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO INQUÉRITO POLICIAL. DOSIMETRIA

DA PENA. NÃO APLICAÇÃO DO 'PRINCÍPIO DA VITIMOLOGIA'. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - As declarações do co-réu, confessando e delatando seus comparsas, com todas as minúcias, seja em relação à res furtiva, seja quanto ao modus operandi empregado, especificando não só a sua participação, como a do apelante, são de extrema valia como elemento de convicção e não podem ser desprezadas. II - No caso, a delação do co-réu, associada ao termo de reconhecimento da vítima, já seriam suficientes para embasar a condenação. Todavia, o próprio apelante, na presença de seu advogado constituído, confessou perante a autoridade policial ter cometido o roubo. III - Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. IV - A negativa de autoria apresentada pelo recorrente somente em juízo, desacompanhada de qualquer verossimilhança, não produz efeito, diante do acervo probatório colhido não só na fase inquisitiva, mas também ao longo da instrução, aliado aos contundentes indícios. V - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. VI - De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a defesa deve comprovar o alibi apresentado. VII - Eventuais vícios formais concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica do subsequente processo penal condenatório. VIII - Condenação que se impõe. IX - A cominação que se mostrou proporcional e de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do apelante deve ser mantida. X - Não é possível a aplicação, no caso, do "princípio da vitimologia" porque todos os depoimentos prestados tanto na Delegacia de Polícia como em juízo demonstram a forma como a vítima foi covardemente abordada e ludibriada. XI - Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 9141/09, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de Cúpula, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal em substituição). Ausência justificada do Desembargador JOSÉ NEVES. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- RSE - 2348/09 (09/0073681-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE: SEVERINO HELENO DA SILVA  
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda  
EMBARGADO(A): ACÓRDÃO DE FLS. 225/226  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - JUÍZA CERTA

**EMENTA:** DESEMBARGADOR. FÉRIAS. SUBSTITUIÇÃO. JUIZ CERTO. ART. 79, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATÓRIO LANÇADO NOS AUTOS. PEDIDO DE DIA PARA JULGAMENTO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. 1. Não gera nulidade o fato de o Desembargador relator ter pedido dia para julgamento e, ao empós, sair em gozo de férias, se o Juiz substituto designado lançou Relatório e Voto. 2. Não demonstrou, ainda, o embargante, o efetivo prejuízo sofrido. 3. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2348/2009, em que figuram como embargante SEVERINO HELENO DA SILVA e embargado o ACÓRDÃO DE FLS. 225/226. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reconhecer e sanar a omissão quanto à questão de ordem suscitada, mas negou o pedido de efeitos infringentes no sentido de declarar a nulidade do julgamento, para que seja mantida inalterada a decisão de pronúncia. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI e o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA FILHO. Palmas, 22 de setembro de 2009.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

### Pauta

**PAUTA Nº 37/2009**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4109/09 (09/0072821-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 104504-9/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 180, "CAPUT", DO CP.  
APELANTE: ABIMAEEL FRANCISCO NASCIMENTO.  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-9132/09 (09/0075641-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1.207/01 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CP..  
APELANTE: FERNANDO NERES.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-9526/09 (09/0076698-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 425/07.  
T.PENAL: ART 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: JOSE ARIMATEIA SAMPAIO SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: JOSE ALVES MACIEL.  
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2309/09 (09/0070878-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 285/00, DA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, AMBOS DO CP.  
RECORRENTE: SEBASTIÃO DE LIMA.  
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO SERAFIM.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4055/09 (09/0071223-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 106069-2/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 29, DO CP, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2.252/54.  
APELANTE: DIVINO CÍCERO RODRIGUES LIMA.  
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM.  
APELANTE: WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4388/2009 (09/0078126-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " D E C I S Ã O : O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi, impetra nesse Sodalício Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, e nomina como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi em razão de terem sido indeferidas as seguintes diligências: "1 – seja (m) requisitada (s) junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, folha de antecedentes do (s) denunciado (s), acompanhada das certidões criminais acerca do que eventualmente constar e, caso positiva, que venha discriminada: 2 – sejam requisitadas certidões criminais junto à esta comarca; 3 – seja informado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que possa alimentar os bancos de dados específicos, como o INFOSEG." O despacho que recebeu a denúncia e indeferiu as diligências supramencionadas assim dispôs: "No tocante aos

pedidos feitos ao Ministério Público na cota de encaminhamento da denúncia (fls.), deverá o Parquet requisitar diretamente tais informações, por ter atribuição para tal mister, conforme dispõe o art. 61, inc. I, alínea "b" da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (LC 51/08). Instruíram o presente os documentos de fls. 51/72. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que as decisões que indeferiram as diligências requeridas pelo representante do Ministério Público não devem subsistir, posto que as partes podem requisitar diligências que entenderem cabíveis. Nesse sentido: "Outro aspecto importante a realçar refere-se à circunstância de que na denúncia e na queixa-crime podem os respectivos titulares requerer as diligências probatórias iniciais, como aquelas relacionadas à elaboração de perícias, requisição de documentos, reconhecimentos, levantamentos topográficos do local do fato, entre outras". Ademais, a Lei faculta ao Ministério Público a requisição das diligências ou provas através da autoridade judicial, sobretudo tratando-se de diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos. Prevalência do princípio da busca da verdade real, tônica do processo penal. Precedentes jurisprudenciais. Hipótese em que, no curso do processo instaurado, restou indeferido o pedido de diligências, a fim de localizar o atual endereço de testemunha arrolada na acusação, a qual está diretamente vinculada ao fato, após esta não ter sido encontrada no endereço constante da denúncia e naquele anteriormente fornecido pela autoridade policial. Diligência relevante ao deslinde da ação. Cerceamento de acusação configurado. **CORREIÇÃO PARCIAL JULGADA PROCEDENTE**". Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, e determino que a autoridade coatora proceda às diligências requeridas pelo representante do Parquet. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

#### **HABEAS CORPUS Nº 6020/09 (09/0078135-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RICARDO CARLOS RIBEIRO

PACIENTE: CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANT'ANA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "HABEAS CORPUS Nº. 6020- D E C I S Ã O - Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional, o advogado Ricardo Carlos Ribeiro impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Celso Eduardo Avelar Freire Santana, com qualificação nos autos. Em preliminar informa o impetrante sobre os bons antecedentes do paciente e do seu direito à liberdade provisória, fazendo logo após um breve relato sobre o seu histórico profissional para ao final noticiar que deparou com "a maior surpresa de sua vida", pois estava com uma prisão preventiva decretada pela autoridade acima referida, vez que teria praticado crime tipificado no artigo 138 do Código Penal. Esclarece que o decreto de prisão preventiva se deu por estar o paciente em local incerto, condição essa que não pode prosperar, pois não foram esgotadas as providências para a sua localização, sendo que seu endereço poderia ter sido facilmente encontrado, vez que reside em Salvador, Estado da Bahia, no endereço declinado na petição inicial, sendo este o endereço que consta "no TRE/TSE, RECEITA FEDERAL, e ÓRGÃOS PÚBLICOS E SISTEMA DE TELEFONIA. Informa que houve um erro por parte do TRE – Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins em não informar o endereço do paciente, pois a certidão que ora se apresenta, fls. 48, comprova que o paciente é eleitor e "está quite com a justiça eleitoral", além de trazer o seu endereço. Consigna que ao despachar no dia 05 de setembro de 2009 o magistrado determinou que se oficiasse ao TRE/TO a fim de obter o endereço do ora paciente e, na impossibilidade de obter a informação que se procedesse a citação por edital, sendo certo de se concluir que "não foram esgotados todos os meios para localização do ora paciente, tendo sido somente enviado ofício ao TRE/TO, e mesmo assim com uma resposta negativa". Conclui sua argumentação asseverando que: "Portanto, não houve o devido cuidado em sede de juízo de 1º grau em localizar o endereço do paciente, estando assim não só o decreto de prisão eivado de vício, mas também todos os atos do processo posteriores à citação editalícia, pois não foi concedido ao paciente a oportunidade do CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, direitos constitucionais". (grifos do original) Aduz sobre a nulidade processual por falta de citação, por falta de intimação, falta de interrogatório e pelo não oferecimento de defesa prévia, sendo que não há justa causa para o prosseguimento da Ação Penal, "haja vista não haver razão para a imputação do crime previsto no artigo 138 ao paciente, pois este nunca proferiu tais ofensas". Assevera que ante o entendimento dos Tribunais Superiores é nula a citação por edital quando não foram esgotados os meios necessários para se localizar o acusado. Ao finalizar requer liminarmente a medida para a suspensão do feito, determinando a "expedição de contra mandado de prisão/revogação da prisão de CELSO EDUARDO AVELAR FREIRE SANTANA; a declaração de nulidade, ab initio, de todos os atos posteriores à citação editalícia, declarando nulo o decreto de prisão preventiva; o trancamento da Ação Penal, por falta de justa causa ao prosseguimento do processo original; em todos os casos, requer a expedição de Salvo Conduto ao paciente em face do seguimento do processo que originou a prisão preventiva ora atacada; oficiar a Autoridade Coatora para prestar no prazo legal, se quiser, as informações que reputar necessárias; a intimação pessoal do Órgão do Ministério Público, na forma da lei, para atuar no feito (...)". Com a inicial acostou os documentos de fls. 17/192. É o relatório. Decido. Compulsando os autos vejo que às fls. 33 a autoridade coatora despachou determinando oficiar ao TRE/TO a fim de obter o endereço do paciente e na impossibilidade de consegui-lo que o mesmo fosse citado por edital para apresentar defesa preliminar por escrito, nos termos da Lei nº. 11.719/08. As fls. 36 encontra-se um documento onde se vê que o nome do eleitor/paciente não foi encontrado no cadastro nacional Dos documentos acostados aos autos constata-se que no dia 27 de janeiro de 2009 afixou-se no "Placar" do Fórum da comarca o respectivo Edital de Citação (fls. 37), haja vista que o endereço do paciente não fora

fornecido conforme anteriormente requerido. A seguir, fls. 38, recebendo os autos conclusos com a certidão de que o prazo transcorreria in albis a autoridade nomeou Defensora Pública para patrocinar a defesa do paciente, devendo a mesma apresentar a defesa preliminar, o que foi providenciado às fls. 39/41. Às fls. 44/45, observando que o paciente fora citado via edital e não tendo comparecido pessoalmente para apresentar a sua defesa a autoridade suspendeu o processo e o transcurso do prazo prescricional até que o mesmo compareça pessoalmente e, asseverando encontrar-se o acusado em local incerto, decretou sua prisão preventiva para garantia da aplicação da lei penal. Aduz o impetrante que não foram esgotados todos os meios disponíveis para a citação pessoal do ora paciente no Processo 2008.0004.8309-1 que tramita perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. De fato, perfolhando os autos observo que não houve por parte da autoridade judiciária maior esforço no sentido de se obter o endereço do paciente para que o mesmo fosse citado pessoalmente. Observo que o impetrante trouxe aos autos uma Certidão (fls. 48), onde se vê que o eleitor/paciente está quite com Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, constando a Zona e a Seção onde vota, além de trazer seu endereço completo naquele Estado. Em verdade, não se verificando a regular identificação do paciente, com uso de todos os meios ao alcance do juízo para que fosse localizado, negou-se-lhe o direito de ser citado pessoalmente, o que contraria entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores: "CRIMINAL – HC – NULIDADE – CITAÇÃO POR EDITAL – NÃO-ESGOTAMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU – PRONTA DETERMINAÇÃO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ANULAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL – SOLTURA – ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se, a citação por edital, de medida de exceção, devem ser esgotadas todas as diligências para o fim de ser localizado o réu, sob pena de restar caracterizada nulidade – como na hipótese in casu. Autos que evidenciam a existência de um único documento acerca de diligências empreendidas com o fim de localizar o paciente, um memorando preparado por um agente da polícia federal que, sem especificar as providências, afirmou encontrar-se, o acusado, em lugar incerto e não sabido, embora tenha obtido informações a respeito de sua qualificação pessoal, como nacionalidade e naturalidade, estado civil, data de nascimento, filiação e número da carteira de identidade. (...) Resta evidenciada a nulidade da citação por edital, se não foram esgotados todos os meios à disposição do juízo, que não determinou a realização de qualquer diligência para a localização do paciente a fim de promover a citação por mandado. (...) Ordem concedida, nos termos do voto do relator". "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – COMPLEXIDADE DA CAUSA – DEMORA RAZOÁVEL – PRECEDENTES – NULIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO – HABEAS CORPUS CONCEDIDO. 1 – (...). 2 – É nula a prisão preventiva decretada para assegurar a aplicação da lei penal no curso de um processo-crime nulo, a partir da citação inclusive, por ter sido feita por edital, não esgotados os meios para se encontrar o Paciente. Declaração daquela nulidade pelo Superior Tribunal de Justiça. Prisão decretada em razão daquela circunstância de ausência do réu declinada pelo juiz. 3 – Ordem concedida". No tocante ao trancamento da Ação Penal observo que pelos documentos acostados não há como apreciar o pedido, já que o feito não se encontra devidamente instruído. Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida para anular o processo a partir da citação via edital levada a efeito pelo juízo, daí renovando-se o feito a partir desse ato, com o paciente sendo citado pessoalmente no endereço declinado na inicial. De consequência, fica revogado o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor de Celso Eduardo Avelar Freire Santana, devendo a Secretaria providenciar em seu benefício o competente Salvo Conduto. Notifique-se a autoridade coatora para que preste maiores informações sobre o caso. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator."

#### **HABEAS CORPUS Nº. 6018/09 (09/0078115-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ GERALDO BENFICA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

PACIENTE: JOSÉ GERALDO BENFICA

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Advogado Heraldo Rodrigues Cerqueira, respaldado no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigo 647 do Código de Processo Penal, em proveito de José Geraldo Benfica, apontando como autoridade coatora o douto Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis. Narra o impetrante que o paciente foi preso preventivamente em 09 de julho de 2009, supostamente por ter praticado os ilícitos previstos nos artigos 171 e 304, c/c Art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. Que, num primeiro momento, postulou a revogação da ordem de prisão cautelar, porquanto baseada em premissas inverossímeis, tendo os pedidos de revogação e reconsideração sidos rejeitados pela douta autoridade judiciária. Que o paciente, desde então, permanece preso e aguarda o desfecho final do julgamento por mais de 90 (noventa) dias, já que a autoridade acioada de coatora, após o interrogatório, determinou a juntada de novos documentos e até a presente data não proferiu a sentença. Deste modo, entende configurado o constrangimento ilegal derivado do excesso de prazo na formação da culpa, porquanto o paciente não pode permanecer indefinidamente segregado provisoriamente no aguardo do cumprimento de diligência. Finaliza requerendo a expedição de alvará de soltura. Instrui a inicial o documento fl. 08. Adie a apreciação do pleito liminar para depois do envio das informações pela autoridade coatora, as quais se encontram inseridas no expediente de fl.14/22. Sucinto relatório. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Cumpre-me analisar nesta fase, tão somente, a possibilidade ou não da concessão liminar da ordem requerida, e, mesmo perfunctoriamente analisados, creio que as razões do impetrante devem prosperar em face da inequívoca demonstração da configuração do excesso de prazo na formação da culpa, vez que o paciente se encontra preso desde 09/07/2009, por força de ordem de prisão preventiva. Com efeito, a Autoridade Impetrada, ao prestar as informações, esclareceu sobre o atual estágio da ação penal respectiva, noticiando que o paciente fora de fato preso na data suso indicada e denunciado como incurso nas penas do artigo 171, § 3º e artigo 304, por duas vezes, c/c artigo 69, todos do Código Penal, ressaltando, ainda, que "O processo atualmente se encontra aguardando cumprimento de diligências".



Evidenciado, pois, que o paciente está preso há aproximadamente 100 (cem) dias e que não se sabe quando a instrução criminal chegará a termo, o seu constrangimento ilegal resulta configurado. Eis o posicionamento da jurisprudência: "HABEAS CORPUS. (...) FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. Impõe-se o reconhecimento de constrangimento ilegal, por excesso de prazo, se os pacientes se encontram segregados há 231 dias, sem previsão de término da instrução criminal. Ordem concedida." Presente, in casu, o flagrante constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, o restabelecimento do seu direito de ir e vir é medida impositiva. Desse modo, hei por bem CONCEDER LIMINARMENTE a ordem requestada, determinando, por conseguinte, a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente JOSÉ GERALDO BENFICA, se por outro motivo não estiver preso. Após as formalidades de praxe, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-RE L A T O R \*.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 5977 (09/0077391-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
PACIENTE: RICARDO NASCIMENTO DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a periculosidade do agente, despida de maiores fundamentos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5977, onde figura como impetrante Adir Pereira Sobrinho e paciente Ricardo Nascimento da Silva. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 5975 (09/0077389-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
PACIENTE: THIAGO DA SILVA ARAÚJO  
DEF. PÚBLICO: DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – PERICULOSIDADE DO AGENTE – INADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 315 DO CPP – ORDEM CONCEDIDA. A simples alegação sobre a periculosidade do agente, despida de maiores fundamentos, não se presta a legitimar a privação cautelar da liberdade. A fundamentação é requisito legal da prisão cautelar (art. 315 do CPP). Habeas corpus concedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5975, onde figura como impetrante Adir Pereira Sobrinho e paciente Thiago da Silva Araújo. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 35ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 13 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Carlos Souza. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 15 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 9129 (09/0075637-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ( DENÚNCIA Nº 9.3348-8/08 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
APELANTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA  
ADVOGADO : KESLEY MATIAS PIRETT  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRECLUSÃO. TRÁFICO DE DROGA. I- Não se concede liberdade provisória ao réu preso por tráfico ilícito de droga por vedação constitucional e infraconstitucional. II- É preclusa a alegação, cujo motivo não foi abordado no prazo da Lei; III- O tráfico de droga é equiparado a crime hediondo, sendo assim lhe vedado o benefício da liberdade provisória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 9129 em que é Apelante Paulo Nogueira Fonseca e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade,

negou provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, na 35ª Sessão de Julgamento realizada no dia 13/10/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL N.º 4006/08 (08/0069843-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 40981-9/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APELANTE: TIAGO SILVA COELHO  
DEF. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI(PROC.SUBSTITUTO)  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ARMA DE FOGO. ROUBO QUALIFICADO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. A falta de pericia da arma ou até mesmo a sua apreensão, não descaracteriza a qualificadora prevista no inciso I, do §2º, do art. 157, do Código Penal, desde que comprovada por outros meios. As circunstâncias judiciais prejudiciais ao agente autoriza a majoração da pena-base acima do mínimo legal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 4006/08 em que é Apelante Tiago Silva Coelho e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do apelo, porém o improveu, para manter a sentença objugada nos seus termos, na 34ª Sessão de Julgamento realizada no dia 06/10/2009. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton pediu vênua e divergiu dos demais, votando pelo provimento do recurso, anulando o processo a partir do interrogatório, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 13 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5944/09 (09/0076832-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: RODRIGO MARCIAL VIANA  
PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA  
ADVOGADO : RODRIGO MARCIAL VIANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CULPA. O excesso de prazo na conclusão da instrução criminal provocado por inúmeros requerimentos da defesa, não constitui constrangimento ilegal. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus n.º 5944/09 em que é Paciente Paulo Rodrigues Costa e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Colméia -TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator, na 34ª Sessão de Julgamento realizada no dia 06/10/2009. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 07 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5965/09 (09/0077254-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONÍZIO ARAÚJO  
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS – INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REVOGAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – INSUFICIENTES PARA CARACTERIZAR CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. - Com o advento da Lei nº 11.464/07, ficou revogado o artigo 44, caput, da Lei nº 11.343/06, passando-se a permitir a liberdade provisória aos acusados pela suposta prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, como é o caso. Contudo, essa liberdade pode ser negada por decisão alicerçada no artigo 312 do CPP, como no presente caso. - A simples invocação de condições pessoais favoráveis, não é por si só suficiente para caracterizar o constrangimento ilegal, e autorizar a liberdade do agente. - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5965/09, onde figuram como Impetrante Maurina Jácome Santana e, como Impetrado, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão do dia 06/10/09, por maioria, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem pleiteada, ao argumento de que a existência dos requisitos do artigo 312 do CPP autoriza a manutenção da prisão. Votaram com o relator o Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Voto divergente do Exmo. Desembargador Amado Cilton pela concessão da ordem, sob o argumento de que a decisão do magistrado, embora fundamentada na garantia da ordem pública, não citou fatos concretos. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 07 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1544

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7964/08  
AGRAVANTE :ILKA WEBER VIEIRA  
ADVOGADA :VINICIUS COELHO CRUZ  
AGRAVADO(A) :NILO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1545

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02  
AGRAVANTE :VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
ADVOGADA :RÔMULO ALAN RUIZ  
AGRAVADO(A) :EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1502

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02  
AGRAVANTE :VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
ADVOGADA :RÔMULO ALAN RUIZ  
AGRAVADO(A) :EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 16 de outubro de 2009.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8254/08

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13647  
RECORRENTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
RECORRIDO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de outubro de 2009.

#### REPUBLICAÇÃO

#### RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2275/08

ORIGEM :COMARCA DE GUARAI/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93  
RECORRENTE :WELSON IVONE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c art. 29, do Código Penal, e art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, Welson Ivone Alves da Silva interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente Recurso Especial. Nas razões encartadas às fls. 3017/3032, invocando a "legislação que rege a espécie", alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 415, do Código de Processo Penal. Há contrarrazões às fls. 3037/3042, nas quais o Ministério Público, em preliminar, requer a intimação do Recorrente para efetuar o preparo e, alternativamente, pugna pelo não recebimento do recurso em face da ausência de fundamentação ou, se conhecido, pelo não provimento. É o relatório. Próprio e tempestivo o recurso, analiso a preliminar ministerial. Acerca do preparo em matéria criminal assim decidiu o colendo STJ: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AÇÃO PENAL PÚBLICA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO DESERTO, PELO TRIBUNAL A QUO, POR FALTA DE PREPARO. IMPOSSIBILIDADE. (...) 1. A interposição de recurso, nas ações penais públicas, não está sujeita à deserção por falta de preparo, à luz dos princípios constitucionais da não-culpabilidade e da ampla defesa. Precedentes do STJ. (...) 3. Ordem concedida para determinar que o Tribunal a quo, afastada a deserção por falta de preparo e consequentemente o trânsito em julgado da condenação, examine a admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto, assegurando, ainda, à Paciente que

aguarde em liberdade o trânsito em julgado do processo-crime." (HC 91.097/MA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 06/04/2009) Na linha de tal entendimento, rejeito a preliminar. Passo a examinar os demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. A síntese da irresignação, em que se pretende a reforma da decisão de pronúncia, reside na alegação de que "não se pode atribuir a várias pessoas o porte ilegal de apenas uma arma e a duas porque, smj dos outros, o crime maior absorve o menor". Ora, tal assertiva extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Se assim é, revela-se inadmissível o presente recurso. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se.. Palmas, 25 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### PRECAT - 1767 (09/0074880-0)

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº. 2006.0008.7056 -0  
REQUISITANTE: JUÍZA DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
REQUERENTE: MARIA CONSUELO DE SOUZA ROCHA BARREIRA  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Palmas, na pessoa de seu representante legal, para providenciar o pagamento deste precatório no valor de R\$ 49.616,46 (quarenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme cálculos atualizados (fls. 19/21), devendo a quantia ser depositada em conta judicial vinculada diretamente a este Tribunal, e, caso não disponha de verba necessária à sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente. Anoto que, nos termos do art. 100, caput da Constituição Federal, o crédito possui caráter alimentar, devendo, por isso, ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios comuns, observando-se tão somente os créditos anteriores da mesma natureza. Fica, outrossim, advertido o Devedor que o valor requisitado deve ser corrigido monetariamente até o momento do seu efetivo pagamento, devendo informar e comprovar nos autos as providências para o cumprimento da presente requisição em até 30 dias após a aprovação do orçamento pela Assembléia Legislativa. Após, à conclusão. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1622 (09/0076969-6)

REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA Nº. 2.291/03  
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REQUERENTE: IBANEIS DA MOTA BORGES  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor atualizado da condenação é de R\$ 5.634,96 ( cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). A presente requisição é plenamente cabível, encontrando-se em consonância com o art. 10, inciso II, da Resolução 006/2007 deste Tribunal de Justiça, e não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado. Em seguida, INTIME-SE o Município de Formoso do Araguaia, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para pagar o valor mencionado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, devendo a quantia ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante, nos termos da Resolução nº. 006/2007, desta Corte. Findo o citado prazo, se a entidade devedora não tiver efetuado o pagamento, fica, desde já, determinado ao Juízo deprecado que expeça Mandado de Sequestro da quantia requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante da dívida. Ressalte-se que Carta de Ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida. Após, à conclusão. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

#### REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV – 1607 (09/0075497-4)

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO COBRANÇA Nº. 936/00  
REQUISITANTE: JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REQUERENTE: FUNJURIS-TO  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE COLINAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Requisição de Pequeno Valor, consubstanciada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, c/c o art. 87, inciso II, dos ADCT, cujo valor atualizado da condenação é de R\$ 347,86 (trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). A presente requisição é plenamente cabível, encontrando-se em consonância com o art. 10, inciso II, da Resolução 006/2007 deste Tribunal de Justiça, e não obedece ao rito ordinário dos precatórios comuns, tendo processamento diferenciado. Deste modo, INTIME-SE o Município de Colinas do Tocantins, na pessoa de seu representante legal, via Carta de Ordem, para pagar o valor mencionado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, devendo a quantia ser depositada em conta judicial vinculada diretamente ao Juízo requisitante, nos termos da Resolução nº. 006/2007, desta Corte. Findo o citado prazo, se a entidade devedora não tiver efetuado o pagamento, fica, desde já, determinado ao Juízo deprecado que expeça Mandado de Sequestro da quantia

requisitada, pelo sistema BACENJUD, observando que o bloqueio deve ser efetivado unicamente no montante da dívida, expedindo-se, logo em seguida, o Alvará de Levantamento em favor da requerente, tudo em conformidade com o art. 12, § 2º, da Resolução nº. 006/2007. Ressalte-se que Carta de Ordem só deve ser devolvida a esta Corte integralmente cumprida. Após, à conclusão. Palmas, 14 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3334ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:45 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0070363-6

EMBARGOS INFRINGENTES 1607/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6925

REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6925/07 - TJ/TO)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DO MENOR E. B. S.

PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

EMBARGADO : ALVIMAR CORDEIRO

ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: VOGAL DA APELAÇÃO 6925/07.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: RELATOR DA APELAÇÃO 6925/07.

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: REVISORA DA APELAÇÃO 6925/07.

IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FSL 1524, "...TORNEI-ME IMPEDIDA DE MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS."

IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: MEMBRO DA 2ª CÂMARA CÍVEL.

#### PROTOCOLO: 09/0076018-4

APELAÇÃO 9229/TO

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.857/05

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 3.857/05 - VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 71 CAPUT, AMBOS DO CODIGO PENAL

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: ADÃO KLEPA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

#### PROTOCOLO: 09/0077468-1

APELAÇÃO 9713/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 1078395/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1078395/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 7º, INCISO IX E SEU PARAGRAFO UNICO, DA LEI Nº 8.137/90 C/C O ART. 18, § 6º, INCISO I, DO CODIGO DO CONSUMIDOR

APELANTE: GLEDAS ASCANIO ROGERIO NETO

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

#### PROTOCOLO: 09/0077883-0

APELAÇÃO 9828/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 2.3800-3/08

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2.3800-3/08 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

T.PENAL: ARTIGO 339, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: CLÁUDIO ALEX VIEIRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065643-1

#### PROTOCOLO: 09/0077917-9

APELAÇÃO 9836/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 590980/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 590980/08 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 129, § 9º, DO CODIGO PENAL

APELANTE: MARCELO SOARES DE ALCANTARA

DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

#### PROTOCOLO: 09/0077973-0

APELAÇÃO 9849/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 707370/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 217 A DO CODIGO PENAL

APELANTE: ISLEI BARROS LIMA

ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044090-5

#### PROTOCOLO: 09/0078015-0

APELAÇÃO 9869/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 74629/09

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 74629/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 16, PARAGRAFO UNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 10826/03 E ART. 180, "CAPUT", DO CODIGO PENAL, C/C O ART. 29 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: MARCIO DANILO RIBEIRO DE SOUSA

DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

#### PROTOCOLO: 09/0078318-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4397/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, REP. P.

INVENTARIANTE: SELMAN ARRUDA ALENCAR E SELMAN ARRUDA ALENCAR

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

IMPETRADO (S): PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS - TO

RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

#### PROTOCOLO: 09/0078322-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1546/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6175/07

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6175/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO (S): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA

AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA TELES

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 09/0078327-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1925/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.3116-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNCIA-TO)

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÉ-TO

ADVOGADO (A): MARIA NADJA DE A. LUZ

REQUERIDO (A): MARINET PAULA BATISTA

ADVOGADO (A): HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 09/0078328-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9922/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8.0624-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (S): FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRA

AGRAVADO (A): FRANCISCA GEANDRA GOMES

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

**PROTOCOLO: 09/0078335-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9923/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.3787-8/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)  
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO(S): SADI GENTIL E OUTROS  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

**PROTOCOLO: 09/0078336-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9924/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 8.1068-1/06 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: R. A. M.  
 ADVOGADO (A): VENÂNCIA GOMES NETA  
 AGRAVADO (A): K. W. R. B.  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052999-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078371-0**

HABEAS CORPUS 6027/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 PACIENTE: AIRTON PEREIRA DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

**PROTOCOLO: 09/0078383-4**

HABEAS CORPUS 6028/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 PACIENTE: JOSÉ CARLOS MARIANO CÂNDIDO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

**PROTOCOLO: 09/0078389-3**

HABEAS CORPUS 6029/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : J. V. DOS S.  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

**PROTOCOLO: 09/0078390-7**

HABEAS CORPUS 6030/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RONALDO CAROLINO RUELA  
 PACIENTE : G. S. DOS S.  
 DEFEN. PÚB: RONALDO CAROLINO RUELA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074802-8  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0078398-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4398/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSETE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS  
 ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/10/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OF.049/09.

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Intimações às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1911/09**

Referente: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 1685/08  
 Aggravante: Enel Brasil Participações Ltda  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros  
 Aggravado: José Vieira Coutinho  
 Advogado(s): Dra. Verônica Silva Prado Disconzi  
 Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DESPACHO: "Diante da decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento e, por consequência, o seguimento ao Recurso Extraordinário, forçoso se faz o arquivamento dos autos. Desta forma, arquivase." Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1976/09**

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto na Apelação Criminal nº 1733/08  
 Aggravante: Eder Barbosa de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Aggravado: Fábio Vasconcellos Lang  
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottano e Outro  
 Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DESPACHO: "Diante da decisão prolatada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento e, por consequência, o seguimento ao Recurso Extraordinário, forçoso se faz o arquivamento dos autos. Desta forma, arquivase." Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2030/09**

Referência: RI 1908/09  
 Aggravante: Ismeni Lima de Moura  
 Advogado(s): Dr. Valdonez Sobreira de Lima e Outros  
 Aggravada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros  
 Presidente: Juiz Gil de Araújo Corrêa  
 DESPACHO: "Considerando a certidão emitida pelo Supremo Tribunal Federal de fls. 177 que afirma a existência de processos representativos que versam sobre a mesma controvérsia do presente feito aguardando análise da repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento daquele tribunal sobre o tema." Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 12 DE MARÇO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1685/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0005.0353-1/0  
 Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar  
 Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
 Recorrido(a): José Vieira Coutinho  
 Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL – MESMO GRUPO ECONÔMICO – CONFUSÃO PATRIMONIAL – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO – LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ – MANUTENÇÃO DA PENHORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO. 1. Para decretação da desconsideração da personalidade jurídica, faz-se necessária o preenchimento de pelo menos um dos requisitos elencados pelo artigo 50 do Código Civil. 2. Havendo fortes elementos a demonstrar a confusão patrimonial entre sociedades empresariais fica caracterizado que pertencem a um mesmo grupo econômico, motivo pelo qual justifica-se a desconsideração da personalidade jurídica. 3. Embasado nos princípios norteadores dos Juizados Especiais, doutrina, jurisprudência e tendo em vista o livre convencimento do juiz no caso em concreto pela apreciação das provas trazidas aos autos do processo, verifica-se que é possível desconsiderar a pessoa jurídica de ofício no curso do processo, uma vez verificada a confusão patrimonial entre as empresas do grupo e o animus da parte em prejudicar credor. 4. Reconhecendo-se a confusão patrimonial entre as empresas do grupo empresarial é de se manter a penhora nos termos em que foi lavrada. 5. Honorários Advocatícios devem ser fixados à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte, do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. 6. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1685/08, no qual constam como recorrentes Enel Brasil Participações Ltda e como recorrido José Vieira Coutinho em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votou acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008.

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

218ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 15 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

#### RECURSO INOMINADO Nº 1837/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3625-7/0  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Dano Moral com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Genaro Barros Aires  
Advogado(s): Drª. Vanuza Pires da Costa  
Recorrida: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1838/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0000.3520-0/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Materiais  
Recorrente: Belchior Cândido Andrade  
Advogado(s): Drª. Jorcelliany Maria de Souza e Outros  
Recorrida: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins  
Advogado(s): Drª. Maria das Dores Costa Reis e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1839/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2074/06  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: Milton Gualberto Cambui  
Advogado(s): Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento  
Recorrido: Mahesh Khumar Gupta  
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1840/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2091-0/0  
Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: Banco Schahin S/A  
Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros  
Recorrido: Vitor Carreiro de Miranda  
Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0008.7380-9/0  
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Ana Pereira Souto  
Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros  
Recorrida: Telecomunicações de São Paulo - TELESP  
Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1842/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5321-4/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela  
Recorrente: Edna Medeiros Gomes  
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza  
Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(s): Dr. Fabricio Gomes e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1843/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5238-2/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com pedido de Antecipação de tutela  
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza  
Recorrido: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(s): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1844/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5389-3/0  
Natureza: Reclamação  
Recorrente: Antônio Gomes da Silva (Oficina Mecânica do Tonhão)  
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral  
Recorrido: Transportes Kozerski Ltda-ME  
Advogado(s): Dr. Whillam Maciel Bastos  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1845/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5670-5/0 (8959/09)

Natureza: Indenização  
Recorrente: Gerson Cerqueira Lima  
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana  
Recorrido: Norte Sul Comércio de Veículos Ltda  
Advogado(s): Dr. Rodrigo Gonçalves Montalvão e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

#### RECURSO INOMINADO Nº 1846/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5640-3/0 (8932/09)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Carla Bastiani  
Advogado(s): Dr. Marison de Araújo Rocha  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1847/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5665-9/0 (8954/09)  
Natureza: Restituição de parcelas pagas  
Recorrente: Ricardo Alves Fontoura  
Advogado(s): Dr. Marison de Araújo Rocha  
Recorrida: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

#### RECURSO INOMINADO Nº 1848/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5714-0/0 (8997/09)  
Natureza: Resolução contratual c/c Indenização por Perdas e Danos c/c Indenização por Danos Materiais com pedido de inversão do ônus da prova  
Recorrente: Marlene Oesterer  
Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro  
Recorrida: Alessandra Dantas Sampaio  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

#### RECURSO INOMINADO Nº 1849/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5735-3/0 (9016/09)  
Natureza: Cobrança Securitária  
Recorrente: Avizan José Gonçalves  
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva  
Recorrida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
Advogado(s): Não constituído  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

### Intimações às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1782/09

Referência: RI 1577/08  
Agravante: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros  
Agravado: Vicente de Paula & Elzoneide Ltda (rep. por Vicente de Paula Lima dos Santos)  
Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos e Outros  
Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento  
DESPACHO: "Arquiem-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu não conhecimento em razão da inexistência de matéria que ofereça repercussão." Palmas-TO, 13 de outubro de 2009

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1127/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9987/06  
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais por Acidente de trânsito  
Recorrente: Investco S/A  
Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Outros  
Recorrido: Antônio Sérgio da Silva  
Advogado(s): em causa própria  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
Juízo de Admissibilidade: Juiz Presidente Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em lei. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 14 de outubro de 2009

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrente: Ailton Lopes da Conceição Filho  
Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
Recorrido: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda  
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento  
Juízo de Admissibilidade: Juiz Presidente Sandalo Bueno do Nascimento  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, buscando o aproveitamento possível dos atos processuais, admito o processamento do presente recurso extraordinário, o que faço para determinar o encaminhamento dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos em lei. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 14 de outubro de 2009.



**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 1577/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS–TO)**

Referência: 2007.0007.0281-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Silas Araújo Lima

Recorrido: Vicente de Paula &amp; Elzoneide Ltda (representada por Vicente de Paula Lima dos Santos)

Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

**EMENTA:** DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART.42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art 3º, III, "a", da Lei Estadual no 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). Recurso não conhecido, por deserto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Gilson Coelho Valadares - Relator em substituição, Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente em exercício e Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro convocado. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2009.0007.7430-2 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: JACKSON DOUGLAS RODRIGUES, AMARILDO CLAUDINO CHORRO e OUTROS

ADVOGADOS: Dr.Benedito Rubens de Amorim – OAB/MT 3.785 e Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A princípio, os advogados nominados na certidão retro foram constituídos apenas para o incidente (revogação prisão temporária ou preventiva), vez que não consta destes autos a procuração. Porém, evitar qualquer arguição futura de nulidade/cerceamento de defesa, determino a intimação dos advogados ali nominados para apresentarem defesa prévia para o seu respectivo cliente. Observando-se que o prazo legal, contado da citação, já transcorreu. Prazo de 2 (dois) dias. Transcorrido o prazo, intime-se a Defensoria Pública para o oferecimento de defesa prévia em relação a todos os acusados. Alvorada, 16 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0010.1139-6 – CARTA PRECATÓRIA**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: ARISTON DE SOUZA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Romeu Ely e outros

INTIMAÇÃO: Designado o dia 26 de outubro de 2009, às 17:15 horas, na sala de audiência do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão n. 2315- Alvorada/TO, para inquirição das testemunhas Álvaro Pereira de Souza e Jaci Alves Cardoso.

**ANANÁS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REF. AÇÃO PENAL Nº 371/2004**

Acusado: Luiz dos Santos Rodrigues

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada nomeada acima identificada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/10/2009, às 16h30min, bem como a expedição da carta precatória a Vara de Carta Precatória a Comarca de Filadélfia – TO, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº : AÇÃO PENAL Nº 101/95**

Acusado(s) : OSMAR GONÇALVES DA SILVA

Advogados: Drs. Orácio César da Fonseca – OAB/TO168

Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas- OAB/GO 20451

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificado INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/10/2009, às 14:00 horas, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

**ARAGUAÇU****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0011.0315-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Valdomiro de Souza Rego

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 30, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0011.0314-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ione Cardoso Leão

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procuradora Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 30, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6215-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Baltazar Luiz de Faria

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 40, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6189-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Aragão Rosa

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 30, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2008.0011.0317-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Domingos da Silva

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 48, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6200-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Madalena Rodrigues de Moraes

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 44, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6209-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Iranita Cândida Montalvão Melo

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 47, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6191-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Batista de Oliveira

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Gustavo Ramos Ferreira – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 39, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímim-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6186-1**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Fernandes do Nascimento

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 42, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2009.0000.6196-9**

Ação: Aposentadoria  
 Requerente: Eleina Maria Rosa  
 Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado: Bárbara Nascimento de Melo – Procurador Federal  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Ante a certidão de fl. 29, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. intímem-se. Arag. 29 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 1.209/96**

Ação: Execução de Honorários Advocatícios  
 Exequente: Chiang Shung Wu  
 Adv. DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO – OAB/GO 9.436  
 Executado: Manoel Everardo Lemos  
 Adv. DR. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO – OAB/GO 4.328  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, decreto a extinção da execução sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 02 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 1.836/00**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Cacildo B. Amaral & Cia Ltda  
 Adv. DR. Cairo Alberto Garcia – OAB/GO 8.143  
 Requerido: Maura Aparecida Teixeira  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e seu § 1º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 1.830/00 (EXECUÇÃO)**

Autos n. 2006.0008.5237-6 (Embargos à Execução)  
 Exequente/Embargado: BB Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Adv. DRA. GEUNI MARIA BARREIRA ALVES LEME – OAB/TO235-A  
 Executado/Embargante: Sebastião Airton Balbão  
 Adv. DR. ELCIO ATAÍDES BUENO- OAB/TO 688-A  
 Adv. DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO 286-B  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus legais efeitos e por consequência, declaro solvida a obrigação e extintas as ações de execução e respectivos embargos, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Expeça o mandado para levantamento da penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 2.845/05**

Ação: Execução  
 Exequente: Retífica Bandeirantes de Motores Ltda  
 Adv. DR. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL – OAB/TO 324-B  
 Executado: Adriano Santos de Camargo  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre Retifica Bandeirantes de Motores Ltda e Rosana Ferreira Machado de Oliveira e por consequência, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N.2.436/03**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: Pedro Alves Lourenço  
 Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1.521-A  
 Requerido: José de Araújo da Silva  
 Adv. DR. JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA – OAB/GO 17.912  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Providencie a inscrição em dívida ativa, do débito referente às custas processuais, em nome do requerido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 15 de outubro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N.2.855/05**

Ação: Alimentos  
 Requerente: L. R. A. de A. e D. A. M. que tem como genitora R. A. M.  
 Adv. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: D.G. de A.  
 Adv. DRA. RONIA MARIA BARROS MILHOMEM, OAB/MT 8.242  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o requerido a pagar aos filhos L. R. A. A. e D. A. M. A, conjuntamente, a pensão alimentícia mensal consistente em 70% (setenta por cento) do salário mínimo, com efeito retroativo à data da citação, cujos pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, incidindo juros moratórios a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, conforme índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, restando também condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais em R\$

200,00 (duzentos reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 29 de setembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N.2.219/03**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.  
 Adv. DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
 Requerido: Manoel Batista do Nascimento Souza  
 Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1.521-A  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo –se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 02/outubro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

**AUTOS N.661/93**

Ação: Ordinária Reivindicatória  
 Requerente: AMAR – Participações e Empreendimentos Agropastoris Ltda  
 Adv. DR. ELCIO ATAÍDES BUENO- OAB/TO 688-A  
 Adv. DR. SILVIO EGIDIO COSTA – OAB/TO 286-B  
 Requerido: Wanderley Candido Ferreira  
 Adv. Dr. MARIO FRANCISCO MARQUES – OAB/GO 9327  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos e por consequência, condeno o requerido a restituir á autora, no prazo de trinta dias, a área de terras consistente em 91,70 hectares, conforme roteiro descritivo constante do laudo pericial de fls. 96/102, reconstituindo o memorial descritivo constante da petição inicial e título de domínio juntado nos autos, sob pena de expedição do respectivo mandado de imissão de posse, bem como a lhe ressarcir os lucros cessantes a partir da citação, até a data da efetiva restituição do imóvel, cujo montante será apurado em liquidação de sentença por artigos, restando também condenado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, §§ 3º e 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 06 de outubro de 09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 99/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO — 2006.0004.8697-3**

Requerente: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA  
 Requerente: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE  
 Requerente: JOSÉ MOREIRA BARRETO  
 Requerente: JOSÉ ALVES DA COSTA  
 Requerente: BIRAJÁ MARTINS FERREIRA  
 Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361  
 Requerido : JOSÉ BORGES  
 Advogado : Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 134: “1. INTIMEM-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

**02 — AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO — 2006.0005.5117-1**

Requerente :CLÉSIO SETÚBAL DE SOUSA  
 Advogado :GLENGER VASCONCELOS – OAB/TO 531  
 Requerido : LADY STAR INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
 Advogado : Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 28: “1.Citação editalícia a fls. 23. Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 24 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

**03 — AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — 2006.0009.4228-6**

Excipiente: TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA  
 Advogado: CASÁRIO MARQUES S. FILHO – OAB/SP 165605  
 Excepto : JOSÉ JUIZ DE MOURA E CIA LTDA  
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 INTIMAÇÃO:Despacho de fl. 26: “1.Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 20/22, eis que possuem efeito infringente. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 23 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juiza de Direito”.

**04 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2006.0009.4184-0**

Requerente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO  
 Requerido :ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A  
 Advogado :BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.23:"I -Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. (CPC, Art. 267, § 1º) III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 9 de julho de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**05 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0009.4185-9**

Embargante :ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A  
Advogado :BARBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO – OAB/TO 1.068  
Embargado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.104:" - Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se pessoalmente, o requerente para que promova o regular andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. (CPC, Art. 267, § 1º) III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de julho de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**06 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0009.8287-8**

Requerente: FAZENDA ALTO BONITO S.A (FARBOSA)  
Advogado : RENATA SILVA RIBEIRO – OAB/PE 508  
Requerido : ASSOCIAÇÃO REMANSÃO (LÁZARO JOSÉ DE FARIAS)  
Advogado : Não Constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.48: "I-INTIMEM-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora no endereço de Barreiras-BA, constante a fls. 45-v, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**07 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0009.2982-4**

Requerente: SSAM SAADO  
Advogado: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE – OAB/TO 2464  
Requerido : CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)  
Advogado : LORINEY DA SILVEIRA MORAES – OAB/TO 1.238-B

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls. 129:" I - INTIME-SE a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 05 de outubro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**08 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2006.0004.8707-4**

Requerente: MARCELO DE FREITAS HONORATO  
Requerente: CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA HONORATO  
Advogado : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1.725  
Requerido : HEMERSON FEITOSA  
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.158: " I -Ante a informação prestada pelas testemunhas no ano de 2003, de que nenhum dos litigantes estava na posse do imóvel, intime-se ambas as partes, via de seus advogados, a manifestarem se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de setembro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**09 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0010.0512-4**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604  
Requerido : SANDOVAL SANTANA DOS SANTOS  
Advogado : MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls156:" I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**10 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0010.0493-4**

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604  
Requerido : MAURO LÚCIO DOS SANTOS  
Advogado : JOÃO BOSCO HERCULANO – OAB/PR 404

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls.182:" I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do

Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 14 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**11 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.8988-0**

Requerente: BANCO FIAT S.A  
Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4.265-A  
Requerido :MARCILENE PEREIRA DE SOUSA  
Advogado :CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO:Despacho de fl. 69: "I.Intime-se o requerido a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência.Araguaína-TO, em 28 de setembro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**12 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2009.0010.0491-8**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA  
Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604  
Requerido : JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO (DEDA)  
Advogado : MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO:Despacho de fls. 173: "I.Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência.Araguaína-TO, em 5 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**13 — AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE - 2009.0009.8273-8**

Requerente: JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA  
Requerente: LEONÍDIA PEREIRA  
Advogado : DIVINO PEREIRA MACHADO – OAB/GO 2931  
CRISTIANO CURADO SILVA MACHADO - OAB/GO 18079  
ADRIANO CURADO SILVA MACHADO – OAB/GO 18453  
Requerido : SILVESTRE FERREIRA JUNIOR  
Requerente: ELMA COSTA SOUZA

Advogado : JULIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361  
INTIMAÇÃO:Despacho de fls.256: "I.INTIME-SE a parte ré a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, à conclusão. Araguaína-TO, em 6 de julho de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**14 — AÇÃO: ORDINÁRIA — 2009.0008.7939-2**

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado : JOSE ROBERTO PEDRO JUNIOR – OAB/TO 794  
Requerido : EDITUR TURISMO LTDA.  
Advogado : Não Constituído.

INTIMAÇÃO:Despacho de fls.48: "I.Renove-se a intimação da parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 44, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc.III, e § 1º do Código de Processo Civil. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**15 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2006.0004.9220-5**

Requerente: AGROPECUÁRIA MOURÃO LTDA.  
Advogado : LOURENÇO PINTO DE CASTRO – OAB/GO 1954  
Requerido : BANCO DA AMAZONIA S.A (BASA)  
Advogado : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls. 473."I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**16 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 2006.0004.9225-6**

Requerente: AGROPECUARIA MOURÃO LTDA  
Advogado : LOURENÇO PINTO DE CASTRO OAB/GO 1954  
JUAN BORGES DE ABREU OAB/GO 23631  
Requerido : BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado : WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B  
INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.384."I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 3 de setembro de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**17 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2005.0003.9277-6**

Requerentes: BRENDA RIVALLANZA ALVES DE OLIVEIRA  
NARA NUBIA BORBA

SARA MARINHO DE SOUSA  
 RODOLFO FERNANDES SILVA  
 EVANILSON CESAR DA SILVA NERES  
 VINICIUS HUMBERTO MARGARIDA  
 PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA  
 ADELAIDE SILVA  
 FERNANDA CAROLYNA ALVES DA SILVA  
 THIARA LUSTOSA MILHOMEM  
 Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213  
 JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A  
 Requerido : COMISSÃO ELEITORAL DA UMESA  
 Advogado : PHELIPE ALEXANDRE OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.89 "I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**18 — CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.9286-4**

Requerente: UMESA  
 Advogado : PHELIPE ALEXANDRE OAB/TO 1073  
 Requerido : MHALHANNY LOURENÇO MORAIS  
 THAISA LUSTOSA MILHOMEM  
 RAFAEL RODRIGUES DA SILVA  
 GESUS FERNANDO DE MORAIS  
 ADELAIDE BRAGA SOARES  
 Advogado : JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.78 "I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**19 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0001.0401-9**

Requerente : BRENDA RIVALLANZA ALVES DE OLIVEIRA  
 NARA NUBIA BORBA  
 SARA MARINHO DE SOUSA  
 RODOLFO FERNANDES SILVA  
 EVANILSON CESAR DA SILVA NERES  
 VINICIUS HUMBERTO MARGARIDA  
 PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA  
 ADELAIDE SILVA  
 FERNANDA CAROLYNA ALVES DA SILVA  
 THIARA LUSTOSA MILHOMEM  
 Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213  
 JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A  
 Requerido : COMISSÃO ELEITORAL DA UMESA . Rep. BRUNO LUSTOSA  
 Advogado : PHELIPE ALEXANDRE OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.83 "I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**20 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2005.0003.9277-6**

Requerentes :BRENDA RIVALLANZA ALVES DE OLIVEIRA  
 NARA NUBIA BORBA  
 SARA MARINHO DE SOUSA  
 RODOLFO FERNANDES SILVA  
 EVANILSON CESAR DA SILVA NERES  
 VINICIUS HUMBERTO MARGARIDA  
 PAULO ERICK LEITE OLIVEIRA  
 ADELAIDE SILVA  
 FERNANDA CAROLYNA ALVES DA SILVA  
 THIARA LUSTOSA MILHOMEM  
 Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213  
 JOAN RODRIGUES MILHOMEM OAB/TO 3.120-A  
 Requerido : COMISSÃO ELEITORAL DA UMESA . Rep. BRUNO LUSTOSA  
 Advogado : PHELIPE ALEXANDRE OAB/TO 1073  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.89 "I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito. Fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o

andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**21 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - 2008.0002.9194-0**

Embargante: ALUIÍSIO PEREIRA BRINGEL  
 Advogado : BARBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO – OAB/TO 1068  
 Embargado : PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO  
 Advogado : DEOCLECIANO AMORIM NETO OAB/TO 423  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls.32: "I.Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 7 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**22— AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0008.7924-4**

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 Advogado : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717  
 Requerido : OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA  
 Advogado : INALIA GOMES BATISTA OAB/TO 709  
 INTIMAÇÃO:Despacho de fls.73: "I.Intimem-se o requerido a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 9 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**23 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - 2009.0008.7926-0**

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 Advogado : NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938  
 Requerido : JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA  
 Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
 INTIMAÇÃO:Despacho de fls.122: "I.Intimem-se a parte requerida a indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar testemunhas, qualificando-as. II – Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**24 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2006.0001.7777-8**

Requerente: JOSÉ ARAÚJO MOREIRA  
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS S. MOREIRA  
 Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652-B  
 Requerido : LOURIMAR RODRIGUES TAVARES  
 Advogado : ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/TO 213-A  
 INTIMAÇÃO:Despacho de fls.152 "I. Ante o lapso temporal decorrido da data do protocolo da petição de fls. 151 até hoje, renove-se a intimação da parte requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 267 III). II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 2 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**25 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TITULO - 2006.0001.4257-3**

Requerente: MARCO CESAR ROSA PEREIRA  
 Advogado : JOSÉ CARLOS FERREIRA– OAB/TO 261  
 Requerido : DAVID CAMPOS ALVES  
 Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO 1605  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls. 132: " I- Intime-se o requerido/reconvinte, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se o requerido/reconvinte, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 9 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**26 — AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS— 2007.0006.0476-1**

Requerente:ASSOCARNE–ASS.DOCOM.VEREJ.DECARNES FRESCAS E DERIV. DE ARAGUAÍNA  
 Advogado : JOSÉ ADELMO DO SANTOS – OAB/TO 301  
 Requerido : SEBASTIÃO DE ALENCAR BASTOS  
 Advogado : LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929  
 INTIMAÇÃO:DESPACHO de fls.65:" I - Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via do seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intime (m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 6 de outubro de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2008.0002.6829-8**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: LUIS SILVESTRE DALLACQUA

Advogado: DRA. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO – Defiro o pedido de fls. 75/76. Declaro nulo o ato processual de fls. 65. Redesigno o dia 26/11/09, às 16 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se. Em 19/05/09 Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito

**02 AUTOS 2006.0007.8874-0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: IURY VIANA SANTOS

Advogados:Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: BRADESCO SEGURO S/A

Advogado(s): DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO 13721

Finalidade – Intimação do termo de audiência de fls. 59. Vistos, etc. Merece a acolhida a pretensão parte requerida sob pena de se incidir em cerceamento de defesa, dessa forma acolhendo o parecer do M. Público defiro o pedido redesignando nova data para audiência de Instrução e Julgamento, no caso para o dia 09/12/2009, às 14 horas, devendo a Escritania diligenciar no sentido da realização da presente audiência. Intime-se a parte autora, devendo o procurador diligenciar no sentido do novo de juntar nos autos novo endereço da parte autora. Saindo os presentes desde já intimados.Araguaína/TO, 23/06/09 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira. Juiz de Direito.

**03-AUTOS : 4.775/04**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BENEDITO FERNANDES DOS REIS

Advogado(s): ÉDESIO DO CARMO PEREIRA- OAB/TO 219-B

Requerido: ADAIR LUIZ MONTES

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

Finalidade: intimação do despacho 14 a seguir transcrito: I- Intime-se o requerente para declinar o endereço atualizado do requerido, prazo 05 (cinco) dias. II- Intime-se. III- cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

**04-AUTOS : 5092/05**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IVANILZO COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): DR. FERNANDO S. C. VASCONCELOS

Requerido: IVANILZO COSTA DOS SANTOS

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

Finalidade: intimação da sentença de fls. 41, cuja parte dispositiva segue transcrita: ANTE AO EXPOSTO, nos termos do arts. 158, § único e 267, Inc. VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da Ação e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas finais, pelo autor se houver. ARQUIVE-SE os autos, feitas as anotações e baixas de praxe, após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2009.0004.0354-1/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

Advogado(s): DR. ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES – OAB/MA SOB Nº 6041;

ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE SOB Nº 10423 E HIRAN LEÃO DUARTE –

OAB/CE SOB Nº 10422; PAULO ANTONIO BARCA – OAB/SP SOB Nº 87.206.

Requerido: DISVAL – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS AMAZONIA LTDA, MAURICIO PASSOS FERREIRA E MARIA DO CARMO BRINGEL AIRES.

Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB Nº 1874.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.166, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido retro de fls.159. Vista ao procurador do exequente, prazo de cinco dias. Intime – se. Cumpra – se. Araguaína / To, 29/07/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2008.0007.4966-0/0/0**

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: SAN MARINO ONIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.

Advogado(s): DR.ª JULIANA RESENDE CARDOSO – OAB/SP SOB Nº 187601.

Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR; VIAÇÃO LONTRA E ROLEMBERG EGIDIO FERREIRA DE AGUIAR.

Advogado(s): DR. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO SOB N.652.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 06/11/09 ÀS 15:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que audiência não se realizou em virtude do feriado da Criação do Estado do Tocantins, ficando redesignada audiência de Conciliação para o dia 06/11/09 às 15:30 horas. O referido é verdade. Araguaína / To, 14/10/09. Ana Paula R. de Araujo Martins – Escrivã.

**02- AUTOS: 2009.0009.6315-6/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: EPITACIO JOSÉ AMARAL LOPES.

Advogado(s): DR. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO SOB Nº 4243.

Requerido: TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.17A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Faculto ao requerente efetuar o pagamento das despesas processuais, para o final da lide. Designo o dia 04/11/09 às 16:00 horas, para audiência de justificação do alegado. Intimem – se o requerente, cientificando – o que deverá comparecer pessoalmente e acompanhada de seu procurador e de suas testemunhas, que deverão comparecer independentes de intimação judicial. Intime – se o procurador do requerente via diário da justiça on line. Araguaína / To, 29/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 4.114/01**

Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE.

Requerente: RICARDO ALOISE.

Advogado(s): DR. JOSÉ JANUARIO A MATOS JR; DANIEL DE MARCHI.

Requerido: TRUCK CENTER SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.17A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Faculto ao requerente efetuar o pagamento das despesas processuais, para o final da lide. Designo o dia 04/11/09 às 16:00 horas, para audiência de justificação do alegado. Intimem – se o requerente, cientificando – o que deverá comparecer pessoalmente e acompanhada de seu procurador e de suas testemunhas, que deverão comparecer independentes de intimação judicial. Intime – se o procurador do requerente via diário da justiça on line. Araguaína / To, 29/09/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

**01- AUTOS: 2005.0003.6047-5/0**

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO SOCIAL.

Requerente: MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS E ANTONIO ALVES DOS SANTOS.

Advogado(s): DR.ª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB N.º 3717, DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB Nº 530.

Requerido: CLAUDIO SÃO JOSÉ JUNIOR E SUELI APARECIDA SÃO JOSÉ BORGES.

Advogado(s): DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO SOB N.361-A.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 05/11/09 ÀS 09:30 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo o dia 05/11/2009 às 09:30 horas, para audiência preliminar (CPC, art.331). Intimem – se as partes, cientificando – as que deverão comparecer pessoalmente e/ ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus procuradores, através do diário da justiça on line. Cumpra – se. Araguaína / TO; 02/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.024/05 - AÇÃO PENAL**

Réu: JOSE ARIMATÉIA DO VALE SOUSA

Advogado do acusado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 17 de novembro de 2009, às 15 horas, e da expedição de carta precatória de intimação do acusado para a comarca de Marabá/PA, nos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0007.1934-4/0 - AÇÃO PENAL**

Réus:

RAFAEL PEREIRA DA COSTA

FERNANDO ALVES DE CARVALHO

Advogado dos acusados: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 12 de novembro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.667/04**

Autor: Ministério Público.

Acusado: JOÃO CARLOS LIMA DOS SANTOS

Tipificação: art. 214 c/c o art. 71 do CPB.

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR.

FINALIDADE: Para apresentar a defesa prévia do acusado supramencionado, bem como para participar da Audiência de Instrução, designada para o dia 04 de novembro de 2.009 as 14hrs45minutos, lavrando-se certidão nos autos em epígrafe. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2009.0001.2196-1/0**

Autor: Ministério Público.

Acusado: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA

Tipificação: art. 180 & 1º do CPB.

ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ inscrita na OAB/TO 1.375-B e Drª MARIA DE FÁTIMA F. CORREA, inscrita na OAB/TO 1.673, nesta cidade.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de novembro de 2.009 as 13hrs05minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 1.620/04**

Autor: Ministério Público.

Acusado: CARLOS ADRIANO MUNIZ DA SILVA

Tipificação: art. 157 & 2º, inciso I e II do CP

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 15hrs, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**01- AUTOS DE AÇÃO PENAL: 22009.0001.2281-0/0**

Autor: Ministério Público.

Acusado: EDSON SIQUEIRA RODRIGUES e OUTRO

Tipificação: art. 288 caput 171 caput (oito vezes) 168 caput(duas vezes) c/c arts 26 e 69 todos do cpb

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, inscrito na OAB/TO 1.971, Advogado Militante nesta cidade.FINALIDADE: Para Tomar Ciência da Sentença de Extinção da Punibilidade do acusado: EDSON SOQUEIRA RODRIGUES e OUTRO, em face da incidência da prescrição punitiva, após o trânsito em julgado, arquivar os autos em epígrafe, lavrando-se certidão. Álvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 11.501/03**

NATUREZA: ALIMENTOS

REQUERENTE: BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA e OUTROS

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO. 2.132-B

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO LEITE DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, determinando o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 13.516/04**

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTES: DIULLY DAIANNY SANTOS COSTA e OUTRAS

ADVOGADO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO. 2381

REQUERIDO: DIVINO ETERNO GONÇALVES DA COSTA

SENTENÇA: "Declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, determinando o seu arquivamento, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2009.0003.0460-8/0**

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ

ADVOGADA: DRª SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/TO. 4216

REQUERIDO: JOSÉ SEVERO DA PAZ

CURADOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

DESPACHO: "Desgino audi-encia de instrução e julgamento para o dia 05 (cinco) de novembro de 2009, às 14h30min, devendo a Autora se fazer presente acompanhada de suas testemunhas. Intimem-se. Araguaína, 16 de outubro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS:667/90**

NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE:L.M.D.S/W.M.D.S

ADVOGADO:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:A.C.D.S

CURADOR:DR.COSMO DA SILVA VASCONCELOS

SENTENÇA DE FLS.80:"ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO,SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267,III,DO CPC,DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO.,03 DE JULHO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARÉS, JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS:9.883/91**

NATUREZA:DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE:C.S.M.

ADVOGADA:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:R.N.F.M.

CURADOR:ANTONIO PIMENTEL NETO

OBJETO:INTIMAÇÃO DO CURADOR

SENTENÇA:"ACOLHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,COM BASE NO ARTIGO 267,II,III, DO

CPC,DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO,03DE JULHO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARÉS,JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS:11.065/02**

NATUREZA:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE:L.S.S

ADVOGADA:DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO:R.L.R

ADVOGADA:IZILENE LOPES FERREIRA,OAB/TO Nº7903

OBJETO:INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO

SENTENÇA DE FLS.31:PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM ACOELHO O PEDIDO DE FL.30 E O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,II,DO CPC,DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE.SEM CUSTAS.REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA/TO,12 DE OUTUBRO DE 2009.JOAO RIGO GUIMARÉS,JUIZ DE DIREITO.

**AUTOS:9.771/01**

NATUREZA:CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS.

REQUERENTE:G.K.B.F.D.C

ADVOGADAS:BARBÁRA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO,OAB/TO Nº1.068-A, E KARINE ALVES GONÇALVES MOTA,OAB/TO Nº19.007.

REQUERIDO:F.J.D.C.

OBJETO:INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DA AUTORA.

SETENÇA DE FLS.139:PARTE DISPOSITIVA:"ASSIM, ACOELHO O PARECER MINISTERIAL E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267,II,DO CPC, DETERMINANDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, E A DEVIDA ENTREGA A REQUERENTE, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE ARQUIVEM-SE.SEM CUSTAS.P.R.I.ARAGUAÍNA-TO.,17 DE SETEMBRO DE 2009.JOÃO RIGO GUIMARÉS.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2.649/04, requerido por J. F. dos R. G. , C. F. dos R. e G. F. dos R.. em face de N. M. dos R., tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, Sr. N. M. dos R. brasileiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da juntada da publicação deste nos referidos autos, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os Autores alegam em síntese o seguinte: "que os autores são filhos do requerido; que o requerido abandonou as sua família deixando os autores sob a responsabilidade de sua genitora estando os mesmos passando necessidades; que os autores necessitam da ajuda do genitora para seu sustento; que o requerido tem possibilidade econômica para contribuir com o sustento e criação dos autores; requerer os benefícios da assistência judiciária; valorando a causa em R\$ 2.880,00. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho de fls. 29 a seguir transcrito: "Face a impossibilidade de localização do requerido, reflu do despacho proferido às fls. 25, tornando-o sem efeito e defiro a citação do requerido via edital com o prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína, 14/01/2.009. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2.009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de GUARDA, processo nº. 1.307/04, requerido por JORGE FREDERICO E GILDELINA DE SOUSA FREDERICO em face de JARDSON GESMAR FREDERICO, sendo o presente para CITAR a requerida, Sr. VALDIR ALVES TEIXEIRA, brasileiro, separado judicialmente, residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, os autores alegaram em síntese o seguinte: "Que os menores F. G. e E. M. F. T. são filhos de Valdir Alves Teixeira e Janete Gleides Frederico; que os menores são netos dos requerentes; que os requerentes proporcionam aos menores carinho amor e dedicação; pedem que seja deferida a guarda dos menores aos requerentes; para ser ouvido o Ministério Público e os benefícios da assistência Judiciária; valorando a causa em R\$ 136,00. Pela MMª. Juíza, às fl. 34, foi exarado o despacho a seguir transcrito: "Defiro a cota Ministerial. Cite-se. Arg. 10/08/2.009. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo nº. 22877/05, requerido por A. L. M. S. em face de V. M. da S.



tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido V. M. da S., brasileiro, engenheiro, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada nos autos acima indicados da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que a genitora da autora após um ano de namoro com o requerido passou a conviver na mesma residência com o mesmo; que a genitora da autora era fiel ao requerido; que a genitora da autora teve uma outra filha com o requerido e esta foi reconhecida; que no dia 12 de dezembro de 1989 a requerente nasceu; que três meses depois de seu nascimento o requerido abandonou sua genitora; que a genitora da autora tentou localizar o requerido passou a mudar de localidade com muita frequência; que apesar de escrever várias cartas para a autora e sua genitora o requerido nunca efetivou o reconhecimento da paternidade; requereu a intervenção do Ministério Público; a fixação de alimentos em dois salários mínimos e os benefícios da assistência judiciária, valorando a causa no valor de R\$ 1.000,00. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho de fls. 54V a seguinte transcrita: "Acolho o parecer do Representante do "Parquet" defiro a citação do requerido via edital, como prazo de 20 dias. Arg. 02/09/08 (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2009. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 2009.0008.8035-8/0 requerido por JOSÉ CARLOS FERREIRA, em face de ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Antonia Maria de Lima Ferreira, brasileira, de qualificação ignorada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 11 de outubro de 1986, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil do Município de São Domingos –MA, estão separados há mais vinte anos; os divorciandos tiveram doze filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a Requerida por edital.inicial, sob pena de revelia e confissão. Araguaína, 04/09/2009 Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de outubro de 2009. Eu,(S.E.S.L) escrevente, digitei e subscrevi.

#### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0458-6**

**AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL**

**Nº ORIGEM: 2004.0000.2047-1/0**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO**

**ADVOGADO(A):**

**ACUSADO(A): EDMAR LOPES ARAUJO, DENIS DA SILVA CRUZ, MARCOS FRANCISCO DA SILVA, CLEITON COELHO**

**ADVOGADO(A): DR. CELIO ALVES DE MOURA-OAB-TO.431-A e ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA FILHO - OAB-TO Nº 3755/PE.**

**FINALIDADE:** intimar os advogados do réus, da audiência de Instrução e julgamento no juiz da 2ª vara criminal de Palmas, designada para o dia 19 e 21 de outubro de 2009, às 14:00 horas, bem como para audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas pelos réus, neste juízo designada para o dia 28 de outubro de 2009, às 13:00 horas.

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0431-4**

**AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL**

**Nº ORIGEM: 001/00**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE ARAPOEMA**

**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO**

**ADVOGADO(A):**

**ACUSADO(A): RENCLEIR JOSÉ DUARTE e OUTROS**

**ADVOGADO(A): DR. EDMAR NOGUEIRA DA COSTA - OAB-TO.402-A**

**FINALIDADE:**Intimar o advogado dos réus, para audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 20/10/09, às 16:00 horas.

**CARTA PRECATÓRIA:2007.0001.7196-2**

**AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DIVERSA DE TÍTULO JUDICIAL**

**Nº ORIGEM: 028/1.05.0004566-5**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ROSA-RS**

**EXEQUENTE: JOSÉ SADY GOMES CARVALHO E OUTROS**

**ADVOGADO: LEANDRO DO NASCIMENTO LAMAISSON-OAB-RS-45.081 E MARCELO KLEIN NOVROTH-OAB-RS-47244**

**EXECUTADO: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ**

**FINALIDADE:**Intimar o advogados da parte exequente, da realização das praças, designadas para os dias 05 e 11 de novembro de 2009, às 14h00min, bem como para encaminhar ao juízo deprecante o valor do débito atualizado.

**CARTA PRECATÓRIA:2009.0010.0450-0**

**AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL**

**Nº ORIGEM: 2008.43.00.004371-8**

**JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL**

**ADVOGADO(A):**

**ACUSADO(A): EMANOEL SOARES**

**ADVOGADO(A): DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES-OAB-TO 2100-B**  
**FINALIDADE:**Intimar o advogado do requerido, para audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27/10/09, às 14:00 horas.

#### **Juizado da Infância e Juventude**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2009.0008.4955-8/0 ajuizada por Darci Antônio Marques e Cleide de Oliveira em desfavor de Marilene de Jesus, sendo o presente para citar a requerida: MARILENE DE JESUS, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requerentes alegam em síntese o seguinte: Que os menores são gêmeos, filhos da requerida e de pai desconhecido; que eram vizinhos da requerida e passaram a ajuda-la a cuidar dos filhos assim que nasceram; que a requerida não possuía condições financeiras e nem psicológicas, além de não trabalhar e não ter renda; que a requerida era alcoólatra e tinha distúrbio mental; que ingressaram com uma ação de guarda e que são pessoas simples, mas têm condições de oferecer aos menores uma família estruturada; requereram a guarda provisória; a citação da mãe biológica por edital; a dispensa do estágio de convivência; a intimação do Ministério Público; a destituição do poder familiar da requerida; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 465,00) quatrocentos e sessenta e cinco reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Cite-se a requerida por edital, para, querendo, contestar a ação, no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão... Araguaína, 28.09.09 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. (07.10.2009). Eu, (Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo).

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1592/02**

**Ação:** Ressarcimento de Erário Municipal

**Requerente:** Município de São Bento do Tocantins

**Advogado:** Dr. Rosemilto Alves de Oliveira

**Requerido:** Oscar Milhomem da Fonseca

**Advogado Requerido:** Dra. Márcia Regina Pereira Coutinho OAB-TO 614

**Intimação de SENTENÇA:** Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido movido pelo Município de São Bento do Tocantins em desfavor de Oscar Milhomem da Fonseca. Condene o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado a causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário, em face do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se, pois os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 1986/04**

**Ação:** Usucapião

**Requerente:** GECIEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**Advogado:** Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

**Requerido:** CORNELIANO EDUARDO DE RARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

**Advogado:** Dr. Sidney de Melo OAB/TO 2017-A

**Intimação:** Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. **DESPACHO:** Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Após conclusos. Intimem-se. Araguaína, 14/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**AUTOS Nº 2009.0007.3111-5 E/OU 3122/09**

**Ação:** Ordinária de Cobrança

**Requerente:** Getúlio Bringel Costa e outros

**Advogada:** Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

**Requerido:** ESPÓLIO DE BELISÁRIO RODRIGUES DA CUNHA

**Advogado:** Dr. Antonio João R. da Cunha OAB/MG 24063

**Intimação:** Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. **DESPACHO:** Especificuem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, advertindo-as que não havendo manifestação será proferida imediatamente sentença. Araguaína, 14/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**AUTOS Nº 2009.0007.3099-2 E/OU 3132/09**

**Ação:** Cobrança

**Requerente:** Lucília Ribeiro Pinheiro

**Advogado:** Dr. Renato Santana Gomes OAB/TO 243

**Requerido:** JOÃO FERREIRA AMORIM

**Advogado:** Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

**Intimação:** Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, nos

termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. **DESPACHO:** Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, advertindo-as que não havendo manifestação será proferida imediatamente sentença. Araguatins, 14/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**AUTOS Nº 1865/04**

Ação: Cobrança

Requerente: EDER MARTINS

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210-A

Requerido: ELIANE MARIA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO 548

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. **DESPACHO:** Digam as partes se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Caso tenham interesse, especifiquem as provas que pretendem produzir. Araguatins, 14/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**AUTOS Nº 2009.0008.0050-8 E/OU 3181/09**

Ação: Declaratória de inexistência de Débito c/c Indenização de Danos Morais

Requerente: Guimarães e Rosal Ltda

Advogado: Dr. Antonio Gomes Guimarães OAB/PA 264-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogada: Dra. Leticia Bittencoutt OAB/TO 2179-B

Intimação: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para em 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito. **DESPACHO:** Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, advertindo-as que não havendo manifestação será proferida imediatamente sentença. Araguatins, 14/10/2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

**AUTOS Nº 1771/03**

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: SANDRO RODRIGUES FERREIRA

Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Ferreira OAB-TO 2210-A

Requerido: ÓTICA MÁIA

Advogado Requerido: Fábio Roquette OAB-MA 4953-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido e em consequência condeno o requerente em litigância de má-fé (art. 17, II, CPC), aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa e ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa e ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa (art. 55, 9.099/95). Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2029/05**

Ação: Indenização por dano material e moral

Requerente: ENEILA DE CÁSSIA MAIA FERREIRA

Advogado: Dra. Daliany Cristiane G. P. Jácomo OAB-TO 2460

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado Requerido: Dra. Aimée Lisboa OAB-TO 1842-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Cumpra-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2058/05**

Ação: Indenização por Dano Moral

Requerente: Maria Fátima Coelho de Sousa Oliveira

Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva

Requerido: Laboratório Araguaia

Advogado Requerido: Dr. João de Deus Miranda R. Filho OAB-TO 1354

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários de sucumbência, a teor do art. 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Araguatins, 01 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.083/99**

Ação: Indenização e reaparação de danos Causados Por Ato Ilícito

Requerente: Wesley Antônio dos Santos e Outros

Advogado (a): Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos, 1313-A

Requerido: Jovina Abadia de Oliveira e Marcelo Alcântara de Oliveira

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB-TO 548-A

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, IX, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2009.0008.0139-3 E/OU 3295/09**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ROQUE MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 357/03**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ MARIA DE SOUZA

Advogado: Dr. MANOEL VIEIRA DA SILVA, OAB 2210-A

Requerido: EDÍSIO BRITO DA MOTA

Advogado:não constituído

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

**AUTOS Nº 2009.0009.2614-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

ADV. Dr. (a) AUREO OLIVEIRA NETO e ANDREA LOLLI, OAB/DF 21603 e 25121, respectivamente.

Requerido: GILCLEBE BARBOSA DE CASTRO

Intimação: Ficam as partes e advogado (as) intimado (a) do respeitável despacho a seguir transcrito: "Intime-se o requerente para calcular as custas, que deverão ser calculadas. Cumpra-se. Araguatins, 13/10/ 2009. Dr.Océlio Nobre da Silva-Juiz De Direito-Respondendo"

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 –AÇÃO – INDENIZAÇÃO****AUTOS Nº. 2008.0006.9991-4**

Requerente: AGOSTINHO DE SOUZA BRITO

Requerente: HELENA FREIRE DE CASTRO BRITO

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo – OAB/TO 643-A

Requerido: PLACÍDIO DE SOUZA BRITO

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** "Em 16.09.1997, foi proferido despacho determinando ao autor que juntasse aos autos certidão de óbito de seus genitores, fls. 24, de cujo ato fora intimado em 02.10.1997, conforme consta às fls. 26/27. Em 27.03.2001, foi reiterada a determinação para juntada da certidão de óbito dos genitores do autor, efetivando-se a intimação deste ato em 04.04.2001, conforme consta às fls. 68/69. A realidade retratada nos autos é a de que passados mais de doze anos o autor ainda não atendeu a determinação judicial. Assim, pela terceira e última vez, intime-se o autor para apresentar a certidão de óbito de seus genitores no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Arapoema, 16 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER****AUTOS Nº. 2009.0008.1075-9**

Requerente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

Requerido: JOSÉ ARNÓBIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema, 14 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**03 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS****AUTOS Nº. 2008.0010.1268-8**

Requerente: BALTAZAR RODRIGUES

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: As partes foram intimadas, para manifestarem interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inertes, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei. As partes descumpriram o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelo requerente, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 15 de outubro de 2009. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**04 – AÇÃO – USUCAPÍO****AUTOS Nº. 2008.0010.5219-1**

Requerente: BRASILINO DE SOUSA

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: MARI JOSÉ GRASSIOTTI DE SOUSA

Requerido: MANOEL MIGUEL DA SILVA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: ... Isto posto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para o fim de declarar e constituir em favor de BRASILINO DE SOUSA e MARIA JOSÉ GRASSIOTTI DE SOUSA o domínio sobre o imóvel rural denominado lote nº 38 da gleba G, do Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão – PICBS, com área de 69.68.85ha (sessenta e nove hectares, sessenta e oito ares e oitenta e cinco centiares), objeto da matrícula nº 3.448, do Livro 2-S, fls. 142, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoema. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Transitada em julgado, esta sentença servirá como título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73). Indefero o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelos autores, em razão do seu patrimônio declarado neste feito, devendo o mesmo responder pelas custas incidentes, vez que ao proprietário, em ação desta natureza, não cabe o ônus da sucumbência (Resp 10.151 – RS – STJ, Rel. Ministro Dias Trindade). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 15 de outubro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROCESSO Nº 011/00 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: Joaquina Pereira da Silva  
Acusados: Cirlei Procópio Correa, Maurício Gonçalves dos Santos e Hélio Coelho Pereira  
Infração: Art. 157, § 2º, I e II (duas vezes) e art. 16 da Lei 6368/70  
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado Hélio Coelho Pereira, DR. RONALDO DE SOUSA ASSIS, OAB/TO 1.505, para, no prazo de lei, oferecer as alegações finais. Cumpra-se. Arapoema, 20 de agosto de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

##### **PROCESSO Nº 006/04 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: Ronailton de Sousa e Silva  
Acusado: Ademar de Oliveira  
Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar  
Infração: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB  
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR, da parte dispositiva da r. sentença de fls. 105/108, que segue transcrito: "... Isto posto, desclassifico o crime imputado ao acusado, passando-a de tentativa de homicídio para lesão corporal de natureza leve, previsto no art. 129, caput, do Código Penal, cuja pena é de detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano. Tomando-se por base que este juízo é competente para o julgamento dos processos relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, reconheço de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a prescrição da pretensão punitiva incidente sobre o novo crime definido para a conduta do acusado. Percebe-se que o crime foi praticado em 16.05.2003 e desde a data do recebimento da denúncia, em 24.06.2004, cujo ato aparece como a primeira causa interruptiva da prescrição, até a presente data, já se passaram 05 (cinco) anos e 03 (três) meses, e de acordo com o art. 109, V, do Código Penal, o crime 'prescreve em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano'. É de se considerar, portanto, que o tempo percorrido da data do recebimento da denúncia até hoje, é superior a 04 (quatro) anos, operando em benefício do denunciado a extinção da punibilidade pela prescrição. Assim, decreto de ofício, a extinção da punibilidade da prescrição punitiva do acusado Ademar de Oliveira, pela prática do crime de lesões corporais leves. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Exaurida a finalidade deste processo, determino a inutilização do instrumento do crime apreendido nestes autos, não podendo o mesmo permanecer ad eternum depositado em cartório. Cumpra-se. Arapoema, 07 de outubro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

##### **PROCESSO Nº 017/01-A - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: Paulo Rocha da Silva e outro  
Acusado: Lourimar José da Silva  
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto  
Infração: Art. 157, § 2º, I, II e IV, c/c art. 29, e art. 288, todos do CPB.  
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO, OAB/TO 4.217, com escritório profissional na rua dos Maçons, nº 350, centro, Araguaina/TO, para, no prazo de lei, oferecer as alegações finais. Cumpra-se. Arapoema, 07 de outubro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

##### **PROCESSO Nº 017/02 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: Edson Valadares Viana  
Acusado: Adão Félix dos Santos  
Advogados: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz  
Dra. Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
Infração: Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB.  
FINALIDADE: Proceder a intimação das defensoras do acusado DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, OAB/TO 1375B e DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, OAB/TO 1673, para, no prazo de lei, oferecer as alegações finais. Cumpra-se. Arapoema, 08 de outubro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

##### **PROCESSO Nº 026/03 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual  
Vítima: José Ribamar Moura  
Acusado: José Arnaldo Bezerra  
Advogado: Dr. Marcondes da Silva Figueiredo  
Infração: Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do CPB e Lei 8072/90  
FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. MARCONDES DA SILVA FIGUEIREDO, OAB/TO 643-A, da parte dispositiva da r. sentença de fls. 76/81, que segue transcrito: "... Isto posto, desclassifico o crime imputado ao acusado JOSÉ ARNALDO BEZERRA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 11/08/1972, natural de Ares Verde/PE, filho de Manoel Miguel Bezerra e Elisa Maria da Conceição, residente na Rua Itumbiara, 1526, Bairro São Joao, Colinas do Tocantins/TO, passando-a de tentativa

de homicídio para lesão corporal de natureza grave, previsto no art. 129, § 1º, I, do Código Penal. Segundo a nova definição jurídica atribuída ap fato, percebe-se que o mesmo é punido com pena de reclusão de um a cinco anos, portanto, dentro do âmbito do disposto no art. 89, da Lei 9099/95, com possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, em razão do que, nos termos do 1º, art. 383, do CPP, deixo de julgar neste momento o mérito da presente ação. Após o trânsito em julgado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. P.R.I. Arapoema, 15 de outubro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0008.9448-0**

Representação  
Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins  
Representado: J. G. S. G.  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
FINALIDADE: Intimar o advogado do representado, acima especificado, para comparecer perante este juízo sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, nesta cidade de Aurora do Tocantins, no dia 22 deste mês de outubro de 2009, às 09:00 horas, para à audiência de apresentação de menor designada nos autos em epígrafe.

##### **AUTOS Nº 54/05**

Ação Ordinária  
Requerente: Município de Combinado-TO  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
Requerido: CELTINS- Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins  
Advogados: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dr. Sérgio Fontana e outros  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fls. 206/213 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o requerente no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora, 15 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2007.0007.9997-0**

Ação Ordinária  
Requerente: CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do estado do Tocantins  
Advogados: Dr. Paulo Roberto de Oliveira, Dr. Sérgio Fontana, Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros  
Requerido: Município de Combinado-TO  
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo, sito à Rua Rufino Bispo, s/nº, centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 17 (dezesete) do mês de novembro de 2009, às 09:00 horas, para participarem de audiência preliminar designada nos autos em epígrafe, conforme despacho de fl. 258, a seguir transcrito: "R.H. Diante da possibilidade de uma transação no que pertine aos valores correspondentes ao débito de energia elétrica, designo o dia 17/11/09, às 09:00 horas, com o escopo de realizar audiência preliminar. Determino o prosseguimento normal dos autos em questão, diante do julgamento do auto nº 54/05. Intimem-se. Notifique-se, pessoalmente, o Ministério Público. Cumpra-se. Aurora, 15 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2008.0009.5820-0**

Ação de Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: Diomina Cândido da Conceição  
Advogados: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
Procuradora Federal: Dra. Maria Carolina Rosa  
FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, acima especificados, para tomarem conhecimento e, manifestarem no prazo legal, sobre a decisão proferida à fls. 71/73 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Assim, analisando detidamente a inaugural de fls. 02/08, não vislumbro nenhum dos defeitos constantes do parágrafo único do artigo 295, inexistindo irregularidades na causa petendi ou no pedido. Rejeito, pois, esta preliminar. Isto posto, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA de inépcia da petição inicial. Com relação ao mérito, passo à análise na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

##### **AUTOS Nº 2007.0009.5133-0**

Ação Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade Rural  
Requerente: José Pereira dos Anjos  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS  
Procuradora Federal: Dr. Bráulio Gomes Mendes Diniz  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado acima especificado, para tomar conhecimento quanto à sentença proferida à fls. 96/105 dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, da data da citação, corrigido monetariamente pelo IGPM e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 14 de outubro de 2009 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 18/93**

Ação de Usucapião

Requerente: Paulo Prates e sua mulher Maria do Carmo Moura Prates

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Requerido: CIBRANCEN – Companhia Mineradora de Cimento Brasil Central

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seu advogado acima especificado, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação de fls. 515 à 526, apresentada pelo Estado do Tocantins, conforme despacho de fl. 527-v, a seguir transcrito: "R.H. Intime-se o autor para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Aurora, 15/10/09 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA****AUTOS N.º 06/99 E 39/01.**

Ação: Dissolução de Sociedade Conjugal c/c Alimentos.

Requerente: M. A. A. S.

Advogada: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

Requerido: M. S. A.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes requerente e requerido INTIMADOS para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 13:30 horas, as partes deverão comparecerem acompanhados de advogado e suas testemunhas, no máximo de 03 (três). Tudo de conformidade com os despachos de fl. 160 e 307 dos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º 07/99**

Ação: Separação de Corpos

Requerente: M. A. A. S.

Advogado da requerente: Dr.ª Ilza Maria Vieira.

Requerido: M. S. A.

Advogado: Não consta.

Finalidade: Fica a advogada da requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença de fl. 41/42, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se. Aurora do Tocantins, 12 de outubro de 2009." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 02/06**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Município de Lavandeira –TO.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

Requerido: Antônio Francisco Leite.

Advogados: Dr.ª Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.73/75, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes, arbitrados, por apreciação equitativa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 15 de outubro de 2009." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º37/99**

Ação: Embargos de Terceiro.

Embargantes: Donizete Luiz Tavares e outras.

Advogado dos requerentes: Dr. Walner Cardozo Ferreira e outro.

Embargados: Maria Aparecida de Almeida Souza e Mário de Souza Almeida.

Advogados dos embargados: Dr. Manoel Messias de Almeida e Dr. Valdomiro Brito Filho. FINALIDADE: Fica o advogado dos embargantes INTIMADO para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena extinção sem resolução de mérito. Tudo de conformidade com o despacho de fl.101, dos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º 2007.0000.6081-8**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: V. P. S.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

Executado: A. L. R. Q.

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira.

FINALIDADE: Fica o advogado da exequente INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fl.143, a seguir transcrita: "Certifico que nesta data transcorreu o prazo de 03 (três) dias para o requerido pagar ou justificar, não houve comprovante de pagamento nem justificativa. O referido é verdade e dou fé. Aurora -TO, 25 de setembro de 2009." (as) Zulmira da Costa Silva –Escrivente do Cível.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 67/96**

Réu: Antonio Romualdo Pereira

Art. 121, c/c art. 14, inc. II do CPB

Advogado: Dr. Palmeron Sena e Silva - OAB/TO 387/A

Fica o advogado do réu Antonio Romualdo Pereira, Dr. Palmeron Sena e Silva-OAB/TO 387/A, militante na Comarca de Aurora do Tocantins - TO, INTIMADO, para comparecer no dia 26 de novembro de 2009, às 09h00min, na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, Setor João Severo, nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins/TO, onde será submetido a júri popular o réu em epígrafe. Aurora do Tocantins, 16 de outubro de 2009.(ass.)Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime o digitei

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20( VINTE) DIAS.**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 67/96, que a Justiça Pública move contra o acusado ANTÔNIO ROMUALDO PEREIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, nascido aos 23 de julho de 1960, em São Gonçalo do Abaeté/MG, filho de José Canuto Pereira e de Celenita Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que compareça no dia 26 de novembro de 2009, às 09h00min, na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, onde será levado a julgamento pelo o júri popular. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15(quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi.(ass.)Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito, desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 60/90, que a Justiça Pública move contra o acusado VALDECI GONÇALVES DA CRUZ, vulgo "Deco", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 1963, em Aurora do Tocantins/TO, filho de Raulino Rodrigues da Costa e de Maria Gonçalves da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, por infração ao artigo 121, § 2º, inc. I e III, c/c art. 61, inc. II, letras "h" e "1" e art. 211 c/c art. 69, e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, para que compareça no dia 19 de novembro de 2009, às 09h00min, na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se na Câmara Municipal, situada à Praça Zuza Tavares, s/n, nesta cidade de Aurora do Tocantins/TO, onde será levado a julgamento pelo o júri popular. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15(quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Escrivã do Crime, o digitei e imprimi. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

**AXIXÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 432/2001.**

AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO 630-A.

REQUERIDO: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Encaminhe-se

cópia sentença à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Publicada esta sentença em audiência, as partes renunciam ao prazo de recurso. Registre-se. Arquivem-se, com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 15 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

#### PROCESSO Nº 971/2001.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR E PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, homologo o acordo e, com fundamento no artigo 269,III, do CPC, resolvo o mérito. Para hipótese de descumprimento do acordo, fixo multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas. Publicada esta sentença em audiência, as partes renunciam ao prazo de recurso. Registre-se. Arquivem-se, com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 15 de outubro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 2005.0002.4655-9, requerida por MARIA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em Sítio Novo do Tocantins – TO, à Rua Tocantins nº 123, em desfavor de ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil, tudo conforme do despacho a seguir transcrito: "Cite-se o requerido por edital, para, querendo contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2ª parte, e 319 do Código de Processo Civil. Inclua este processo em pauta, para tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Axixá do Tocantins, 30 de julho de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Adoção nº 860/05, requerida por FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, lavradora, residente e domiciliada em Sítio Novo do Tocantins – TO, à Rua Maranhense, s/n, em desfavor de GILDETE PEREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR A REQUERIDA GILDETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia, bem como intime-se a mesma, no mesmo ato para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 05/11/2009, às 08:00 horas, tudo conforme do despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para contestar o pedido, sob pena de revelia. Defiro a guarda provisória ao requerente, devendo o feito seguir como ação de guarda, pois como bem observou o representante do ministério Público, é admissível a adoção por ascendentes. Lavre-se o termo de guarda. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua o feito em pauta, para o mês de novembro, e intímem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

#### EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Litigioso Direto nº 510/02, requerida por: HENRIQUE SANTIAGO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento Santa Bárbara, município de Axixá do Tocantins – TO, e requerida: IRACEMA LEITE SANTIAGO, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido: sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua o feito em pauta e intímem-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

## COLINAS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 1.259/97**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Indy Lara Lima Botelho

Requerido: Jair Bandeira Gomes

Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Fica o advogado do representado acima identificado, intimado do teor do despacho a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 155: renove-se a intimação pelo D.J. para que apresente suas alegações. Int. Colinas, 05.10.09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2005.0003.2783-4(4382/05)**

Ação: Tutela

Requerente: Maria Vieira Neta de Souza

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Requerido: Iriane Costa de Sousa

Adv: Hélio Eduardo da Silva

OBJETO: Para a audiência de Instrução a ser realizada na data de 27 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO, bem como, dos termos do despacho proferido às folhas 29 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2005.0003.2783-4(4382/05)**

Ação: Tutela

Requerente: Maria Vieira Neta de Souza

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Requerido: Iriane Costa de Sousa

Adv: Hélio Eduardo da Silva

OBJETO: Para a audiência de Instrução a ser realizada na data de 27 de OUTUBRO de 2009, às 14:00 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO, bem como, dos termos do despacho proferido às folhas 29 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: HÉLIO EDUARDO DA SILVA - OAB/TO 106-B

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 4100/05**

Ação: Interdição

Requerente: Paulo Sérgio da Silva

Advogado: Adwardys Barros Vinhal

Requerido: Luciana Domingues da Silva

OBJETO: Para a audiência de Interrogatório a ser realizada na data de 27 de OUTUBRO de 2009, às 14:50 horas, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Colinas do Tocantins, TO, bem como, dos termos do despacho proferido às folhas 18 dos autos.

Nomes dos advogados e num da OAB: Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **1. Nº AÇÃO:2488/05 – COBRANÇA**

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MORAES DUTRA E CARLOS ROBERTO DUTRA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

REQUERIDO: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO – OAB/GO 11803

INTIMAÇÃO: "Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de outubro de 2009 às 10:15 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se as partes com prioridade necessária por se tratar de feito abrangido pela Meta 02 do CNJ, enviando Carta Precatória por meio de faz para as comarca Goiânia e Anápolis - GO. Colinas do Tocantins, 15 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

## CRISTALÂNDIA

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**01. MONITÓRIA – Nº 2008.0007.6147-4/0.**

Requerente: Calcário Cristalândia Ltda.

Advogado(s): Dr(s). Milson Ribeiro Vilela – OAB/TO nº. 1393.

Requerido: Ari Follati Vaz e Sueli A N Oliveira

Advogado: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO 513-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador (es) o (s) acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Por todo o exposto e considerando a ausência da oposição de embargos por parte da requerida REJEITO os presentes embargos pelo requerido ARY FOLLIATI VAZ e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito pela parte autora na inicial, reconhecendo-a credora dos requeridos na importância descrita no cheque de fl. 17 (5.853.250,00 – cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros reais), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados a partir da data de emissão do cheque, e, ao final, abatido o valor de R4 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao 1º pagamento pelo requerido à empresa requerente (recibo fl. 19), corrigido monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m, conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados a partir da data de emissão (27/07/99), extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condono os requeridos ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito atualizado. A contadoria, para atualização do débito. P.R.I...".

**02. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8362-5/0**

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S.A  
 Advogado(s): Dr(s). Marinólia Dias dos Reis- OAB/TO nº. 1597.  
 Requerido: Adelar Silva Azevedo

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do inteiro teor da decisão de fls. 25/28 deferindo o pedido liminar em favor do requerente e, de consequência, determinando a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante.

**03. DECLARATÓRIA– Nº 2009.0002.1787-0/0**

Requerente: Raimundo Sirqueira dos Santos  
 Advogado(s): Dr(s). Wilton Batista - OAB/TO nº. 3.809.  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A. – Crédito e Financiamento

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes e seus procuradores acima identificados do despacho exarado à fl. 33 dos autos a seguir transcrito: " 1. SUSPENDO a realização da audiência designada à fl. 21, haja vista que este Magistrado estará, naquele dia, em mutirão de processos relativos à META 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nas Comarca de Itacajá e Miranorte, registrando-se, assim, que os feitos referentes a citada META 2 guardam preferência nos julgamentos. 2. Aguarde-se o fim dos trabalhos relativos à META 2. 3.INTIMEM-SE as partes com urgência. Cristalândia -TO, 16 de outubro de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

**04. RESCISÃO CONTRATUAL – Nº 2007.0007.3292-1/0**

Requerente: Dirce Maria Batista Carneiro  
 Advogado(s): Dr(s). Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº. 279-B.  
 Requerido: Júlio Cezar Neis Galli

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas –OAB/TO 1.361  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes e seus procuradores acima identificados do despacho exarado à fl. 72 dos autos a seguir transcrito: " 1. SUSPENDO a realização da audiência designada à fl. 66, haja vista que este Magistrado estará, naquele dia, em mutirão de processos relativos à META 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nas Comarca de Itacajá e Miranorte, registrando-se, assim, que os feitos referentes a citada META 2 guardam preferência nos julgamentos. 2. Aguarde-se o fim dos trabalhos relativos à META 2. 3.INTIMEM-SE as partes com urgência. Cristalândia -TO, 16 de outubro de 2009. As. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular".

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 5.627/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado : Procurador do Estado  
 Requerido: ODILARDO BATISTA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Decido.Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe.P.R.I.Dianópolis, 19 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques– Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 3.062/97**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado : Procurador do Estado  
 Requerido: FUJITA MINERAÇÃO LTDA  
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Decido.Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe.P.R.I.Dianópolis, 11 de novembro de 2008. Fabiano Gonçalves Marques– Juiz de Direito Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da parte requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 6.927/05**

Ação: Ordinária de Rescisão de Contrato de Arrendamento  
 Requerente: RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA  
 Advogado: Dr. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA – OAB/DF nº 11.457  
 Requerido : AGROPECUÁRIA RIO DO SALTO LTDA  
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.Dianópolis(To), 27 de agosto de 2009.Marcio Soares da Cunha -Juiz Substituto."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam, as partes e seus advogados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 088/92**

Ação: Ordinária de Cancelamento de Transcrição Imobiliária c/c Anulação de Título de Domínio e Reintegração de Posse

Requerente: Joaquim Chaves de Mattos  
 Advogados: Dr. Cleomar de Souza– OAB/GO nº 2.466 e Dr. Edney Vieira de Moraes – OAB/TO nº 393-B

Requeridos: Florêncio Barros dos Santos e sua esposa Agripina Jardim Barros e Firmino Pereira de Carvalho

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 12 de novembro de 2009, às 14:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 18 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0000.2449-8**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES GIORGETTI  
 Advogado : DR. MAURÍCIO GONÇALVES PEREIRA–OAB/PR Nº 34.718  
 DR. JALES COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B

Requerido: RENATO PAULO GIONGO

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Desentranhe-se as cópias contidas às fls. 10 e substitua-as por fotocópias autenticadas, entregando as originais ao executado. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Dianópolis(To), 12 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica, o Embargante, através de seu Advogado, intimado do ato processual abaixo relacionado.

**AUTOS Nº: 6.628/05**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Município de Rio da Conceição-TO  
 Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO nº 952  
 Embargado: Manoel Nascimento de Sousa  
 Advogados: Drs. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247 e Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006

INTIMAÇÃO – DESPACHO "Intime-se o embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a impugnação aos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 24/07/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2007.0.2439-0**

AÇÃO: Desapropriação  
 Requerente: Estado do Tocantins  
 Adv: Teotônio Alves Neto (Procurador do Estado do Tocantins)  
 Requerido: José Roberto Galli  
 Adv: Jales José Costa Valente

DECISÃO: Ante ao exposto, intime-se a parte requerida, por seu advogado, para se manifestar no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se concorda com alteração do pedido, conforme formulada pela parte autora e, caso concorde, deverá complementar sua contestação. Após, caso haja concordância do requerido no que tange a alteração do pedido, conforme exige o artigo 264, do Código de Processo Civil, analisarei os demais pedidos. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 14 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica, o requerente, através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0005.2482-9**

Ação: Resolução de Contrato c/c Cobrança  
 Requerente: Antonio Silva Gusmão  
 Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº 1.023  
 Requerido: Henrique Guilherme Hochmuller  
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais no importe de R\$191,40 (Cento e noventa e um reais e quarenta centavos). O pagamento deverá ser depositado na conta corrente nº 3055-4, agência nº 3615-3, Banco do Brasil S/A, código identificador 166610-X, em nome do FUNJURIS, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se o requerente, por seu advogado, para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento. Cumpra-se. Dianópolis(TO), 29 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2009.0006.1143-8**

Tipo : Incidente de Insanidade Mental  
 Requerente: Samuel de França Carvalho  
 Advogado : DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA (CURADOR)  
 DR. GÉRSO MARTINS DA SILVA

Despacho: "Apensem aos autos principais. Após, intimem-se as partes para manifestar acerca do lado. Cumpra-se. Dianópolis, 7 de outubro de 2009. Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz Substituto."



**FILADÉLFIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.1730-7**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Lebam Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Advogada: Kátia Gláucia da Silva Castilho OAB-GO 23399

Requerido: W R de Oliveira

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "Cuida os presente autos de Ação Cautelar de Arresto proposta por LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, em desfavor de W.R. DE OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial. O requerente, às fls. 43/44, informa que o arrestado antecipou o pagamento e o acordo foi totalmente cumprido, razão pela qual requer a extinção do processo e a devida baixa no distribuidor, bem como que os cheques que instruem a ação sejam desentranhados e devolvidos diretamente ao arrestado ou a quem o represente. Em face de o requerido ter liquidado totalmente a sua dívida, DECLARO EXTINTO o presente processo com resolução de mérito, em razão do pagamento, com fulcro no art. 269, Inc. III, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Defiro o pedido de desentranhamento dos cheques constantes às fls 13/16, sendo que os mesmos deverão ser entregues, mediante substituição por cópias devidamente autenticadas. Honorários advocatícios pro rata. P. R. I. Filadélfia-TO, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0006.8809-2**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Cláudio Bezerra Moraes

Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4020

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0010.4993-0**

Ação: Cautelar

Requerente: Idalina Gomes da Costa e Silva

Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB-TO 2100

Requerido: Lourival Carlos da Silva

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0011.1386-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Ana Maria Pereira Aires Andrade

Advogado: André de Abreu Aquino OAB-MA 8.091-A

Requerido: Município de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0011.1436-7**

Ação: Declaratória

Requerente: José Milton Fernandes da Luz e Eliene Maranhão de Sousa

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB-AL 4956

Requerido: Maria do Espírito Santo Martins Ferreira

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0009.9597-5**

Ação: Cobrança

Requerente: João Alberto Coelho da Silva

Advogada: Daniella Schmidt Silveira OAB-TO 3127

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB-TO 2529

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0009.9598-3**

Ação: Cobrança

Requerente: Antônio Ferreira de Jesus Filho

Advogada: Daniella Schmidt Silveira OAB-TO 3127

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB-TO 2529

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0001.0533-8**

Ação: indenização

Requerente: Rosivaldo Vieira de Sousa

Advogado: Esau Maranhão Sousa Bento OAB-TO 4020

Requerido: Aristides Mendes da Cunha Neto

Defensor Público: Uthant V. N. M.L. Gonçalves

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados em dez dias. Após, conclusos. Filadélfia, 06 de outubro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

**GOIATINS****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DR. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO - OAB/TO nº 839-A, com escritório profissional localizado à ACNE II, conj. 03, Lote 19, Sala 05, centro- Palmas/TO

**AUTOS Nº 1.163/99**

Ação: RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Requerente: O MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO

Requerido: MANOEL DIAS DE MIRANDA

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a contestação e manifestação da UNIÃO. Despacho Judicial: Manifeste o autor em 10 (dez) dias sobre a manifestação da UNIÃO e contestação. Intime-se via DOJ Goiatins/TO, 02/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO nº 105-B, com escritório profissional à Rua Vereador Falcão Coelho, nº 57, centro- Araguaína/TO

**AUTOS Nº 1.505/02**

Ação: RETROCESSÃO

Requerente: JORGE KALUGIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de (10) dez dias, manifestar sobre a Contestação. Despacho Judicial: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez (10) dias se manifestar acerca da contestação. Cumpra-se. Goiatins/TO, 02/10/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO e FERNANDO HENRIQUE AVELA OLIVEIRA.

**AUTOS NRS. 1.411/02 E 1.395/01**

Ação: CIVIL REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE GOIATINS TO X OLÍMPIO BARBOSA NETO.

Através deste, ficam Vossas Senhorias INTIMADOS, para no prazo de (05) cinco dias indicarem qual das peças deva ser considerada e quem é seu procurador nos autos, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito. Despacho Judicial: Foram apresentados duas contestações na mesma data com procuradores diferentes. Assim, INTIME-SE o réu via DJ na pessoa de seus advogados constituídos para indicarem qual das peças deva ser considerada e quem é seu procurador nos autos, em 5 dias. Em caso de ausência de manifestação, será considera a contestação que primeiro foi juntada aos autos, desconsiderando-se a segunda. Após o prazo, INTIME-SE o autor para réplica em 10 dias. Goiatins/TO, 16/09/09. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Goiatins, 15 de outubro de 2009.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do Dr. MARCOS VINÍCIUS SANTOS, OAB/TO 214-A, com escritório na Rua Sadoc Correia, 20, QD 30. LT 11, Setor Central, em Araguaína-TO. CEP 77.803.060.

**AUTOS: Nº 010/94**

Ação: AÇÃO PENAL

ACUSADO: JOÃO AUGUSTO COSTA BEZERRA

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, do despacho judicial a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando a mudança processual trazida pela lei 11.689/2008, onde houveram várias inovações nos procedimentos, sendo que para o procedimento dos processos de competência do Egrégio Tribunal do Júri, teve extinta a figura do Libelo Crime Acusatório, bem como a Contrariedade do Libelo. Hodiernamente, o processo, após a preclusão da Sentença de Pronúncia, deverá os autos ir ao Presidente do Tribunal do Júri, que determinará a intimação do Ministério Público ou querelante, se for o caso, e o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem a lista das testemunhas que deverão depor em plenário, bem como apresentarem requerimento de diligências e juntar documentos. Assim, determino a intimação das partes, para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins, 06 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES –JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar – Portaria 415/2009). Goiatins - TO, 15 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do. Dr. JOÃO RAIMUNDO ANDRADE, brasileiro, casado, residente na Rua Aníbal Mascarenhas nº. 56, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

**AUTOS: Nº 050/94**

AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PAULO DE SOUSA SOARES, vulgo "Paulo Barrão"

Por determinação judicial, do Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz de Direito Respondendo, por esta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para apresentar em cinco dias rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como requerer diligências, sendo facultado, ainda juntar documentos no quinquídio legal, nos termos do Artigo 422 do CPP, os autos encontram-se em Cartório a sua disposição. Goiatins, 09 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar- Portaria 415/09). Goiatins - TO, 15 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do. Dr. JOÃO RAIMUNDO ANDRADE, brasileiro, casado, residente na Rua Aníbal Mascarenhas nº. 56, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

**AUTOS: Nº 050/94**

AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: PAULO DE SOUSA SOARES, vulgo "Paulo Barrão"

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar Portaria 415/09) desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO para apresentar em cinco dias rol de testemunhas que irão depor em plenário, bem como requerer diligências, sendo facultado, ainda juntar documentos no quinquídio legal, nos termos do Artigo 422 do CPP, os autos encontram-se em Cartório a sua disposição. Goiás, 09 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar- Portaria 415/09). Goiás - TO, 15 de outubro de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: do Dr. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO Nº 252-A, com escritório na Rua 07 de Setembro, nº 444 na cidade de Colinas do Tocantins-TO. CEP 77.760.000.

**AUTOS: Nº 067/94**

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: JORGE ALVES FIGUEREDO

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO, do despacho judicial a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando a mudança processual trazida pela lei 11.689/2008, onde houveram várias inovações nos procedimentos, sendo que para o procedimento dos processos de competência do Egrégio Tribunal do Júri, teve extinta a figura do Libelo Crime Acusatório, bem como a Contrariedade do Libelo. Hodiernamente, o processo, após a preclusão da Sentença de Pronúncia, deverá os autos ir ao Presidente do Tribunal do Júri, que determinará a intimação do Ministério Público ou querelante, se for o caso, e o defensor para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem a lista das testemunhas que deverão depor em plenário, bem como apresentarem requerimento de diligências e juntar documentos. Assim, determino a intimação das partes, para se manifestarem nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás, 06 de outubro de 2009. (a) KILBER CORREIA LOPES – JUIZ DE DIREITO (Juiz Auxiliar – Portaria 415/2009). Goiás - TO, 15 de outubro de 2009.

## **GUARÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0001.3678-0/0 (ANTIGO Nº 2.498/02)**

Ação: Execução

Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Executados: Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos e outros

Advogado: Dr. Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO 10.079, Dra. Verônica Oliveira Silva - OAB/GO 17.477 ou outros advogados da Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 95/verso abaixo transcrito. DESPACHO: "Ao demais, aguarde-se, com fulcro no art. 475-I, §1º c/c art. 587, CPC, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos em apenso. Após, conclusos. Todavia, pelas razões expostas na decisão de fls. 75, reitere-se o ofício de fls. 76. Intimem-se."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0003.3579-7 (ANTIGO 2018/2000)**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional - Tocantins

Executado(a): Posto 89 Ltda e/ou Edison José Dutra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Executado(a): Posto 89 Ltda, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00800292/0001-47, localizado na Rodovia BR 153 s/nº, KM 341, Zona Rural, Fortaleza do Tabocão - TO, CEP 77708-000 e/ou Edison José Dutra - CPF 271.926.366-49, para que recolha(m) no prazo de 30 (trinta) dias as custas processuais e taxa judiciária devidas nos autos nº 2006.0003.3579-7 (antigo 2018/2000), acima relacionado, conforme Sentença de fls. 50 e Provimento nº 05/2009 - CGJ/TO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇAS SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA O DIA 16/10/2009.**

(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 316/2009

**AUTOS Nº 2009.0003.6191-1**

Ação Declaratória c/ antecipação de tutela, c/c Restituição c/c Indenização

Reclamante: MARIA DOLORES PIMENTA MADEIRA

Advogado presente em audiência una: Defensor Público, Dr. Adir Pereira Sobrinho

Reclamado: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME

Advogado presente em audiência una: REVEL

#### **1. RESUMO DO PEDIDO**

MARIA DOLORES PIMENTA MADEIRA, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo, assistida pela Defensoria Pública, propondo a presente ação em face da empresa STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, também qualificada, visando rescisão contratual: restituição do valor de R\$ 3.143,82 (três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), e o pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Aduziu a Requerente que, no dia 15.09.2008, adquiriu um notebook através do "site" da empresa Reclamada, efetuando o pagamento via boleto bancário no dia 16.09.2008 e que, já se passaram mais de seis (06) meses e o produto não foi entregue. Requerer a antecipação da tutela para que fosse declarada a rescisão do contrato firmado entre as partes. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 09 a 18.

#### **2. REVELIA**

Conforme se verifica às fls.23/vº, a Reclamada foi regularmente citada/intimada via A.R no dia 22.05.2009 e não compareceu para a audiência de conciliação, instrução e julgamento

realizada no dia 24.06.09 (fls.24). A empresa Requerida apresentou contestação (fls.25/32) que foi protocolada em 02.07.09, argumentando que também é consumidora e que, em virtude de força maior, houve o atraso na entrega da mercadoria. Em razão da ausência de culpa requereu a improcedência da ação, juntando aos autos procuração e documentos constitutivos da empresa (fls.33/37). Ressalte-se que o oferecimento da contestação não é capaz de elidir os efeitos da revelia, porquanto o comparecimento pessoal das partes em audiência é obrigatório. Logo, ante a ausência da Requerida na audiência una, efetivamente operou-se a revelia. Todavia, considerando que nos termos do disposto pela Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta; impende analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento do mérito, conforme o estado em que se encontra o processo.

#### **3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, conforme consta da carta de citação, o ônus da prova é invertido. A responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, reside precisamente no caput de artigo 14, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que dispõe que "o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

#### **4. DA PROVA CONTIDA NOS AUTOS**

O presente feito é apenas mais um dentre aqueles em que as empresas Requeridas, na qualidade de fornecedoras de produtos, falham na execução dos contratos de compra e venda firmados com os consumidores. Assim, deverão arcar com as consequências do não cumprimento das obrigações assumidas perante o consumidor. Restou provado nos autos, que a Autora adquiriu um Notebook Toshiba pelo "site" da empresa Requerida (fls.12/13), pagando o valor de R\$ 3.143,82 (três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme demonstrado pelo comprovante de pagamento acostado às (fls.10). Outrossim, verifica-se pelas cópias da página virtual da empresa Reclamada (fls.12/13), que a compra foi efetuada no dia 15.09.2008 e que seria entregue via SEDEX no prazo de 12 a 25 dias úteis e que, até a data da propositura desta ação, a mercadoria não tinha sido entregue, conforme alegado pela Autora na inicial e confirmado pela empresa Requerida na contestação. A empresa Reclamada alega que houve atrasos de seus fornecedores e que, em razão disso, a mercadoria não foi entregue dentro do prazo estipulado. Argumenta que em razão da ausência de culpa, não deve ser responsabilizada pela demora na entrega da mercadoria. Alega, porém não faz qualquer prova nos autos e, tampouco, compareceu à audiência para solucionar o problema enfrentado pela Autora. Ressalte-se que os contratos existentes entre a empresa Reclamada e seus fornecedores não interessam ao deslinde do presente feito, porquanto é de responsabilidade da ora Reclamada a garantia de estoque e de entrega do produto que disponibiliza em sua página virtual. É o que se denomina princípio da vinculação aos termos da oferta, conforme preceitua o artigo 30 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e orientação jurisprudencial vigente: "DIREITO DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE PRECISA, VEICULADA VIA INTERNET, VINCULA O FORNECEDOR. ART. 30 DO CDC. CANCELAMENTO DA COMPRA SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO OPERACIONAL. IMPOSSIBILIDADE. 1 - A veiculação de publicidade suficientemente precisa vincula o fornecedor, nos termos do art. 30 do CDC. 2 - Nos termos da Legislação Consumerista, não pode o fornecedor cancelar compra efetuada via internet ao argumento de que houve erro operacional e o preço do produto foi anunciado incorretamente. 3 - Recurso não provido, sentença mantida.(20060111145330ACJ, Relator IRACEMA MIRANDA E SILVA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 29/04/2008, DJ 09/06/2008 p. 281)" "COMPRA REALIZADA VIA INTERNET. CANCELAMENTO EM RAZÃO DO ATRASO NA ENTREGA DA MERCADORIA. COBRANÇA INDEVIDA. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS Tratando-se de responsabilidade solidária das empresas fornecedoras de produtos e serviços, afasta-se a alegação de ilegitimidade de parte e ausência de interesse de agir. O dano moral, e por consequência o dever de indenizar, surgem com a simples inclusão indevida do nome do consumidor no cadastro de inadimplentes. Recursos improvidos.(20080210007882ACJ, Relator CÉSAR LOYOLA, SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF, julgado em 25/08/2009, DJ 17/09/2009 p. 175)" Neste sentido, o pedido de restituição do valor pago, se apresenta legítimo e legalmente previsto pelo artigo 418 do Código Civil. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, estando o pedido amparado por dispositivo constitucional (artigo 5º da Constituição Federal) e independerem de prova ou de concomitância com dano material, deve o valor fixado ser correspondente a suas finalidades: pedagógica, para coibir a empresa Reclamada de reiterar a mesma falha para com outros consumidores e, a indenizatória, para ressarcir a vítima dos contratempos sofridos, sem ensejar o enriquecimento ilícito.

#### **5. DECISÃO**

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por MARIA DOLORES PIMENTA MADEIRA em face de STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, declarando rescindido o contrato de compra e venda firmado entre as partes e condenando esta a indenizar os danos materiais e morais causados. Para indenização dos danos materiais, fixo no valor de R\$ 3.143,82 (três mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, desde 16.09.08, resultando no valor atual de R\$ 3.716,04 (três mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos). Para indenização dos danos morais, tendo em conta os parâmetros adotados por este juízo em casos semelhantes, arbitro o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) resultando a condenação no valor total de R\$ 7.216,04 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e quatro centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento

espontâneo, manifeste-se a Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 315/2009

**AUTOS Nº 2009.0001.2412-0**

Ação de Restituição c/c Indenização

Reclamante: EVANDRO GUARIENTI

Advogado presente em audiência de conciliação: sem assistência

Reclamado: STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME

Audiência de conciliação: REVEL

#### 1. RESUMO DO PEDIDO

EVANDRO GUARIENTI, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face da empresa STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, também qualificada, visando à restituição do valor de R\$ 2.805,75 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), ou outro aparelho equivalente ao que foi adquirido pelo Autor junto à empresa Reclamada, bem como o pagamento de indenização a títulos de danos materiais no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), porquanto alega que, em razão da empresa Reclamada não ter solucionado o defeito apresentado no produto adquirido pelo Autor na página virtual da Requerida, teve que adquirir outro computador para o desempenho de suas atividades profissionais. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 05 a 12.

#### 2. REVELIA

Conforme se verifica às fls.14/vº, a Reclamada foi regularmente citada/intimada via A.R no dia 26.02.2009 e não compareceu para a audiência de conciliação realizada no dia 12.03.09 (fls.15). Assim, efetivamente operou-se a revelia. Todavia, considerando que nos termos do disposto pela Lei n. 9.099/95, a revelia não é absoluta: impende analisar se as provas contidas nos autos autorizam o julgamento do mérito, conforme o estado em que se encontra o processo.

#### 3. DA RELAÇÃO DE CONSUMO

A relação jurídica estabelecida entre a empresa Requerida e o Autor, encerra relação de consumo, estando sujeita às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, por isso, o ônus da prova é invertido. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade da empresa Requerida, fornecedora de serviços aos consumidores, precisamente no caput de seu artigo 14, que dispõe: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

#### 4. DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS

Inferre-se da nota fiscal juntada às fls.05, que o Autor realmente adquiriu o referido produto junto à empresa Reclamada, pagando o valor de R\$ 2.805,75 (dois mil, oitocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). Extrai-se das cópias dos procedimentos administrativos instaurados perante o Procon (fls.08/09) que, além da ausência injustificada da empresa Requerida, várias foram as tentativas de se localizar a assistência técnica responsável pelo conserto do produto, todas, porém, sem êxito. Outrossim, verifica-se que a empresa Requerida tenta se eximir da responsabilidade que lhe advém da lei, porquanto é responsável pelos vícios apresentados nos produtos que oferece ao consumidor, conforme orientação jurisprudencial vigente: "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONSUMIDOR. PRODUTO COM DEFEITO. CONCERTO.

1 - A responsabilidade do fornecedor por vício do produto não o impede de encaminhar o consumidor à assistência técnica para consertar o defeito.

2 - Dano moral ocorre quando o ilícito for capaz de repercutir na esfera da dignidade da pessoa. Aborrecimentos e meros dissabores com o conserto de defeito do produto pela assistência técnica não são suficientes para caracterizá-lo.

3 - Apelação provida.(20070110185834APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 07/05/2008, DJ 28/05/2008 p. 286)"

"PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. VÍCIO DO PRODUTO. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS. INEXISTÊNCIA DE FATO APTO A ENSEJAR COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Pela sistemática do CDC a responsabilidade pelo vício do produto ou serviço é de natureza objetiva, prescindindo do elemento culpa para que haja o dever do fornecedor de indenizar. Se o consumidor, adquirente de peça de automóvel defeituosa, sofreu o dano e não tendo sido comprovada a sua responsabilidade pelo evento danoso, devem ser reparados os danos materiais sofridos. O mero aborrecimento decorrente do fornecimento de produto viciado não constitui motivo suficiente para ensejar a indenização por danos morais.(20050111410259APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 05/11/2008, DJ 12/11/2008 p. 73)" Neste sentido, o pedido de restituição do valor pago, se apresenta legítimo e legalmente previsto pelo artigo 418 do Código Civil. No tocante ao pedido de indenização por danos materiais, verifica-se que restou provada a compra de um computador pelo preço de R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais).

#### 5. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e direito expostas, nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia de STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME e, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido efetuado por EVANDRO GUARIENTI em face de STOP PLAY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, condenando esta a indenizar os danos materiais e morais causados. Para indenização dos danos materiais, fixo no valor de R\$ 1.725,00 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais), atualizado e acrescido de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês, desde 12.12.08, resultando no valor atual de R\$ 1.964,54 (hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Para indenização dos danos morais, tendo em conta os parâmetros adotados por este juízo em casos semelhantes, arbitro o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) resultando a condenação no valor total de R\$. 5.464,54 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 457, alínea "j" do Código de Processo Civil, determino o pagamento do

valor total da condenação no prazo de 15 dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de outros consectários incidentes em razão da execução desta decisão. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009 Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS Nº 2009.0004.8334-0/0**

Extraíram-se cópias dos documentos e do termo de audiências de fls. 10/16 e encaminharam-se, por ofício ao Ciretran de Guaraí, a fim de que, em cinco (05) dias, o Chefe do Serviço local preste informações a respeito do requerimento efetuado pelo Autor. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se(DJE-SPROC). Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO nº 22-10

**AUTOS Nº 2008.0006.5214-4/0**

Penhora on-line realizada. Manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Após voltem conclusos. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se. Guaraí-TO, 14 de outubro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(7.6.b) TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

**Nº 2006.0005.4794-8/0 QUEIXA-CRIME**

Art. 139 e 140 do CP Data 30.09.09

Hora 16:00 (7.4)DESPACHO CRIMINAL Nº 72/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

QUERELANTE: JOSÉ DE VALDO DAMASCENO BRITO (ausente)

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (presente)

QUERELADO: RONALDO ABREU SOUTO (presente)

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (presente)

Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença do Advogado do Querelante, do Querelado e seu Advogado, ausente o Querelante.

DESPACHO CRIMINAL Nº 72/09 (7.4): Juntada a petição de fls. 74 e, considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, venham os autos conclusos. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente. Guaraí, 30 de setembro de 2009.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº.2009.0003.6156-3 ESPÉCIE Cobrança Data**

15.10.2009 Hora 14:00 Sentença. Nº 326/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro.

REQUERIDO: Osvaldina Matos Pires- CPF 005.968.511-54

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

OCORRÊNCIA: I - Aberta a sessão, compareceu o requerente bem como a requerida. Pelas partes foi firmado o seguinte acordo.

(6.1)-SENTENÇA Nº 326/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Apolunário Coelho dos Santos Ribeiro e Osvaldina Matos Pires, no valor de R\$ R\$ 4.528,54 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº. 2009.0009.5078-0**

ESPÉCIE Cobrança Data 15/10/2009

Hora 15:30 DESPACHO Nº 31/10

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: James Deam Mascarenhas Cruz

Advogado: Dr Patys garreyta da Costa Franco.

REQUERIDA: Unibanco AIG Seguros.

(6.6) DESPACHO: nº 31/10. I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2009 às 14:00, ficando o requerente já intimado. II: Intime-se a empresa Requerida. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC

#### TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

**PROCESSO Nº.2009.0008.4971-0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 15.10.2009 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 323/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Renata Nunes Pereira.

REQUERIDO: Fabio de Sousa Santos.

(6.1)-SENTENÇA Nº 323/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente Renata Nunes Pereira e o requerido Fabio de Sousa Santos, no valor de R\$ 798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2009.0009.5087-9**

ESPÉCIE Cobrança Data 15.10.2009 Hora 16:00

Despacho. Nº 324/09

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Hernani de Melo Mota.

REQUERIDO: Emivaldo Rodrigues dos Santos- CPF nº 806.305.611-68

(6.1)-SENTENÇA Nº 324/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Emivaldo Rodrigues dos Santos e Hernani de Melo Mota, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2009.0009.5086-0/0 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 15.10.2009 Hora 15:00 DESPACHO nº 30/10

Magistrada: Drª Sarita von Röeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Alysson Aires Resende.- (Presente)

ADVOGADO(A): sem assistência

REQUERIDO: Tim Celular S/A.

PREPOSTA: Elidiane Francescheto. (Presente)

ADVOGADO: Dr Andrés Caton Kopper Delgado (Presente).

(6.6) DESPACHO Nº 30/09: Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data: designo o dia 23.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 15 de outubro de 2009.

**PROCESSO Nº.2009.0009.5085-2**

ESPÉCIE Cobrança Data 15/10/2009 Hora 14:00

DESPACHO Nº 27/09

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jose Raimundo campos Silva Neto

REQUERIDO: Anastácio Rodrigues dos Santos.

(6.6) DESPACHO: nº 27/10 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 17.11.2009 às 14:45, ficando o requerente já intimado. II: Intime-se o Requerido, servido o termo de audiência como mandado. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC

**PROCESSO Nº. 2009.0002.1513-3**

ESPÉCIE Cobrança Data 15/10/2009

Hora 14:30 DESPACHO Nº 28/10

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Ademilson Barbosa de Aguiar.

REQUERIDA: Ruberval Moreira Costa.

(6.6) DESPACHO: N º 28/10 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço do Requerido. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto

**GURUPI****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03**

Requerente: Vlamir José Froner e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

Requerido: José Italo Lago e outros

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista esta audiência coincidir com o horário de outra já designada, forçoso é transferi-la para às 15:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas. Cumpra-se. Gurupi, DS." (ASS) Esmar Custodio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

**1- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.6832-0**

Requerente: Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido(a): Fredison Araújo de Carvalho

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado vistoria, que importa em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**2-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS – 2008.0007.4943-1**

Requerente: Sandra Barras de Azevedo

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido: Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A

Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º requerido: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da data designada para a perícia médica como sendo dia 29/10/2009 às 09h, no endereço do consultório sito na Rua Manoel da Rocha, 1482, centro, nesta cidade de Gurupi-TO, anexo ao Hospital São Francisco.

**3- AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2009.0009.4648-0**

Requerente: Tereza Calixto dos Santos Gama

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2.046

Requerido(a): Antônio dos Santos Paz e esposa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação, que importam em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos), 3,20(três reais e vinte centavos) e 4,80(quatro reais e oitenta centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**4- AÇÃO – IMISSÃO DE POSSE – 2007.0008.9480-8**

Requerente: Issamu Enomoto

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

Requerido: Luiz Paulo Martins de Barros Júnior, Luiz Paulo Martins de Barros, Eulália Rodrigues de Barros e Soraya de Souza

Advogado(a): 1º, 2º e 3º requeridos: Rodrigo Lorençon OAB-TO 4.255 e 4º requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora e intimação, que importa em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**5- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0004.6477-0**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros

Requerida: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 3,20(três reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**6- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.649/07**

Exequete: Magdal Barboza de Araújo

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504

Executado: Raimundo Donato da Silva

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar a publicação do edital de citação da parte executada, na forma da lei, que se encontra no bojo dos autos.

**7- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0006.4413-1**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Aurélio Campos Pimenta

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**8- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.7174-7**

Exequente: Júlio Batista Guimarães

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Executada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Marcio Rocha OAB-GO 16.550

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**9- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0002.3795-3**

Requerente: Jesus Vicente Peres

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges OAB-TO 413-A

Requerido(a): Mário de Castro Pillar

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória de depoimento pessoal do representante legal do embargante, para a Comarca de Itabuna-BA, e sua posterior postagem, para fins de acompanhamento e preparo.

**10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7830-1**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Luciana Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar a publicação do edital de citação da parte requerida, na forma da lei, que se encontra no bojo dos autos.

**11- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0009.1533-1**

Requerente: Guerrino Ermani

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Construir Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Penhora e demais atos, para a Comarca de Belém-PA, e posterior envio, para fins de acompanhamento.

**12- AÇÃO – MONITÓRIA- 2009.0001.3274-2**

Requerente (a): Gurupi Comércio de Caça Pesca e Esporte Ltda.  
 Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493  
 Requerido(a): Gilberto Correa da Silva  
 Advogado(a): Luis Cláudio Barbosa OAB-TO 3337  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**13- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0007.4856-7**

Requerente: Leoni Machado Valim  
 Advogado(a): Fernando Correia de Guamá OAB-TO 3993  
 Requerido(a): Transportes Della Voipe S/A Com e Ind.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Penhora e demais atos, para a Comarca de São Paulo-SP, e posterior envio, para fins de acompanhamento.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, por seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N.º: 7437/05**

Ação: Embargos de Terceiro  
 Embargante: Leide Martins Quixabeira Vieira  
 Advogado(a): Dr. Norton Ferreira de Souza  
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custas pela embargante. P.R.I. Arquive-se. Gurupi, 09 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**2. AUTOS N.º: 5116/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Executado(a): Eder Mendonça de Abreu  
 Advogado(a): Dra. Francisca Vandair de Abreu  
 Executado(a): Nadin El Hage  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre o requerimento de fls. 198 e seguintes, manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Gurupi, 16 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**3. AUTOS N.º: 7499/05**

Ação: Indenização de Responsabilidade Civil  
 Requerente: Fabiano Dias Jalles  
 Advogado(a): Dra. Janaína Aparecida Caldeira Marques  
 Requerido(a): Audy.com.br  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas pelo autor. P.R.I. Arquive-se. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**4. AUTOS N.º: 7294/04**

Ação: Rescisão de Contrato  
 Requerente: Afonso Gonzalez Vasconcelos Filho  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 Requerido(a): Welder Bueno Leal  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTOS AMBOS OS PRECESSOS, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Gurupi, 09/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**5. AUTOS N.º: 6350/99**

Ação: Anulatória de Ato Jurídico  
 Requerente: János Ferenc Peschl  
 Requerente: Célio da Costa Lopes  
 Requerente: Josef Gregor  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 Requerido(a): José Luiz Gerhardt  
 Requerido(a): Jane Maria Gerhardt  
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos pelos autores e, de consequente, confirmo a liminar concedida nos autos da ação cautelar, motivo pelo qual declaro a nulidade da revogação da procuração supracitada, cuja validade jurídica subsiste em sua plenitude. A sucumbência é recíproca, portanto, custas e honorários pro rata. Gurupi, 1º/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0005.6925-3/0**

Natureza: Ação Penal  
 Réu: Juliano Pinto Barbosa  
 Advogada: Márcia Mendonça  
 Intimação:  
 Apresentação das razões e contra-razões da apelação interposta pelo Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 61/91**

Autos: Inventário  
 Requerente: Maria Rosa de Castro Machado r outros  
 Advogado: Dr.(a) Maria Raimunda Dantas Chagas – OAB/TO nº 1776  
 Requerido: Espólio de Joaquim Isac Machado  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 195, vº. DESPACHO:  
 "O inventariante tem por escopo a partilha de bens, não cabendo discussão nestes autos outras questões que deverão ser formuladas na via adequada. Apresente a inventariante as últimas declarações. Intime-se. Gpi, 24.09.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0005.9107-2/0**

Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: E. R. M. L.  
 Advogado: Dr.(a) dÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811 ; DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO nº 3298  
 Requerido: W. M. L.  
 Objeto: Intimação dos advogados da requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 20. DESPACHO:  
 "Intime-se a parte autora acerca do pedido de fls. 17. Gurupi, 19 de agosto de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0005.9211-5/0**

Autos: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: M. V. de O.  
 Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO nº 919  
 Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 11. DESPACHO:  
 "Atenda-se o requerido pelo Ministério público às fls. 10. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2007.0006.8717-9**

Autos: GUARDA  
 Requerente: L. C. N.  
 Advogado: Dr.(a) Ana Alaide Castro Amaral – OAB/TO nº 4063  
 Requerido: M. C. N  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 35. DESPACHO:  
 "Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 34. Gurupi, 28 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0008.5187-2/0**

Autos: Modificação de Guarda  
 Requerente: C. S.  
 Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507  
 Requerido: L. S. do M.  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 54, vº. DESPACHO:  
 "Digam as partes que tem interesse no feito em 05 dias sob pena de extinção. Gurupi, 03.09.09 dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**PROCESSO: 2009.0009.0981-0/0**

Autos: Inventário  
 Requerente: Sueleny Ferreira Pimentel  
 Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507  
 Requerido: Espólio de Valmir Nogueira Lima  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 37, vº. DESPACHO:  
 "Nomeio inventariante Claudina Pereira de Souza, que deverá ser notificada do encargo, prestar compromisso em 05 (cinco) dias e primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes. Gpi, 24.09.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2008.0001.1220-4/0**

Autos: Separação Litigiosa  
 Requerente: A. de S. P. S.  
 Advogado: Dr.(a) Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507  
 Requerido: C. R. dos S.  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 62. DESPACHO:  
 "Citado por edital o requerido não apresentou resposta no prazo legal, razão pela qual decreto-lhe sua revelia e nos termos do artigo 9º inc. II do CPC, nomeio Curadora Especial Dra. Cleusdeir Ribeiro Costa para fazer a defesa do requerido.. Gurupi, 29 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**PROCESSO: 2009.0009.7608-8/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 Requerente: A. R. de M. L.  
 Advogado: Dra. GILIANNY RIBEIRO GOMES - OAB/TO nº 3.802.  
 Requerido: A. C. L.  
 Advogado: não constituído  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 03/11/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 7.628/04**

Autos: Separação judicial Litigiosa

Requerente: L. P. P.

Advogados: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO nº 1000

Requerido: R. G. F. P.

Advogado: Dra. Taciana Dahdah C. A. Miranzi - OAB/TO nº 2439

Objeto: intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epigrafe ao despacho proferido às fls. 98, vº. **DESPACHO:** "Intime-se o requerido afim de juntar procuração de seu advogado nos autos. Especifiquem as partes acerca da existencia ou não de eventuais provas e serem produzidas em audiências. Gpl., 28.11.07. Dr. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 8997/01**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA

ADVOGADO: LUIS TADEU GUARDIERO AZEVEDO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM GURUPI

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Do retorno dos autos acima mencionados a este cartório. Gurupi-TO

**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****AUTOS Nº: 5.955/99**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

ADVOGADA: GISELLI BERNARDES COELHO

IMPETRADO: COMPANIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria a apresentar as contra-razões, no prazo que lhe assiste. Gurupi-TO 15 de outubro de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.4585-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: JULIA EVANGELISTA SOUZA

ADVOGADO: CLÉBER ROBSON DA SILVA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "CLS... 1 - DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA; 2 - DEMONSTRE O AUTOR QUE INTENTOU PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO INSS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; 3 - COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM-ME. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

**AUTOS: 9.752/01**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

"EX POSITIS, considerando o latente interesse público nesta discussão, a aquisição dos limites e a conveniência em se amoldar o caso ao rito retificatório de registro, necessário à implantação da solução reclamada, além de bem escorado na documentação apresentada, dando conta do erro ocorrido na metragem da área descrita, JULGO PROCEDENTE o requerimento de retificação de área, para determinar a RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL descrito na peça exordial, conforme requerido visando às devidas alterações que se fizerem necessárias, para que conste ter 8.962,59 m² e se não houver outros óbices legais, então, registrando-o ao final, já com as corretas medidas, conforme se faz necessário. Expeça-se o necessário que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas de lei. P.R.I.C. e após o trânsito, arquivem-se." NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito.

**AUTOS: 9080/01**

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS

ADVOGADA: ROSEANI CURVINA TRINDADE

REQUERIDO: CVR - COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: Relatados, DECIDO. Tendo em vista a não manifestação autoral nos autos por anos, mesmo depois de notificada para tanto, demonstrou total desinteresse no seguimento do feito, sendo que a extinção do processo é impositiva. Assim, com fulcro no art. 267, III, CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, diante da inércia da parte autora. Revogo também a liminar concedida, devendo ser dado conhecimento ao Cartório de Protestos, para os devidos fins. Custas e despesas processuais, mais honorária em 20 % pelo Município em favor da Requerida. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais." NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0861-7**

Autos n.º : 11.213/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente : ALBETISA RODRIGUES BORGES COSTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: JARLEJAHNE BARBOZA DOS PASSOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: FABIO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2966-3**

Autos n.º : 11.776/09

Ação : COBRANÇA

Requerente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: AUDIMAR DIONIZIO SANTANA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95... Gurupi, 25/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7093-5**

Autos n.º : 11.781/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BEQUIMAN

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VALDEIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 24/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2995-7**

Autos n.º : 11.655/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente : JULIANA KENIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747

Requerido: RAIMUNDO GUIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARAÇÃO. Em pauta nova audiência de conciliação. P.R.I. Gurupi, 29/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0008.4534-0**

Autos n.º : 11.890/09

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Requerido: ALBA LUCIA LOPES DE MORAIS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Não havendo penhora ou não encontrado a executada, intimar o exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar bem penhorável ou o endereço da executada sob pena de extinção. Gurupi, 17/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4151-9**

Autos n.º : 10.019/09

Ação : REPETIÇÃO

Reclamante: ANTONIO DE ASSIS GOMES BARBOSA

Advogado : DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A.

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4498-0**

Autos n.º : 11.846/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : ANTONIO MARCOS GONÇALVES.

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 14:45 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.0966-3**

Autos n.º : 11.442/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA

Reclamado : CATARINA TAHAN CARVELLO MUNIZ.

Advogado : DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação.



**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4537-4**

Autos n.º : 11.893/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Executado : MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO NOVAIS  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 25/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4537-4**

Autos n.º : 11.893/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Executado : MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO NOVAIS  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 25/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7118-4**

Autos n.º : 11.719/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Requerente : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA  
 ADVOGADO : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813  
 Requerido : ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Requerido : ALBETIZA OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95 P.R.I. Gurupi, 25/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7057-9**

Autos n.º : 11.752/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : MARLENE ALVES ROSA SIQUEIRA  
 Advogado : DRª JACQUELINE SOARES BARROS BITTAR  
 Executado : BRASIL TELECOM CELULAR.  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4096-2**

Autos n.º : 11.988/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : SELMA MARIA MILHOMEM SANTANA BARROS  
 Advogado : DRª FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Executado : BRASIL TELECOM.  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 28/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.8802-3**

Autos n.º : 11.627/09  
 Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
 Exequente : ALBERICO ALVES DOS SANTOS  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO  
 Executado : LG SÃO PAULO  
 Advogado : DR. MARCELO RAYES OAB SP 141.541  
 Executado : SHOPPING MAIS CELULARES LTDA.  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, defiro o pedido da parte autora de desistência do processo em relação ao segundo requerido, fl. 44, o que implica a extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do Enunciado 90 da FONAJE. Em pauta nova audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 28/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4143-8**

Autos n.º : 12.018/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Executado : GEORGES ELIAS DAHER NETO.  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4137-3**

Autos n.º : 12.012/09  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA  
 Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
 Reclamado : MARINISTA DAS MERCES FERREIRA  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 24 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2921-3**

Autos n.º : 11.544/09  
 Ação : AÇÃO DE TUTELA  
 Exequente : SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS  
 Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
 Executado : BANCO PANAMERICANO.  
 Advogado : DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3066  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 18 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESPACHO, Indefero o pedido da parte reclamada de extinção do processo sem julgamento de mérito, uma vez que o autor não chegou nem se quer a ser intimado por estar viajando. Gurupi, 30/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## **ITACAJÁ**

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 30 DIAS**

Autos 2009.0003.0667-8 – Ação Penal  
 Requerente: Ministério Público Estadual  
 Denunciado: Josenildo de Souza Silva.

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivânia Criminal, desta Comarca, os Autos de Ação Penal nº 2009.0003.0667-8, Ação Penal promovida pelo Ministério Público Estadual, tendo como denunciado JOSENILDO DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Josué Otaviano da Silva e de Luzenilda de Souza Silva, nascido aos 14/03/73, natural de Itacajá-TO. Sendo que por este Juízo foi proferida a SENTENÇA a seguir: III – DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, compartilhando do entendimento do Ministério Público, e com fundamento no artigo 409, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, por conseguinte, IMPRONUNCIADO o denunciado JOSENILDO DE SOUSA SILVA, ressaltando, no entanto, a possibilidade de, a qualquer tempo, enquanto não operada a prescrição punitiva, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal. Sem Custas. Intimem-se a Defesa e o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa oficial, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 14 de outubro de 2009. Rogério da Silva Lima – Escrivão em substituição

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CAUTELAR INDCIDENTAL DE ALIMENTOS 2009.0003.9727-4**

Requerente: Ricardo Alves da Costa Queiroz  
 Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo, OABTO 736  
 Requerido: Jader de Sales Queiroz e Livia de Amorim Queiroz  
 Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, considerando o julgamento do feito principal, JULGO EXTINTA a presente cautelar incidental, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 808, inciso III, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condono o requerente ao pagamento custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), haja vista não ter havido condenação (artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (...) Itacajá-TO, 26 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva- Juíza Substituta.

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO N. 2007.0001.7934-3**

Requerente: Jose sobrinho dos Santos  
 Advogado: Dr Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Requerido: Adalberto Simão e Joaquim Tapera  
 Advogado: Gisele de Paula Proença, OABTO 2664  
 DECISÃO: A preliminar de ilegitimidade passiva confunde-se com o mérito, vez que fundada na negativa de turbação. Portanto, não é o caso de extinção do processo sem resolução de mérito. O vínculo jurídico que une Adalberto Simão e Irene Machado de Souza Rocha não está demonstrado nos autos, razão pela qual, neste momento, deixo de reconhecer a existência de união estável, bem como de determinar sua inclusão no pólo passivo. Todavia, tal decisão não impede que Irene requeira sua inclusão no feito, individualmente. A alegação de que Adalberto Simão também é legítimo possuidor e merece proteção possessória, neste momento, não o exime do cumprimento da ordem judicial de fl. 107. Portanto, mantenho a decisão que concedeu proteção possessória ao autor, em face do pedido formulado às fls. 181/183, determino à Adalberto Simão e à Joaquim Tapera que desocupem o imóvel descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Transcorrido o prazo assinalado acima e permanecendo o esbulho, o oficial de justiça deverá realizar a reintegração do autor na posse do imóvel, estando autorizado desde já o uso da força policial e o arrombamento, se necessário. Determino a intimação do autor para se manifestar sobre a resposta e o pedido contraposto apresentado por

Adalberto Simão. Itacajá, 15 de outubro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AÇÃO DE ALIMENTOS N. 2008.0010.5908-0 (607/98)**

Requerente: Gercilene Aguiar Coelho  
Advogado: Dr. Paulo Peixoto de Paiva, OABGO, 2320  
Requerido: Men-de-Sá Souto dos Reis  
Advogado: Não Constituiu  
SENTENÇA:(...)Ante o exposto, revogo a decisão de fl 9 e, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar Men-de-Sá Souto dos Reis ao pagamento de alimentos em favor do filho, FRANKLIN DE SÁ AGUIAR SOUTO, no percentual equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, retroativo à data da citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 2007.0007.1059-6**

Requerente: Josefa Bento da Silva  
Advogado: Dr. LÍdio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Diomar Bento da Silva  
DESPACHO: Audiência realizada à fl 10, que contou com a presença do Ministério Público e das partes, ambas acompanhadas de defesa técnica, foi encerrada com a suspensão do curso processual para viabilizar a alienação de uma gleba de terra situada no Município de Goiás-TO. Decorrido o prazo de suspensão sem a alienação do bem, tetermino a retomada do curso processual. Esclareça a requerente o que efetivamente pretende provar com as diligências pleiteadas as fls 1516, tendo em vista que o rol de bens a partilhar foi formado consensualmente e audiência (fl 10). Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA N. 2007.0007.1059-6**

Requerente: Josefa Bento da Silva  
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736  
Requerido: Diomar Bento da Silva  
DESPACHO: Audiência realizada à fl 10, que contou com a presença do Ministério Público e das partes, ambas acompanhadas de defesa técnica, foi encerrada com a suspensão do curso processual para viabilizar a alienação de uma gleba de terra situada no Município de Goiás-TO. Decorrido o prazo de suspensão sem a alienação do bem, tetermino a retomada do curso processual. Esclareça a requerente o que efetivamente pretende provar com as diligências pleiteadas as fls 1516, tendo em vista que o rol de bens a partilhar foi formado consensualmente e audiência (fl 10). Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DPEBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3923/2009 – PROTOCOLO: 2009.0009.7087-0/0**

Requerente: JOSÉ MATEUS FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Drª Ana Rosa Teixeira Andrade  
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR  
Requerido: VIVO MATRIZ  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO/AUDIÊNCIA: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar que a primeira reclamada Losango Promoção de Vendas Ltda, referente ao título 020089021983, no valor de R\$ 33,34; a segunda reclamada Banco Bradesco S/A, referente aos títulos CT00973482109 e F10097348210, nos valores de R\$ 394,90 e R\$ 225,35; a terceira reclamada Brasil Telecom Celular, referente ao título 115201500, cujos valores são de R\$ 153,90 e R\$ 82,88 e à quarta reclamada Vivo S/A, títulos 2033974141 e 2034086179, cujos valores dão de R\$ 134,00 e R\$ 377,11, que providenciem, respectivamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação ao crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casa reclamada. Sem prejuízos da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 17/11/2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 538/2002**

Requerente: RAIMUNDO MARQUES FERREIRA  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: JOSÉ PEREIRA  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente bem como seu procurador intimados para a sessão de conciliação designada para o dia 27/10/2009 às 16h00min. Miracema do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2009. Ass. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3317/2008 – PROTOCOLO: 2008.0001.9186-4/0**

Requerente: ADÃO KLEPA  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial,

mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(a) a quem de direito.sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO. 14 de outubro de 2009. (ASS) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**04 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – RECURSO INOMINADO - AUTOS: 3377/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.7459-0**

Requerente: JOÃO GOMES DE SOUSA  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A  
Advogado: Drª. Márcia Caetano de Araújo  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(a) a quem de direito.sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO. 14 de outubro de 2009. (ASS) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**05 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS: 3561/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.5722-6/0**

Requerente: EREZON PIRES CAMARGO  
Advogado: não constituído  
Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. Sérgio Fontana e outros  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruí(ram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(a) a quem de direito.sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO. 14 de outubro de 2009. (ASS) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**06 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - AUTOS: 3339/2008 – PROTOCOLO: 2008.0003.3746-0/0**

Requerente: ADAILTON SFALCIN  
Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra  
Requerido: EDIVALDO MARQUES DE SOUZA E LUCÉLIA DOS PRAZERES MATINS DE SOUSA  
Advogado: Dr. Rafael Cabral da Costa e Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 38/47, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins –TO, 16 de outubro de 2009. Eu, Poliana Silva Martins, Escrevente Judicial, Mat. 277138 TJ-TO, o digitei."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica INTIMADO AS PARTES E ADVOGADOS ABAIXO IDENTIFICADOS, para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO)..

**AUTOS N. 4.489/05**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR  
Requerente: AUGUSTO BARROS DE ABREU e sua mulher MARIA DE JESUS SOBRINHO DE ABREU  
Advogado: Dr. JAIR PANIAGO OAB-N. 102B e TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO  
Requerido: ADÃO GOMES DA SILVA e ANTONIA GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB n. 151-B-TO.  
Advogado do TABELIÃO RODOLFO RIBEIRO VALADARES – Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES REQUERENTE E REQUERIDOS, bem como, seus advogados, supra mencionados, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, APRESENTAREM OS QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO, caso queiram, sob pena de preclusão, uma vez que já foram intimados e até a presente data não apresentaram os quesitos e os assistentes técnicos.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AÇÃO PENAL N. 587/00**

Réu: LOURIVAL SOARES DE SOUSA VULGO "LOIRO"  
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA  
Infração: art. 155 do CP.  
Intimação: Fica o acusado acima nominado, não localizado no endereço constante dos autos, devidamente intimado a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 22/10/09, às 14:30 horas, no fórum local.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 587/00 (URGENTE META 2 DO CNJ)**

Réu: LOURIVAL SOARES DE SOUSA VULGO "LOIRO"  
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA.  
Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da audiência de instrução para o dia 22/10/09, às 14:30 horas, a realizar-se no fórum local, bem como da expedição de precatória para oitiva da testemunha de defesa Anderson Ottonelli a Comarca de Palmas-

TO. Fica intimado ainda, a se manifestar no prazo de cinco dias se patrocina ou não a defesa do acusado no presente processo.

#### **AÇÃO PENAL N. 603/01 (URGENTE META 2 DO CNJ)**

Réu: VALTER SILVA MOREIRA

Advogada: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB/TO 1634.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimada a apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

#### **AÇÃO PENAL N. 603/01 (URGENTE META 2 DO CNJ)**

Réu: DIVINO DA SILVA ALVES/OUTROS

Advogado: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a apresentar as alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **01. AUTOS N. 2.826/02**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA, representada por ODILON WALTER DOS SANTOS e RONALDO CAMILO LOBO.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requeridos: LOURIVAL DOMICIANO DA SILVA, VALMIRA DA SILVA MARTINS, MAURA BORGES DA SILVA, MALTA BORGES DA SILVA, JOSÉ ROZENDO FILHO DA SILVA, MARIA BORGES DA SILVA, VALDIR FERREIRA ROCHA e VALDECI FERREIRA ROCHA.

Advogado: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A

Requerido: VIRGÍLIO VERÍSSIMO LOURENÇO

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 355/358, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, homologo o acordo firmado pelas partes de fl. 352 dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando-se lei às cláusulas do acordo de fl. 352 entre as partes e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Em face da composição consensual sobre o objeto da presente ação e para regularização das áreas dos imóveis rurais, determino as seguintes medidas: 1) A área de 16,1217 hectares, conforme planta topográfica de fl. 354, a qual fará parte integrante desta sentença, deve reincorporar a área do imóvel rural de propriedade de Virgílio Veríssimo Lourenço, portador da identidade nº 2.192.665 SSP-GO e CPF nº 363.206.681-72 referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº R-4-1.222 do Livro 2-E de fl. 33, datado de 23/08/1984, no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte-TO. 2) As áreas de 5.306,4070 hectares e 1.112,3022 hectares, excluída a área de 16,1217 hectares, serão mantidas aos imóveis rurais de propriedade da empresa Polipeças Agropecuárias LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.441.534/0001-16, conforme memoriais descritivos de fls. 11/13, os quais farão parte integrante desta sentença, referentes aos registros sob as matrículas nº R-7-210 do Livro 2-E de fl. 179, datado de 02/09/1985; nº R-6-342 do Livro 2-B de fl. 42, datado de 01/10/1985; nº R-6-274 do Livro 2-E de fl. 284, datado de 02/09/1985; nº R-9-060 do Livro 2-E de fl. 117, datado de 02/10/1985; nº R-7-022 do Livro 2-E de fl. 178, datado de 02/10/1985; nº R-7-332 do Livro 2-E de fl. 281, datado de 03/10/1985; nº R-6-346 do Livro 2-B de fl. 46, datado de 02/10/1985; nº R-6-331 do Livro 2-B de fl. 31, datado de 02/10/1985 e nº R-6-258 do Livro 2-E de fl. 285, datado de 30/09/1985, no Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte-TO e aos registros sob as matrículas nº R-2-1.114 do Livro 2-C de fl. 214, datado de 26/09/1985; nº R-3-345 do Livro 2-A de fl. 045, datado de 09/09/1985 e nº R-4-630 do Livro 2-B de fl. 030, datado de 09/09/1985, no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, conforme certidões imobiliárias de fls. 14/37, também ficam fazendo parte integrante desta sentença. 3) Sirva-se desta sentença como mandado de retificação das áreas de terras rurais aqui mencionadas, aos Cartórios de Registros de Imóveis dos Municípios de Dois Irmãos do Tocantins e de Miranorte, mantendo-se os demais dados e registros dos imóveis rurais e arquivando-se uma cópia desta sentença no respectivo Cartório. 4) As custas processuais e as despesas cartorárias devem ser suportadas pela empresa autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

#### **02: AUTOS Nº 4036/05**

Ação: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SABEMI – SABEMI SEGURADORA S/A – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: Dr. HOMERO BELLINI JUNIOR OAB/RS 24.304

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 118/125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil combinado com a alínea "b", do item 3, do Plano de Benefícios Conjugados - Regulamento Geral, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, com resolução de mérito e de consequência condeno a seguradora requerida CAPEMI ao pagamento da quantia de R\$25.155,33 (vinte e cinco mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), em razão da morte da segurada Joana Pinto Aguiar, ocorrida no dia 26/02/1996, em favor dos beneficiários, a ser colizado em parte iguais aos herdeiros, ora autores. A condenação deverá ser atualizada monetariamente de acordo com os índices da Tabela de Indexadores divulgada mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data do óbito da segurada, qual seja dia 26/02/1996 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação válida da seguradora requerida, qual seja, 08/01/2008 (data da juntada do aviso de recebimento da citação - fl. 47 (verso)). Condeno ainda a seguradora requerida ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes no valor de 15,0% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo

advogado dos autores, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza nesta Comarca na qual foi intentada a ação. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que os autores buscaram receber o prêmio de seguro em função da morte de sua genitora, com julgamento parcial, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho e a seguradora requerida sucumbiu-se na maior parte. Determino ao Cartório Civil que promova de imediato, antes de proceder à numeração das folhas do processo, juntar a este processo os documentos de fls. 09/45 constantes da ação de restituição de pecúnia nº 3986/2004. Depois, proceda-se a numeração regular do processo. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhore on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 08 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

#### **03: AUTOS Nº 3986/2004**

Ação: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES e OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS – BENEFICIENTE

Advogado: Dr. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 98/105, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil combinado com a alínea "b", do item 3, do Plano de Benefícios Conjugados - Regulamento Geral e com o artigo 7º, do Regulamento do Plano de Pecúlio II e ainda com o parágrafo único, do artigo 35, do Regulamento do Sistema de Assistência aos Sócios e seus Beneficiários, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, com resolução de mérito e de consequência condeno a seguradora requerida CAPEMI ao pagamento da quantia de R\$15.726,75 (quinze mil e setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), em razão da morte da segurada Joana Pinto Aguiar, ocorrida no dia 26/02/1996, em favor somente dos beneficiários: Mary June Aguiar Pinto, José Deschamps de Aguiar Pinto e Amadeus Dechambre de Aguiar Pinto, porque assim está indicado na proposta de inscrição (termo de adesão) nº 3235279, cujo valor deverá ser deduzido do valor de R\$2.185,59 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), porque fora, presumidamente, recebido pela beneficiária Mary June Aguiar Pinto no dia 13/09/1996. A condenação deverá ser atualizada monetariamente de acordo com os índices da Tabela de Indexadores divulgada mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data do óbito da segurada, qual seja dia 26/02/1996 e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação válida da seguradora requerida, qual seja, 14/12/2006 (data da juntada do aviso de recebimento da citação - fl. 55 (verso)). Assim, também, deverá ser atualizada monetariamente de acordo com os índices da Tabela de Indexadores divulgada mensalmente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a partir da data do recebimento do valor de R\$2.185,59 (dois mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sem incidência de juros de mora, por que não se constituiu a mora, o fato da beneficiária Mary June Aguiar Pinto, ter recebido o mencionado valor. Condeno ainda a seguradora requerida ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes no valor de 15,0% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo advogado dos autores, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza nesta Comarca na qual foi intentada a ação. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que os autores buscaram receber o prêmio de seguro em função da morte de sua genitora, com julgamento parcial, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho e a seguradora requerida sucumbiu-se na maior parte. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhore on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 07 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

#### **04: AUTOS Nº. 2.213/99**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: V. P. R. DOS SANTOS representada por sua mãe a Sr. ROSÂNGELA LIMA PEREIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 68/69, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, com base no artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na distribuição, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por mandado do inteiro teor desta sentença. Sem custas por ser o Requerente beneficiário da assistência judiciária. Cumpra-se. Miranorte 02 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

#### **05: AUTOS Nº. 3.797/04**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DE K. L. P., representada por sua mãe EDILMA LOPES DE ANDRADE

Requerido: DVACI PEREIRA DUARTE

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 52/53, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, considerando a paralisação do processo por mais de 30 dias por negligência da parte, no que se refere à diligência que lhe cabia, JULGO EXTINTA esta Ação de Alimentos, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Juiz de Direito.

**06: AUTOS Nº. 3770/2004**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 217/231, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, aos princípios de direito aplicáveis à espécie e nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.533/1951; do artigo 5º, LV; do artigo 5º, LXIX; do artigo 21, XII, alínea "b"; do artigo 155, § 3º, todos da Constituição Federal de 1988, concedo a segurança pleiteada para que cesse os efeitos da Lei Complementar Municipal nº 147/2003, bem como do Decreto Municipal nº 194/2003, e, declaro-o inconstitucional de pleno direito, e, confirmo a liminar concedida, conforme decisão de fls. 171/177, com todos os seus efeitos, tornando-se lei às disposições expostas na mencionada decisão. Assim, em face do julgamento com resolução de mérito, bem como em virtude da inconstitucionalidade da cobrança nominada como "taxa de utilização de área pública onde estão instalados os postes da rede elétrica de energia", afastado em definitivo a cobrança da taxa de licença para ocupação de áreas ou de espaços em praças, vias e logradouros públicos em relação à rede de geração, distribuição e transmissão de energia elétrica (postes, torres, cabos, etc) localizados no Município de Miranorte-TO, bem como os valores fiscais exigidos através de Certidão de Dívida Ativa, desde o início de vigência das normas municipais, ora declaradas inconstitucionais. Intime-se incontinenti o Município de Miranorte-TO sobre o inteiro teor desta sentença para desconsiderar os termos das normas municipais, declaradas inconstitucionais para se evitar futuramente cobrança da concessionária de serviço público de energia elétrica fundamentada nas normas municipais mencionadas. Deixo de proferir a condenação em honorários advocatícios de conformidade com o teor da Súmula nº 512 do STF. Condene a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, conforme orientação jurisprudencial (RT 673/71). Intimem-se a impetrante, o Ministério Público Estadual e o impetrado desta sentença, com ou sem recursos das partes, providencie o Cartório Cível, a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para ser submetido a duplo grau de jurisdição, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951, para reapreciação, pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa em livro próprio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito

**07: AUTOS Nº. 4.102/05**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MIRÇÁ REIS RODRIGUES

Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA OAB/TO 2.554

Requerido: NATALE OCTAVIANI

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 147/148, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a composição amigável firmada pelas partes (termo de audiência de conciliação de fls.143), para que surtam os jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. (-). Sem custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**08: AUTOS Nº. 3.842/04**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ( com pedido de antecipação de tutela )

Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB/TO 81-b

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 152/159, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição da República de 1988, no artigo 6º, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no artigo 186, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e artigo 269, I, primeira figura, do Código de Processo Civil, julgo, parcialmente procedente o pedido contido na inicial, confirmo a tutela antecipada deferida anteriormente e condeno o banco requerido ao pagamento do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais acrescido de atualização monetária de acordo com os fatores da tabela de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual aplicada pelo egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, desde a data desta sentença, conforme Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça e a incidência dos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês da indenização por danos morais deve ser, por interpretação analógica da Súmula nº 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir da fixação do valor da indenização, ou seja, desde a data desta sentença. Condene o banco requerido ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, estes no valor de 15,0% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizada, pois que na hipótese, percebe-se ter havido bom grau de zelo profissional pelo patrono da empresa autora, levando-se em conta o local da prestação dos serviços, extrai-se que o escritório do causídico se localiza nesta Comarca na qual foi intentada a ação. Enfim, no que toca à natureza e importância da causa e volume de trabalho desenvolvido, trata-se de demanda em que o autor buscou indenizar-se por danos morais com julgamento parcial, não se vislumbrando tenha tido o profissional nem muito e nem pouco trabalho. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o

prazo para interposição de recurso, incidirá na multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação. Decorrido o prazo acima e realizados os cálculos atualizados da condenação, proceda-se a penhora on-line pelo BACEJUD do valor do débito atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**09: AUTOS Nº. 4330/05**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONCURSO PÚBLICO C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: JOÃO FERNANDE MONTELO e OUTROS

Advogado: Dr. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO OAB/TO 2616/A

**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fls. 550, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Dr. Afonso José Leal Barbosa, da nomeação para defender os interesses dos requeridos: Arthur Lima Silva fls. 298, Raimundo Nonato Brito da Silva fls. 299, Deusina Sousa Almeida fls. 300, Robson Silva Coelho fls. 301, Maria de Fátima Rodrigues da Silva Miranda fls. 302, Carmina da Silva Sousa fls. 303, Jean Carlos Silva fls. 304, João Fernandes Montelo fls. 305, Wanderléia Nolêto Dias fls. 306, Lucélia Sobrinho Barros Fls. 307. Requeridos citados por edital de fls. 400: Francisca de Souza Vargas, Vinicius Moura Silva, Patrícia Brasil Muniz, Causiram Martins Miranda, André Luiz Pontes, Maria Margareth P. Araújo, Cleido Lino de Oliveira e Wendel Alves dos Santos. A defesa dos requeridos deverá ser apresentada no prazo no prazo de quinze dias, bem como deverá indicar com objetividade as provas que pretende produzir. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 24 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**10: AUTOS Nº. 3.161/03**

Ação: DECLARATÓRIA DE CRÉDITO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: FRANCISCO CARLOS MOTA BAR E RESTAURANTE

Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 401-A

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 65/66, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação, com resolução de mérito, e, de consequência declaro habilitado o crédito do Banco da Amazônia S/A, para que se proceda à satisfação do crédito por parte do requerido para que possa saldar o débito que tem para com o credor. Sem custas e sem honorários advocatícios por se tratar de ação incidental. Junte-se uma cópia desta sentença nos autos nº 3162/2003 de ação de concordata preventiva. Depois do trânsito em julgado desta sentença, determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**11: AUTOS Nº. 3.162/03**

Ação: CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: FRANCISCO CARLOS MOTA BAR E RESTAURANTE

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: JUIZO DE DIREITO

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 143/146, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, I (acolher), do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as anotações e baixas devidas, depois do trânsito em julgado. Tendo em vista o trabalho, a responsabilidade da função e à importância da concordata, fixo os honorários do comissário nomeado no valor de R\$465,00, devendo este valor ser atualizado monetariamente pelo índice da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual adotada e aplicada pelo Tribunal de Justiça deste Estado, depois do trânsito em julgado desta sentença, não havendo incidência de juros. Oficie-se à Agência do Banco do Brasil S/A da cidade de Miracema do Tocantins para no prazo de cinco informar a este juízo o saldo credor da conta poupança ouro nº 440.006.135-0 referente ao depósito nº 4000001567180 e ao processo nº 470006135 e por ter informado na data de 19/08/1999 que existia o saldo credor no valor de R\$1.183,41. Instrua-se este ofício com cópia do documento de fl. 26, do documento de fl. 32 e do documento de fl. 85. Oficie-se à Agência do Banco da Amazônia S/A da cidade de Miracema do Tocantins para no prazo de cinco informar a este juízo uma conta bancária de titularidade do Banco da Amazônia S/A para receber depósito de seu crédito referente à concordata preventiva proposta por Francisco Carlos Mota Bar e Restaurante (CNPJ nº 02.252.500/0001-46). Diante do ofício de fl. 124, informe ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins de que a presente ação fora julgada procedente (art. 269, I, CPC), enviando-lhe cópia desta sentença para juntar ao processo nº 2396/2000 de ação de embargos à execução em que figura como Embargante Firma Francisco Carlos Mota e Embargado Banco da Amazônia S/A, com a máxima urgência em face daquele processo se encontrar na meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Depois de apresentado o saldo credor, expeçam-se os alvarás judiciais em favor do comissário e em favor do Banco da Amazônia S/A, vinculado à conta que for informado pelo mencionado Banco. As providências ora determinadas devem ser cumpridas, independentes do trânsito em julgado desta sentença. Sem custas processuais em razão de que o autor já as pagou quando da protocolização da inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**12: AUTOS Nº. 5.656/08 – 2008.1.1460-6/0**

Ação: OPOSIÇÃO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GEOVAN LIMA CAMARÇO (EM CAUSA PRÓPRIA – OAB-GO 3486) e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO CAMARÇO

Advogado:

Requerido: ESPÓLIO DE NAIDES DOS SANTOS BARROS E OUTROS

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 100/104, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam e nos

termos do artigo 267, VI, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas, depois do trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios em razão da ocorrência de motivo superveniente da morte da requerida Naidés dos Santos Barros, autora da ação anulatória, considerada ação principal em função da dependência desta ação em relação àquela. Por ser medida indispensável em razão da extinção tanto da ação anulatória quanto desta ação, os autores Goevan Lima Camarço e sua esposa Maria das Graças Figueiredo Camarço, são reconhecidos legítimos possuidores e proprietários dos imóveis rurais adquiridos de boa-fé dos herdeiros (sucessores) do falecido José Amarante da Silva, ora requeridos nesta ação. Deixo de condenar, qualquer das partes, em honorários advocatícios e nas custas judiciais, conforme fundamentação exposta acima. Sirva-se desta sentença como mandado de manutenção da posse e propriedade dos imóveis rurais adquiridos pelos autores dos requeridos, devendo ser cancelada qualquer averbação ou restrição deste juízo referente aos imóveis objeto desta ação de oposição, retornando o imóvel rural objeto de partilha entre os sucessores do falecido José Amarante da Silva e da falecida Naidés dos Santos Barros ao status quo ante, devendo o Cartório de Registro de Imóveis, arquivar uma cópia desta sentença para fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito”.

**13: AUTOS Nº. 3.782/04**

Ação: ANULATÓRIA DE INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO c/c PARTILHA DE BENS

Requerente: ESPÓLIO DE NAIDES DOS SANTOS BARROS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA e OUTROS

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA OAB/GO 4878

Requerido: AGNALDO BORBA DE MIRANDA e MARIA JACI DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DA SILVA OAB/GO 4878

FINALIDADE: Intimar sentença de fls. 163/167, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam e nos termos do artigo 267, IX, do CPC, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas, depois do trânsito em julgado. Assim, em face da extinção do processo, sem resolução de mérito, revogo a decisão de fls. 93/97 e de consequência, determino que o cancelamento da averbação de construção sobre o imóvel denominado Parte Remanescente do Lote Rural nº 14 da 10ª Etapa do Loteamento Araguacema com área total de 215,9200 hectares, situado no Município de Dois Irmãos do Tocantins, devidamente registrado sob nº 286 do Livro 3 de fl. 104 datado de 28/12/1967 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Dois Irmãos do Tocantins. Deixo de condenar, qualquer das partes, em honorários advocatícios e nas custas judiciais, conforme fundamentação exposta acima. Sirva-se desta sentença como mandado de cancelamento da averbação registrada na data de 09/11/2005, retornando o imóvel rural ao status quo ante, devendo o Cartório de Registro de Imóveis, arquivar uma cópia desta sentença para fins de mister. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 02 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**14: AUTOS Nº. 3642/2004**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: SIMONE LUIZA DA SILVA SOUZA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 170/173, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, fulcrado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Homologo por sentença a composição amigável firmada pelas partes (termo de audiência de conciliação de fls. 165/1663), por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei às cláusulas especificadas no termo de audiência de fls. 165/166 entre as partes e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as anotações e baixas devidas, depois do trânsito em julgado. Tendo em vista a composição consensual entre as partes, acolho o parecer da Representante do Ministério Público Estadual e com base no artigo 24, da Lei nº 6.515, de 26/12/1977 e artigo 226, § 6º, última parte, da Constituição Federal de 1988, decreto o divórcio de Simone Luíza da Silva Souza e de Raimundo Pereira de Souza. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja Simone Luíza da Silva. Sirva-se desta sentença como mandado de averbação da decretação do divórcio das partes, devendo uma cópia desta sentença ser arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Miranorte-TO, conforme dispõe o artigo 1.124, do Código de Processo Civil. A divisão do patrimônio comum das partes, restou partilhada, da seguinte forma: 1) A autora Simone Luíza da Silva, portadora da carteira de identidade RG nº 088.475 2ª via SSP-TO e CPF nº 596.567.861-49, é proprietária exclusiva do imóvel rural denominado Lote nº 53-R, situado no Município de Rio dos Bois-TO, com área total de 74,1633 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Miranorte-TO, sob a matrícula nº R-3-2.541 do Livro A-1 de fl. 267 datado de 30/05/2000. 2) O requerido Raimundo Pereira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 088.470 SSP-TO e CPF nº 419.578.651-72, é proprietário exclusivo dos seguintes imóveis: a) Imóvel urbano denominado Lote nº 01-A, da Quadra 87, com área de 300m2, localizado à Avenida Tocantins, cidade de Miranorte-TO; b) Imóvel urbano denominado Lote nº 09-A, da Quadra 61, com área de 225m2, localizado à Avenida Tocantins, cidade de Miranorte-TO; c) Imóvel urbano denominado Lote nº 09, da Quadra 61, com área de 225m2, localizado à Avenida Tocantins, cidade de Miranorte-TO; d) Imóvel urbano denominado Lote nº 07, da Quadra 17, com área de 319,631m2, localizado à Avenida Contorno, Setor Sul, cidade de Miranorte-TO. 3) Aos filhos menores Katlyane Estefany Silva de Souza, Saulo Arthur Silva de Souza e Raiany Silva Souza, como pagamento de pensão alimentícia, foi acordado entre as partes e homologado judicial, conforme sentença de fl. 111 do Processo nº 4152/2005 de ação de alimentos, são os proprietários do imóvel rural denominado de parte do Lote nº 24, do Loteamento Rio dos Bois, com área total de 47,2000 hectares, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Miranorte-TO, averbado sob nº AV-2-3.559 do Livro 2-N de fl. 255 datado de 21/11/2008. Sirva-se desta sentença como mandado de averbação da alienação e transferência de propriedade dos imóveis rurais e urbanos, devendo uma cópia desta sentença ser arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Município de

Miranorte-TO. A guarda dos filhos Katlyane Estefany Silva de Souza, Saulo Arthur Silva de Souza e Raiany Silva Souza, permanecerá com a mãe, Simone Luíza da Silva, podendo o pai visitá-los nos finais de semana, de quinze em quinze dias, ainda tê-los em sua companhia das 08h00min dos sábados às 19h00min dos domingos. Durante as férias escolares dos meses de janeiro e julho, poderá tê-los em sua companhia durante quinze dias, de forma alternada, ou seja, na segunda quinze do mês de janeiro e na primeira quinze do mês de julho. Nas festas natalinas e de ano novo, também poderá tê-los em sua companhia de forma alternada, em um ano ficará no natal com os filhos e no outro ficará na passagem de ano novo. O requerido pagará pensão alimentícia em favor dos filhos Katlyane Estefany Silva de Souza, Saulo Arthur Silva de Souza e Raiany Silva Souza no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por mês a ser creditado na Conta nº7733-X da Agência 4560-8 do Banco do Brasil S/A, todo dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de execução. Arbitro os honorários advocatícios em favor do advogado da autora no valor de R\$12.383,10 (doze mil e trezentos e oitenta e três reais e dez centavos), atendendo ao valor atribuído à avaliação de imóvel rural de fl. 146, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente, com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do trânsito em julgado desta sentença. Sem custas processuais e taxa judiciária, tendo em vista que a autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**15: AUTOS Nº. 2008.0006.7866-6/0-6076/08**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A

Requerido: SIMONE LUIZA DA SILVA SOUZA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-BE OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 58/59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam e nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as anotações e baixas devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Determino ao Cartório Cível que junte cópia do termo de audiência de conciliação de fls. 165/166, neste processo, referente à ação de separação judicial litigiosa (Processo nº 3642/2004), bem como de uma cópia da sentença homologatória proferida no Processo mencionado, antes de juntar a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

**16: AUTOS Nº. 2005.0001.6633-4/0**

Ação: ANULATÓRIA DE PARTILHA AMIGÁVEL

Requerentes: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS e DINALVA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JAKSON MARCEDO DE BRITO OAB/TO 2934

Requeridos: DIVINA FERREIRA DA CRUZ e DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 158v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Vistos. Recebo o recurso em seu duplo efeito. Intimem-se os requerentes (apelados) para que se manifestem, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Miranorte 13 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**17: AUTOS Nº. 3.817/04**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: AMARILDO DE FREITAS RODRIGUES

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

Requerido: MARIA DE FÁTIMA GUEDES RODRIGUES

Advogado: Dr. JAKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2934 (CURADOR)

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 37/38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para decretar o DIVÓRCIO das partes, com o fim de produzir os efeitos legais. A guarda dos filhos permanece com o requerente. O direito de visita é livre à mãe, exceto no caso de prejudicar as atividades escolares e a rotina de descanso dos menores, ficando livre os pais para regular as datas oportunas. Sirva esta sentença como mandado de averbação do DIVÓRCIO do casal, junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade de Miranorte – TO, conforme certidão de casamento de nº 809, às fl. 105, do Livro B-00002 Aux.. Após o trânsito em julgado, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 13 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**18: AUTOS Nº. 3.933/04**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS

Requerente: NILDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-b

Requerido: CLEUVANE PEREIRA DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**19: AUTOS Nº. 3977/04**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: DEWENIR ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 199v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: “ Vistos. INTIME-SE o advogado do autor para se manifestar no prazo de 48h,

acerca da não citação do 2º requerido, e sobre o prosseguimento dos autos, via DJ. Intime-se o réu para apresentar no prazo de 05 dias, rol de testemunhas, a fim de serem ouvidas, sob pena de preclusão desse direito, via DJ. Cumpra-se. Miranorte, 15 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**20: AUTOS Nº. 4.387/05**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: ANTÔNIO BORGES BELFORT

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 138, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre os documentos às fls. 135-137, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Miranorte 15 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto."

**NATIVIDADE****1ª Vara Criminal****EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA TEMPORADA DE JÚRI DE 2010**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que os cidadãos abaixo relacionados, nos termos Artigo 426 da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, compõem a lista dos jurados para as temporadas dos Jüris do ano de dois mil e dez, desta Comarca.

1. ADAIL PINTO RABELO NETO, res. Rua Pau D'Arco, s/n, Chapada da Natividade - TO,
2. ADRIANA NUNES CAMÊLO, res. Av. Tocantins, s/n, Chapada da Natividade - TO,
3. ADRIANO ALVES DE SANTANA, res. Av. Tocantins, s/n, Chapada da Natividade - TO,
4. ANA LÚCIA FERREIRA GOMES DE CERQUEIRA, res. Rua 02, Qd. 03, St. Bela Vista, Chapada,
5. ANA MARIA SOUTO NUNES ALVES, res. Av. Justino C. Rocha nº 11, St. Serrano, Natividade-TO,
6. ANAÍDES DE MELO FRANÇA, res. Av. V-3, nº 339, Centro, Natividade - TO,
7. ANDREIA NUNES CAMÊLO, res. Rua 01, Qd. 02, Lt. 20, St. Bela Vista, Chapada Natividade-TO,
8. ANGELA CRISTINA BENEDITO BORGES, res. Rua 07 de Setembro, Centro, Natividade-TO,
9. ANTONIA LEDA B. DE OLIVEIRA, res. Rua 07 de Setembro nº 132, Centro, Natividade - TO,
10. AUGUSTA MARIA NUNES GOMES, res. Rua M. Júlio Nunes nº 19, Centro, Natividade - TO,
11. AURICÉLIA ALVES ARAÚJO, res. Rua G, St. Ginásial, Natividade - TO,
12. AURISTELA FARIAS MAIA, res. Av. Manhã nº 99, Centro, Natividade - TO,
13. BELARMINA ANTÔNIO GONÇALVES COSTA, res. Rua M. Flávio Araújo, s/n, Centro Natividade,
14. BRENNO FRANCELINO BARBOSA, res. Rua Prata, Casa 02, Centro, Chapada da Natividade-TO,
15. CÁSSIA TAVARES DE ALBUQUERQUE, res. Chácara Planalto, Natividade - TO,
16. CEJANE PACINI LEAL MUNIZ, res. Rua dos Cruzeiros, s/n, Centro, Natividade - TO,
17. CLAUDIA SOUZA DE ALENCAR, res. Rua Flor do Ipê, Setor Aeroporto II, Natividade - TO,
18. CLEIDIANA FRANÇA ROCHA, res. Rua F, s/n, Qd. 14, Lt. 01, St. Sul, Natividade - TO,
19. CLENE MARIA NUNES DA SILVA GONÇALVES, res. Av. Aeroporto, St. Ginásial, Natividade - TO,
20. CLEUDES BISPO RODRIGUES VIEIRA, res. Rua 01, Qd. 03, Lt. 04, St. N. Esperança, Natividade,
21. CLEUDIMAR ALVES TITO, res. Av. V-3, nº 461, St. Ginásial, Natividade - TO,
22. CONSTANTINO DO LAGO SOUSA, res. Av. V2, Qd. 17, Lt. 04, St. Nova Esperança, Natividade,
23. CRISTIANO PEREIRA CAMELO, res. TO-050, St. Nova Esperança, Natividade-TO.1:65536
24. DALAÍDES FERREIRA DA SILVA, res. Rua Travessa B, nº 10, Centro, Natividade - TO,
25. DARLEY CELESTINO DE JESUS, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade - TO,
26. DEODATO FERREIRA DE MENEZES, res. Rua 02, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
27. DEUZILENE COSTA PAZ, res. Rua Joana de Brito nº 120, St. Serrano, Natividade - TO,
28. DIOCELINA BATISTA ALVES, res. Av. V-3, casa 08, St. Ginásial, Natividade - TO,
29. DIRANÍ RIBEIRO DE OLIVEIRA, res. Rua F. Qd. 01, Lt. 03, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
30. DOLORES CUSTÓDIO CAMELO DE BRITO, res. Rua 01, Qd. 03, Lt. 20, St. Bela Vista, Chapada
31. DOMINGAS ALVES DOS SANTOS, res. Rua E, s/n, St. Nova Esperança, Natividade - TO,
32. DORALICE DE PAIVA MOREIRA, res. Rua G, nº 48, St. Ginásial, Natividade - TO,
33. DÚBIA ROSANA FELIZ DA SILVA, res. Rua 09, Esq. c/01, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
34. EDIGLÉ GONÇALVES LOBO, res. Rua E, s/n, Setor Nova Esperança, Natividade-TO,
35. EDILENE MARIA DE OLIVEIRA, res. Rua 26 de Julho, Chapada da Natividade - TO,
36. EDINALDA ALVES DE ARAÚJO SANTANA, res. Rua dos Cruzeiros, s/n, Chapada da Natividade-TO,
37. ELAINE CARDOSO DE SOUSA, res. Rua 01, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
38. ELANE FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, res. Av. Tocantins, s/n, Chapada da Natividade-TO,
39. ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO,
40. ELIENE BATISTA ALVES, res. Av. V-1, Centro, Natividade-TO,
41. EMILIA MARIA PEREIRA PINTO, res. Av. S. Teotônio Vilela, s/n, St. Sul, Natividade-TO,
42. ENEDINA DIAS FERREIRA, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade - TO,
43. ERIDAN REGINA DA SILVA SENA, res. Rua União nº 80, Centro, Natividade - TO,
44. EUDES FERREIRA DE FRANÇA, res. Rua Nilo Bezerra nº 272, St. Serrano, Natividade-TO,
45. EULÁLIA RIBEIRO NUNES, res. Rua 11, Lt. 03, St. Ginásial, Natividade - TO,
46. EURÍDICE NETA RODRIGUES, res. Praça Leopoldo de Bulhões, s/n, Centro, Natividade - TO,
47. EVA ALEXANDRE DE ALENCAR CALDEIRA, res. Rua M. Flávio Araújo, Centro, Natividade-TO,
48. EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade-TO,
49. EVERALDO RAMOS DE OLIVEIRA, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade-TO,
50. FÁBIO DE FÁTIMA AMÂNCIO ROCHA, res. Rua 01, Qd. 08, Lt. 17, St. Bela Vista, Chapada
51. FABIOLA MORENO SUARTE RODRIGUES CAMÊLO, res. Av. V-3, s/n, Centro, Natividade-TO,
52. FELIPA ALVES DE SANTANA, res. Av. Tocantins, s/n, Chapada da Natividade - TO,
53. FELISBERTO DIAS FURTADO, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO
54. FRANCISCA SOUZA CERQUEIRA, res. Rua Modestino nº 58, Centro, Natividade-TO,
55. GESUENE PINTO DOS SANTOSA, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade - TO,
56. GIOVANNI PACINI LEAL CARVALHO, res. Rua Rafael Xavier nº 341, Centro, Natividade-TO,
57. HÉLIO AIRES RIBEIRO, res. Rua Filadélfio Nunes nº 201, Centro, Natividade-TO,
58. HERLANDIA PINTO DA COSTA, res. Av. G. s/n, Centro, Natividade - TO,
59. IBLÊ PINTO DE CERQUEIRA, res. Rua das Pedras, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
60. IDEJANE JOSÉ FREIRE, res. Praça São Benedito nº 541, Centro, Natividade - TO,
61. IRISMAR PEREIRA MENDES, res. Rua João Leite, s/n, St. Serrano, Natividade - TO,
62. IVALDINO FERREIRA DE MENEZES, res. Rua A, Lt. 11, Qd. 09, St. Ginásial, Natividade-TO,
63. IVANI APARECIDA DE SOUSA, res. Rua 05, nº 03, St. Bela Vista, Chapada da Natividade-TO,
64. JAIRES AQUINO BARROS, res. Rua João Rodrigues nº 120, Centro, Natividade-TO,
65. JANUÁRIA STELA DE ARAÚJO PARENTE, res. Rua 01, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
66. JESIAS COSMO DA SILVA, res. Av. V-2, Qd. 28, Lt. 09, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
67. JOANA MONTEIRO RIBEIRO CARVALHO, res. Rua União nº 80, Centro, Natividade-TO,
68. JOSEFA FERREIRA GOMES, res. Rua dos Cruzeiros, s/n, Chapada da Natividade-TO,
69. JOSEILDES FERNANDES DOS SANTOS, res. Av. V-3, Centro, Natividade-TO,
70. JOSEMÁRIA CAMELO FERREIRA DA SILVA, res. Rua E, Qd. 13, Lt. 13, St. N. Esperança, Natividade,
71. JOSEMÁRIA DE ALMEIDA FURTADO, res. Nesta cidade(Professora da Escola Mun. Archelina P.Vieira),
72. JOSINA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA, res. Rua F, Qd. 01, Lt. 07, St. N. Esperança, Natividade,
73. JOSIANANA NUNES DA SILVA, res. Av. Teotônio Vilela, Qd. 07, Lt. 02, St. Sul, Natividade-TO,
74. JUCELEIDE PINTO DE BRITO, res. Rua 03, St. Nova Esperança, Natividade - TO,
75. KALLENE DIONIZIO DO BOMFIM, res. Av. V-1, Casa 115, Qd. 12, Lt. 07, Centro, Natividade-TO,
76. LAURENICE RODRIGUES COSTA MARQUES, res. Rua 01, Qd. 02, Lt. 12, St. N. Esperança, Natividade,
77. LEDA NUNES GOMES, res. Rua M. Júlio Nunes nº 23, Centro, Natividade-TO,
78. LEIDE LAURA FRANCISCO DE JESUS, res. Rua 08, Lt. 02, Qd. 06, St. Bela Vista, Chapada
79. LÍVIO RUMÃO LACERDA, res. Rua Getúlio Vargas, Qd. 31, Lt. 01, Centro, Chapada da Natividade-TO,
80. LUCILENE DA SILVA CARNEIRO, res. Rua das Palmas, St. Aeroporto II, Natividade-TO,
81. LUDNALVA MARIA FERREIRA GOMES, res. Av. V-3, nº 351, Centro, Natividade-TO,
82. LUIZ ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, res. Rua F, Qd. 01, Lt. 07, St. N. Esperança, Natividade-TO,
83. LUIZ HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, res. Praça da Bandeira, Centro, Natividade-TO,
84. LUZINA MATEUS DA SILVA, res. Av. Tocantins, s/n, Centro, Chapada da Natividade-TO,
85. MAGNÓLIA DIONIZIO DE SANTANA, res. Rua Pau D'Arco, s/n, Chapada da Natividade-TO,
86. MANOELA DA SILVA SUARTE BRAGA, res. Rua Filadélfio Nunes nº 90, Centro, Natividade-TO,
87. MARGARETE OLIVEIRA DE FREITAS, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO,
88. MARIA ANTONIETA PEREIRA BRAGA, res. Rua Filadélfio Nunes, s/n, Centro, Natividade-TO,
89. MARIA BORGES RIBEIRO, res. Rua 02, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,
90. MARIA CÉLIA BARROS PEREIRA, res. Rua Porangatú, s/n, St. Sul, Natividade-TO,
91. MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE SOUZA, res. Av. Aeroporto, s/n, St. Ginásial, Natividade,
92. MARIA DA PAZ LIMA CARNEIRO, res. Praça São Benedito, s/n, Centro, Natividade - TO,
93. MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA, res. Rua dos Esportes, s/n, St. Prainha, Natividade-TO,
94. MARIA DO SOCORRO SILVA DORNELES, res. Assentamento Chobó, Mun. Chapada da Natividade-TO,



95. MARIA JOSÉ GOVEIA ALVES, res. Av. Araguaia, s/n, Centro, Chapada da Natividade-TO,  
 96. MARIA LUZENE FERREIRA NUNES, res. Rua 01, Qd. 20, Lt. 02, St. Nova Esperança, Natividade,  
 97. MARIA REGINA TEODORO BELÉM ROCHA, res. Rua G, s/n, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 98. MARIA REJANE NEPOMUCENO COSTA, res. Rua E, Qd. 04, Lt. 06, St. N. Esperança, Natividade,  
 99. MARIA ROSA DE ALMEIDA ARAÚJO, res. Natividade (Professora da Esc. Mun. Marcolina de Chapada),  
 100. MARIANA ALVES RODRIGUES, res. Rua 26 de Julho, s/n, Centro, Chapada da Natividade,  
 101. MARINEIDE ESTEVAN VIEIRA, res. Av. Contorno, s/n, Centro, Natividade-TO,  
 102. MARTINHA RODRIGUES NETO, res. Rua Joaquim Lino Suarte, s/n, St. Serrano, Natividade,  
 103. MÔNICA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA MELO, res. Av. Rio Bagagem, Chapada Natividade,  
 104. NELY ARAÚJO AGUIAR COSTA, res. Rua das Pedras. Qd. 19, Lt. 08, St. N. Esperança, Natividade,  
 105. NERIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 106. NEVISAN CARVALHO SANTANA DE AMORIM, res. Rua G, Qd. 15, Lt. 11, St. Ginásial, Natividade,  
 107. NILTON GOMES DA ROCHA, res. St. Nova Esperança, Natividade-TO,  
 108. ORLEIDE FERREIRA DO ROSÁRIO, res. Rua Nova Brasília nº 250, Centro, Natividade-TO,  
 109. OSMARINA DIAS FERREIRA, res. R. Ouro Fino, Esq. c/Rua Pau D'Arco, Chapada da Natividade,  
 110. OTÁVIO ADAMS, res. Av. Aeroporto, Qd. 02, Lt. 02, Centro, Natividade-TO,  
 111. PEDRO PIRES DE MIRANDA, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 112. POLLYANNA NUNES VIANA, res. Av. Tocantins, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 113. RACHEL NUNES COSTA, res. Rua Modestina nº 50, Centro, Natividade-TO,  
 114. RANULFO FERREIRA DOS SANTOS, res. St. Ulisses Guimarães, Natividade-TO,  
 115. ROBERTA TAVARES DE ALBUQUERQUE, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade,  
 116. RODOLFO BELIZÁRIO DOS REIS, res. Rua 08, Esq. c/Rua Bagagem, Chapada da Natividade-TO,  
 117. RODRIGO BANDEIRA DE CASTRO, res. Rua 01, Esq. c/Rua 09, s/n, St. N. Esperança, Natividade  
 118. ROGÉRIO AMARO DOS SANTOS, res. Rua dos Cruzeiros nº 09, Centro, Natividade-TO,  
 119. ROSÁLIA PINTO BRITO, res. Rua G, s/n, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 120. ROSANE BARBOSA TEIXEIRA, res. TO-050, Chácara Bambú, Natividade-TO,  
 121. ROSILENE ANTONIO FERNANDES, res. Rua dos Cruzeiros nº 10, Centro, Natividade-TO,  
 122. ROSIMEIRE DIAS FERREIRA, res. Rua 01, Qd. 02, St. Bela Vista, Chapada da Natividade,  
 123. SALETE CÂNDIDA LOPES, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 124. SANDRA CARNEIRO RIOS FACUNDO, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 125. SANDRA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 126. SANDRAMAR ELEUTÉRIO LEAL, res. Rua G, Qd. 11, Lt. 02, Centro, Natividade-TO,  
 127. SELMA MARIA DE ARAÚJO, res. Praça São Benedito nº 451, Centro, Natividade-TO,  
 128. SILVIO JÚNIOR PINTO DE CASTRO, res. Av. Aeroporto, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 129. SURÉIA FRANÇA BRITO, res. Av. G, s/n, Centro, Natividade - TO,  
 130. TALINE GUIMARÃES ARAÚJO, res. Praça da Matriz nº 20, Centro, Natividade-TO,  
 131. TAMAR BORGES DA SILVA, res. Rua Cel. Deocleciano Nunes, s/n, Centro, Natividade-TO,  
 132. TAMARA MORAES DA SILVA, res. Praça São Benedito nº 521, Centro, Natividade-TO,  
 133. TÂMARA SUELLY CARDOSO DE ALMEIDA, res. Rua C, nº 238, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 134. TÂNIA DAS MERCÊS NUNES CERQUEIRA, res. Rua 07 de Setembro, s/n, Natividade-TO,  
 135. TÂNIA MARIA BARREIRA PARENTE, res. Av. Manhã nº 41, Centro, Natividade-TO,  
 136. TERENILZA PEREIRA DOS SANTOS AMORIM, res. Rua 09, St. N. Esperança, Natividade-TO,  
 137. THIAGO FRANCISCO DA ROCHA, res. TO-050, s/n, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 138. VALÉRIA DA SILVA ATAÍDES LOPES, res. Av. dos Girassóis, s/n, Chapada da Natividade-TO,  
 139. VALÉRIA DA SILVA SUARTE TERÊNCIO, res. R. Rafael Xavier, s/n, Chapada da Natividade,  
 140. VANDERLÉIA DIAS SABINO SANTOS, res. Av. Contorno, s/n, St. N. Esperança, Natividade,  
 141. VANUZA JOSÉ ALVES DOS SANTOS, res. R. Palmas, Lt. 02, Qd. 09, St. Aeroporto II, Natividade,  
 142. VERÔNICA TAVARES DE ALBUQUERQUE, res. Rua 26 de Julho, s/n, Chapada da Natividade,  
 143. VITÓRIA REGINA FRANÇA RODRIGUES, res. Rua D. OD. 05, Lt. 13, s/n, St. Sul, Natividade,  
 144. WANDALVA CONCEIÇÃO CELESTINO DE JESUS LACERDA, res. Rua 26 de Julho, Chapada da Natividade-TO,  
 145. WANDEILSON DIAS SABINO, res. Av. Contorno, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,  
 146. WANDERLEY MELQUIADES VIEIRA DA SILVA, res. Rua B, St. Ginásial, Natividade-TO,  
 147. WARLEY CUSTÓDIO CAMELO, res. Chapada da Natividade-TO,

148. ZEFERINA ARAÚJO GUEDES, res. Rua Tocantins, Qd. 26, Lt. 06, St. Sul, Natividade-TO,  
 149. ZELMA HOLANDA CAVALCANTE SANTOS, res. Av. Rio das Pedras, s/n, Chapada da Natividade -TO,  
 150. ZILENE SUARTE OLIVEIRA, res. Rua das Pedras, s/n, St. Nova Esperança, Natividade-TO,  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.  
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 09 dia do mês de outubro de 2009. Eu, Evanilde Pereira da Silva, Escrivã Substituta, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 102/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.0338-3/0**

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro  
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dê-se vista a parte contrária do Agravo Retido. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/11/2009, às 14:00 hs. Intimem-se. Palmas-TO, 13 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### **02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0009.9378-4/0**

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores  
 Advogado(a): Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219  
 Requerido(a): Francisco das Chagas Veloso Ferreira  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido retro. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 24/11/2009, às 10:30 h. Cite-se o requerido no endereço indicado à folha 76 dos autos. Cumpra-se. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### **03 – AÇÃO: REPARAÇÃO... – 2008.0003.8774-2/0**

Requerente: José de Oliveira Guimarães  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO1536  
 Requerido: Irajá Silvestre Filho  
 Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o pedido de fls.227 e a decisão acostada aos autos às fls.231 e 232 remetam-se os autos a 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, pois o juiz da referida vara tornou-se prevento, com fulcro no artigo 103 e 106 do Código de Processo Civil. Por tal razão, declaro nulo o ato praticado às fls. 228 determinado após a referida informação, devendo o feito ser encaminhado à comarca de Gurupi-TO, conforme determinação anterior. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009. (Ass)Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito”.

#### **04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.2476-4/0**

Requerente: Banco BMG S.A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982 -A/ Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Francisco Sousa Chaves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro, em parte, o pedido retro, posto que certos atos dependem exclusivamente das partes, não cabendo ao juízo a procura do endereço do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal, para que forneça a este juízo o endereço do requerido. No tocante à solicitação de informação junto ao TER, cabe esclarecer que o artigo 26, parágrafo 1º, da resolução de nº. 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que, “não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado”, considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

#### **05 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0003.1102-7/0**

Requerente: José Raimundo Com. E Rep. De Materiais para Construção Ltda  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Legran GL Eletro e Eletrônicos  
 Advogado: Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira – oAB/TO 4348-B / Rodrigo Forlani Lopes – OAB/SP 253.133  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Compulsando os autos, verifica-se o pedido de homologação do presente processo, tendo em vista a celebração de acordo juntada aos autos. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de convencionar a suspensão do processo, conforme prevê o inciso II, do art. 265 do CPC. Celebrado acordo, o descumprimento do mesmo abre ensejo a execução da sentença que o homologou, não havendo que se falar na retomada do processo de conhecimento. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, a transação realizada pelas partes, conforme inserto às fls. 152/153 dos autos, para produzir seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, no presente caso, a homologação não implica em extinção do processo, mas em suspensão do mesmo, até o cumprimento integral do acordo avençado entre as partes. Defiro o pedido de fls. 153 e determino a SUSPENSÃO do processo até ulterior manifestação, na forma do artigo 265, II, § 3º, CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.9602-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Jânio Gomes Barros

Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 49/50, posto que a liberação do veículo, nada mais seria, senão a antecipação do julgamento do mérito da lide em apreço, pois somente através da sentença será analisado o destino final do bem em questão. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0005.3800-5/0**

Requerente: Maria do Socorro Fonseca Oliveira Marinho

Advogado: Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

Requerido: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda

Advogado: Hélio Luiz Cáceres Peres Miranda – OAB/TO 360 / Vinícius Miranda – OAB/TO 4150

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.3874-9/0**

Requerente: Naidés Santana Barros

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

Requerido: Valdir Assis Ribeiro Silva e Luciano Rodrigues de Oliveira

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0006.1541-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Nilson Rodrigues Ferreira Mes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de folhas 49/50, posto que a liberação do veículo, nada mais seria, senão a antecipação do julgamento do mérito da lide em apreço, pois somente através da sentença será analisado o destino final do bem em questão. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0008.3614-6/0**

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Caso contrário, oficie-se à Secretária da Fazenda do Estado do Tocantins, para que suspenda os descontos realizados na folha salarial do requerente referente ao contrato de financiamento celebrado junto ao requerido, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0009.0083-9/0**

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Banco Capital S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de assistência judiciária, visto que inexistiu indício que o autor não tenha condições de arcar com as despesas processuais na propositura da ação, sendo notório que sua atividade comercial é lucrativa. O autor também não provou sua incapacidade de arcar com as mesmas, e contratou advogado particular. Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Após efetuado o pagamento das custas, apense aos autos nº 2009.0009.0081-2/0, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0009.0140-1/0**

Requerente: Eurení Nunes Barbosa

Advogado(a): Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Ricardo Haag – OAB/TO 4143

Requerido(a): Brasil Telecon S/A, Banco Credicard S/A e Edjane Penaforte de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “EURENÍ NUNES BARBOSA, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação Declaratória c/c pedido de tutela antecipada, em face de BRASIL TELECOM S/A, BANCO CREDICARD S/A E EDJANE PENAFORTE DE OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em razão de uma dívida de origem desconhecida, posto que fora realizada pela terceira requerida sem sua

autorização. Assevera que as compras e instalação da linha telefônica foram realizadas pela requerida Edjane Penaforte de Oliveira, mediante a utilização de seus documentos, sem seu consentimento. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para excluir o seu nome dos órgãos restritivos de crédito e cancelamento dos protestos existentes, bem como os benefícios da assistência judiciária gratuita. Eis o relatório. Passo a decidir. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver respaldo no pleito da requerente, contudo, recebo o pedido liminar como antecipação dos efeitos da tutela. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o requerente atesta que quem efetuou as compras em seu nome não detinha autorização capaz de validar o ato, sendo indevida a inclusão do seu nome nos órgãos restritivos de crédito e os protestos perpetrados. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. Demonstrou ter sido o negócio efetuado pela terceira requerida sem sua anuência e mesmo assim teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, não há qualquer prejuízo a parte ré, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta manutenção do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação das requeridas BRASIL TELECOM S/A E BANCO CREDICARD S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, pelo que ora se discute, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Ante as provas acostadas aos autos, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 14:30 HORAS. CITEM-SE os requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2009.0009.0679-9/0**

Requerente: Raimundo Mendes da Conceição

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido(a): Palmas Comércio Açç

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Cite-se o requerido via edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato. Apreciarei o pedido liminar após efetivação do depósito devido. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0715-9/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Maria da Paz Brandão Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora da requerida, posto que a certidão de folha 24 atesta que esta não recebeu a notificação extrajudicial, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3931-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido(a): Edmilson Pereira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, e art. 3º, ambos do Decreto-Lei 911/69. Intime-se. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0009.3820-8/0**

Requerente: Antônio Tadeu de Souza

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido(a): Guilherme Dias Teixeira e Marlosa Rufino Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não comprova ser pessoa hipossuficiente, não demonstra passar por dificuldades financeiras, exerce atividade comercial que certamente lhe proporciona lucro suficiente para pagamento das custas processuais e ainda contratou advogado particular. Indefero o pedido de pagamento das custas no final do processo, este privilégio inexistente em nosso ordenamento jurídico. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro nos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Após efetuado o pagamento das custas, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL... – 2009.0009.4988-9/0**

Requerente: Ênio Kronbauer

Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294 / Luiz Marques Dias Neto – OAB/PR 43.408

Requerido(a): Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor celebrou contrato de valor expressivo e constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, CITE-SE o requerido, para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da longa peça inicial que dificultará atos posteriores deste juízo, determino que no prazo de 05 (cinco) dias encaminhe cópia em código aberto para o cartório desta escrivania, qual seja civpalmas2@tjto.jus.br. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2009.0009.5762-8/0**

Requerente: Sandoval Vieira Labres

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido(a): Finasa MBC S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Preliminarmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0009.9160-5/0**

Requerente: Wirta de Oliveira Negre

Advogado(a): Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017

Requerido(a): Fast Shop Comercial Ltda e Hewlett Packard

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após manifestação da parte contrária. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 14:30 horas. Intime-se. CITEM-SE os requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após a manifestação da parte contrária. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**20 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.8877-9/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Marcelo Burgues Coutinho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme certificado à folha 54. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009.

**21 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6543-0/0**

Requerente: Saneatins-CIA de Saneamento do Tocantins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1341/ Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Humberto Costa Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 106, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009.

**22 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.8413-3/0**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Hiran Leão Duarte – OAB/CE 10.422 / Marcos Roberto de O. V. Vidal – OAB/TO 3671-A

Requerido: João Hernani Fonseca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folha 72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 15 de outubro de 2009.

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0016-2/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): José Carlos Martins da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009.

**24 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0009.2283-2/0**

Requerente: Milton Campos de Brito e Zulma Santos de Brito

Advogado: Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO 310

Requerido: Associação do Residencial Mirante do Lago

Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 e outro

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 131 a 198, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009.

**PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA – 15/10/2009  
LISTA ALTERADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº. 70, ANEXO II, DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

	N.ºAUTOS	NATUREZA DA AÇÃO	PARTE AUTORA	DATA INGRESSO AÇÃO	DATA DA CLS P/ SENT.
1.	2006.0008.756 6-0	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	MINISTÉRIO PÚBLICO X EASY BUY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇO PELA INTERNET S.A	27/10/2006	02/06/2009
2.	2006.0003.597 1-8/0	AÇÃO DECLARATÓRIA	LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA X EDITORA DE CATALAGOS SAN REMO	24/04/2006	19/08/2009
3.	2007.0009.859 1-1	RESCISÃO CONTRATUAL	KASSEN SILVA TELES DE MORAES X ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO	13/11/2007	10/02/2009
4.	2008.0010.388 6-5	REPARAÇÃO DE DANOS	IVANIA ANTUNES DIAS X BANCO DO BRASIL S/A	25/11/2008	18/02/2009
5.	2008.0000.288 87-4	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X CRISTIANO LOPES GABINO	11/01/2008	02/03/2009
6.	2007.0000.989 0-4	REPARAÇÃO DE DANOS	LUCIANO DE ARAÚJO LIMA X BANCO DO BRASIL S/A	06/02/2007	04/03/2009
7.	2007.0001.830 2-2	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL EVANGELISTA RAMOS SOARES X INSS	02/03/2007	06/03/2009
8.	2007.0004.215 8-6	EMBARGOS DO DEVEDOR	EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A X JOANA DARQUE LTDA	24/05/2007	06/03/2009
9.	2007.0006.494 5-5	PREVIDENCIÁRIA	JOSÉ LOPES DA SILVA X INSS	06/08/2007	06/03/2009
10.	2007.0007.667 4-5	PREVIDENCIÁRIA	MANOEL MARQUES OLIVEIRA SEGATO X INSS	11/09/2007	06/03/2009
11.	2007.0008.824 0-0	MONITÓRIA	UNIBON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS X M.DA G. SILVA E COMÉRCIO	19/10/2007	06/03/2009
12.	2008.0001.962 2-0	DECLARATÓRIA	DIONISO DIAS FERNANDES X FRANCISCA ALVES DOS SANTOS SILVA E OUTROS	03/03/2008	06/03/2009
13.	2008.0000.920 6-8	DECLARATÓRIA	JOSE DOS REIS DE SOUSA X BANCO BRADESCO E OUTROS	24/06/2008	06/03/2009
14.	2008.0006.573 1-6	REPARAÇÃO DE DANOS	ANA ESMERIA PAULA SILVA BONILHA X FERROPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO	06/08/2008	06/03/2009

15.	2008.0008.600 1-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARIA DAS MERCÊS GOMES DOS SANTOS X BANCO FINASA S/A	30/09/2008	06/03/2009
16.	2008.0000.664 0-7	COBRANÇA	CMA - CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. X TUBOPLÁSTICA E COMÉRCIO DE TUBOS	17/06/2008	11/03/2009
17.	2007.0003.234 7-9	BUSCA E APREENSÃO	JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA X ADÃO MOREIRA NEVES	19/04/2007	17/03/2009
18.	2007.0005.935 6-5	MISSÃO DE POSSE	BARSANULFO JACINTO XAVIER FILHO E OUTROS X FRANCISCA SIPRIANO DA SILVA	05/07/2007	17/03/2009
19.	2007.0008.383 3-9	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X WALTER MARTINS DA SILVA	03/10/2007	17/03/2009
20.	2007.0008.662 4-3	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	WILSON BARROS MILHOMENS X BANCO REAL	16/10/2007	17/03/2009
21.	2008.0001.627 7-5	BUSCA E APREENSÃO	UNIBANCO X RONALDO VIANA COSTA	26/02/2008	17/03/2009
22.	2007.0002.939 4-4	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	JOSÉ DOURADO LIMA X SERASA E OUTROS	12/04/2007	18/03/2009
23.	2007.0003.846 2-1	PREVIDENCIÁRIA	JURANEIDE AVELINO DE SOUZA X INSS	14/05/2007	18/03/2009
24.	2007.0008.377 7-4	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	DEFENSORIA PÚBLICA X CELTINS	28/09/2007	30/03/2009
25.	2007.0009.950 5-1	MONITÓRIA	BANCO BRADESCO S/A X INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS DO SUL	23/11/2007	01/04/2009
26.	2008.0000.972 2-1	MONITÓRIA	SIGMA SERVICE X PERILO SOARES DE CAMARGO	12/02/2008	01/04/2009
27.	2008.0003.251 0-0	DECLARATÓRIA	WILL FLÁVIO DIAS GOMES X BRASIL TELECOM	17/04/2008	01/04/2009
28.	2007.0001.821 5-8	EXECUÇÃO	MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA X NOGUEIRA EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	28/02/2007	07/04/2009
29.	2008.0003.177 9-5	BUSCA E APREENSÃO	BANCO PANAMERICANO S/A X FERNANDO MARTINS FILHO	30/07/2008	15/04/2009
30.	2008.0007.216 3-4	OBRIGAÇÃO DE FAZER	CLAUDIA MARIA BARBOSA MANICA X CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	19/08/2008	16/04/2009
31.	2008.0001.563 3-3	EMBARGOS A EXECUÇÃO	BERENICE PEREIRA RODRIGUES X BANCO BRADESCO S/A	18/02/2008	17/04/2009
32.	2008.0001.638 9-5	REPETIÇÃO INDÉBITO	MARIA RAIMUNDA CARVALHO ARAÚJO X MULT MARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	09/07/2008	27/04/2009
33.	2007.0004.680 8-6	DECLARATÓRIA	FRANCISCO ARAÚJO SALES X CELTINS	04/06/2007	30/04/2009
34.	2009.0003.110 2-7	OBRIGAÇÃO DE FAZER	JOSÉ RAIMUNDO COM. E REP. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA X LEGRAN GL ELETRO E ELETRONICOS	13/04/2009	05/05/2009
35.	2009.0003.100 4-7	REPARAÇÃO DE DANOS	RICARDO PEREIRA BUENO X BV FINANCEIRA	06/04/2009	11/05/2009
36.	2009.0002.664 8-0	REPARAÇÃO DE DANOS	MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA X BANCO BRADESCO S/A	30/03/2009	13/05/2009
37.	2007.0001.160 5-8	DECLARATÓRIA	LEANDRO PARREIRA LOPES X TOC SOM SISTEMA AUTOMOTIVO	07/02/2007	17/05/2009
38.	2008.0000.680 6-0	EXECUÇÃO	BANCO BRADESCO S/A X POSSOBON E FONTANA LTDA. E OUTROS	18/01/2008	18/05/2009
39.	2007.0004.672 6-8	REPARAÇÃO DE DANOS	MÁRCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA X SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A	04/06/2007	02/06/2009

40.	2008.0000.683 5-3	EMBARGOS A EXECUÇÃO	MARCOS DE SOUSA COSTA E OUTROS X URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTAÇÃO LTDA	21/01/2008	02/06/2009
41.	2008.0000.694 0-6	REVISIONAL	DIVINO DA SILVA ALVES X BANCO PANAMERICANO	23/01/2008	02/06/2008
42.	2008.0001.667 1-1	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A	29/02/2008	02/06/2009
43.	2008.0004.241 0-9	DECLARATÓRIA	MONTANA MOTOS - COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS E COMPONENTES LTDA	09/05/2008	02/06/2009
44.	2008.0007.360 8-9	COMINATÓRIA	JOSUÉ DE SOUSA PIRES E OUTROS X CONSTRUTORA PLANALTO LTDA	29/08/2008	02/06/2009
45.	2008.0003.231 6-7	MONITÓRIA	BENEDITO DA SILVA BERNARDES X CONSTRUTORA ANDRADE LTDA	24/10/2008	02/06/2009
46.	2008.0010.098 2-2	EXECUÇÃO	KIARA LUBICK SILVA MALDANER X LUIS FERNANDO BARBOSA LINS	17/11/2008	02/06/2009
47.	2009.0000.638 7-2	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X PAULO DOS SANTOS	20/01/2009	04/06/2009
48.	2007.0008.064 9-6	EMBARGOS DE TERCEIROS	LUÇAS BRAGA MARIN X GERMINIANO DE SOUZA COSTA	13/09/2007	05/06/2009
49.	2009.0002.653 6-0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	COOPERATIVA DE TRABALHO E MORADIA LTDA X TERCEIROS DESCONHECIDOS	27/03/2009	05/06/2009
50.	2008.0005.144 6-9	RESCISÃO CONTRATUAL	IOLANDA BSRBOSA FERREIRA ARAÚJO X MARCELO BARRETO DA SILVA	04/06/2008	17/06/2008
51.	2007.0002.235 8-0	DECLARATÓRIA	JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	15/03/2007	26/06/2009
52.	2007.0002.935 3-7	MONITÓRIA	AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON X ANTONIO LUIZ DA SILVA	11/04/2007	26/06/2009
53.	2007.0005.483 7-3	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	JOVITA COSTA TEIXEIRA X OSMAR VICENTE DA CRUZ	26/06/2007	26/06/2009
54.	2007.0007.035 2-2/0	RESCISÓRIA	ANTONIO JOSE DA CONCEIÇÃO SILVA X PEDRO ANTONIO DE ARAUJO	20/08/2007	26/06/2009
55.	2007.0007.042 9-4	DECLARATÓRIA	RICARDO NEWTON FORTINI PIMENTEL e Outros x ANTONIO FABIO VIEIRA PINTO e Outros	21/08/2007	26/06/2009
56.	2007.0008.414 0-2	REVISIONAL	PRISCILLA DA SILVA LOULY X BANCO REAL ABN AMRO	10/10/2007	26/06/2009
57.	2007.0009.375 2-3	REPARAÇÃO DE DANOS	PROTECTEL ENGENHARIA LTDA X BANCO BRADESCO S/A	01/11/2007	26/06/2009
58.	2007.0009.489 8-3	BUSCA E APREENSÃO	BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LOURDES CARDOSO NOVAIS	07/11/2007	26/06/2009
59.	2007.10.5935- 0/0	MONITÓRIA	GERDAU S/A X VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA	06/12/2007	26/06/2009
60.	2007.0010.764 3-2	REVISIONAL	ANTONIO LINO DE SOUSA FILHO e Outros x SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	17/12/2007	26/06/2009
61.	2007.0010.895 4-2	REVISIONAL	WAGNER EURIPEDES DE CARVALHO X BANCO ITAU S/A	21/12/2007	26/06/2009
62.	2008.0000.622 2-3	ANULATÓRIA	ALDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA X JULIO LUIZ BERNADO NETO	17/01/2008	26/06/2009

63.	2008.0001.609 4-2	RENOVAÇÃO CONTRATUAL	MFC COMERCIO DE CONFECÇÕES E ROUPA- ME X WILSON GRISON	21/02/2008	26/06/2009
64.	2008.0004.252 9-6	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	MANUEL FLORENCIO DOS S. NETO X MARIA VANDA PAULINO DA SILVA	12/05/2008	26/06/2009
65.	2008.0004.367 9-4	BUSCA E APREENSÃO	BANCO VOLKSVAGEN S/A X KELMA SOUSA TEIXEIRA	14/05/2008	26/06/2009
66.	2008.0004.719 2-1	RESCISÃO CONTRATUAL	IRINEU DERLI LANGARO X GILBERTO SIMONI NASTARI E OUTROS	29/05/2008	26/06/2009
67.	2008.0007.870 7-4	DECLARATÓRI A	NELSON MASSON X BRASIL TELECOM CELULAR S/A	09/09/2008	26/06/2009
68.	2008.0007.937 6-7	DECLARATÓRI A	JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO X AMIGAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	11/09/2008	26/06/2009
69.	2008.0009.917 2-0	INTERDITO PROIBITÓRIO	ALMIR JOAQUIM DE SOUSA X ANESIO MOURA E OUTROS	10/11/2008	26/06/2009
70.	2009.0003.829 8-6	ORDINÁRIA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO-UBEE X MARGARETE LEBER DE MACEDO	23/04/2009	26/06/2009
71.	2009.0000.062 2-4	DECLARATÓRI A	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOE S S/A EMBRATEL	08/01/2009	29/06/2009
72.	2009.0000.716 1-1	REPARAÇÃO DE DANOS	SIMEY GUEDES DA SILVA X FINASA S/A E OUTROS	28/01/2009	29/06/2009
73.	2008.0003.611 9-0	EXECUÇÃO	TAMARA ACACIO GONÇALVES X NANIO TADEU GONÇALVES	30/10/2008	30/06/2009
74.	2007.0009.488 2-7	REPARAÇÃO DE DANOS	VALDEMIR JOSÉ DA SILVA X TIM CELULAR CENTRO SUL S/A	07/11/2007	04/08/2009
75.	2008.0000.700 5-6/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO FINASA S/A X FABRÍCIO MATIAS COSTA	19/06/2008	17/07/2009
76.	2007.0004.680 7-8	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	IRACY RODRIGUES SILVA X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A	04/06/2007	04/08/2009
77.	2008.0002.042 8-1	REPARAÇÃO DE DANOS	FMM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	11/03/2008	04/08/2009
78.	2008.0003.192 3-2	EMBARGOS DO DEVEDOR	DARIO DARCI HAFLIGER E CIA LTDA E OUTROS X BANCO BRADESCO S/A	01/08/2008	04/08/2009
79.	2008.0006.671 5-0	EMBARGOS DO DEVEDOR	MARCIO RAPOSO DIAS X ANTONIO EDMAR SERPA BENÍCIO	13/08/2008	04/08/2009
80.	2008.0010.737 3-3	EMBARGOS DO DEVEDOR	JHJ COMERCIAL LTDA ME X OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	09/12/2008	04/08/2009
81.	2009.0005.510 4-4	CAUTELAR	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMARCIAL - SENAC X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	05/06/2009	04/08/2009
82.	2008.0004.149 3-6/0	DEPÓSITO	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X BENAIR PEREIRA DE SOUSA	07/05/2008	12/08/2009
83.	2009.0005.864 3-3/0	DECLARATÓRI A	SANDRA RODRIGUES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A	16/06/2009	12/08/2009
84.	2009.0004.912 7-0/0	DECLARATÓRI A	ROSINALVA MASCARENHAS NEVES X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS	21/05/2009	12/08/2009

85.	2007.0009.478 2-0/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO BRADESCO S/A X POZZOBON E FONTANA LTDA	06/11/2007	13/08/2009
86.	2007.0001.992 1-2/0	DECLARATÓRI A	JOSUÉ DE SOUZA PEREIRA X COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	06/03/2007	18/08/2009
87.	2007.0007.043 2-4/0	EMBARGOS DO DEVEDOR	ADELAR JOSÉ BEUS X BENEDIRO DILSON DOS SANTOS GOMES	21/08/2007	19/08/2009
88.	2009.0001.260 8-4/0	REPARAÇÃO DE DANOS	RUSIVELTON DE SOUSA GOMES X BANCO PANAMERICANO S/A	12/02/2009	20/08/2009
89.	2008.0010.743 8-1/0	REVISIONAL	PET CENTER COMERCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A	11/12/2008	21/08/2009
90.	2008.0002.472 0-7/0	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO S	V.G. CEZAR E FILHA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S.A	27/03/2008	21/08/2009
91.	2009.0001.486 5-7/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A X ANTÔNIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR	27/02/2009	24/08/2009
92.	2009.0006.240 4-1/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO VOLKSWAGEN S/A X ANDRÉ CARDOSO DUARTE	30/06/2009	26/08/2009
93.	2009.0000.638 1-3/0	DECLARATÓRI A	LUIS CARLOS MATOS DE CARVALHO X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	20/01/2009	28/08/2009
94.	2008.0005.573 4-6/0	REPARAÇÃO DE DANOS	AÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOWS LTDA X CLARO	12/06/2008/	02/09/2009
95.	2009.0000.945 7-3/0	CAUTELAR INOMINADA	FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO X BANCO ABN AMRO REAL S.A	03/02/2009	03/09/2009
96.	2008.0001.961 1-4/0	PREVIDENCIÁ RIA	MARIA ZILDA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	03/03/2008	10/09/2009
97.	2007.0009.940 1-2/0	ANULATÓRIA	JOÃO BELO DA SILVA NETO X CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS	19/11/2007	11/09/2009
98.	2007.0009.942 8-4/0	DECLARATÓRI A	PETRONIO MARCOS TAVARES BARBOSA X JL MEURER E OUTROS	20/11/2007	13/09/2009
99.	2009.0002.065 2-5/0	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	PAULO ROBERTO MANTOVANI X BANCO REAL	17/03/2009	17/09/2009
100.	2009.0006.902 5-7/0	RESSARCIME NTO	MARIA AUXILIADORA SEABRA X UNIMED PALMAS	09/07/2009	23/09/2009
101.	2009.0006.206 5-8/0	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	ANDREA DE OLIVEIRA ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A	25/06/2009	23/09/2009
102.	2009.0005.115 2-2/0	AÇÃO DECLARATÓRI A	ROGERIO JOSE FERREIRA DIRCEU X COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	26/05/2009	24/09/2009
103.	2009.0002.076 1-0/0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	CIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X VIAÇÃO PARAÍSO	20/03/2009	24/09/2009
104.	2009.0001.869 5-8/0	PRESTAÇÃO DE CONTAS	LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA X BRASIL TELECOM	10/03/2009	24/09/2009
105.	2009.0002.634 7-2/0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X AGAMENON LUSTOSA SOARES	25/03/2009	24/09/2009
106.	2007.0003.343 2-2/0	RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS	JOÃO JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR X MAGAZINE LUIZA	25/04/2007	24/09/2009
107.	2009.0006.213 0-1/0	REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS	LINDBERG FERNANDEZ DA SILVA X BANCO HSBC	26/06/2009	25/09/2009

108.	2009.0002.957 5-7/0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X WALDO DE MOURA	06/04/2009	25/09/2009
109.	2009.0006.212 9-8/0	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X DOMINGO ALVES VIANA	26/06/2009	25/09/2009
110.	2009.0000.639 1-0/0	EMBARGOS DO DEVEDOR	PAULO LUIZ MARQUES X BANCO BRADESCO S/A	20/01/2009	25/09/2009
111.	2009.0009.083 5-1/0	MONITORIA	GRIMALDO CASSIO OLIVEIRA CRUZ X MANOEL DIVINO MACHADO	14/10/2008	25/09/2009
112.	2009.0006.906 6-4/0	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	ISABEL PINHEIRO MARTINS X BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS	10/07/2009	25/09/2009
113.	2009.0006.508 5-9/0	ORDINÁRIA	JACY MARY DUARTE CARDOSO X BANCO PANAMERICANO S/A	01/07/2009	25/09/2009
114.	2009.0002.665 5-2/0	CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO	FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA X ROBERT BOSCH LTDA	30/03/2009	28/09/2009
115.	2009.0003.109 5-0/0	OBRIGAÇÃO DE FAZER	VALDIR MIRANDA BIZERRA JUNIOR	07/04/2009	29/09/2009
116.	2008.0009.761 2-8/0	CANCELAMENTO DE PROTESTO	ELY MASCARENHAS BARROS X BANCO ITAU S/A	06/11/2008	30/09/2009
117.	2008.0004.367 9-4/0	BUSCA E APREENSÃO	BANCO VOLKSVAGEN S/A X KELMA SOUSA TEIXEIRA	14/05/2008	01/10/2009
118.	2009.0003.826 0-9/0	CAUTELAR	CREUSA ALVES PEREIRA X BANCO PANAMERICANO S/A	22/04/2009	02/10/2009

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

Autos: 2009.0006.1645-6

Réu: João Batista Cavalcante

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1.555

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o advogado do réu João Batista Cavalcante o Dr. Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1.555, militantes na Comarca de Palmas/TO, acerca da pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.1645-6, seguindo trecho: “[...]Assim, presentes os indícios de autoria, provada a materialidade do fato e constatada a imputabilidade do acusado, ante o manifesto “animus necandi”, tenho por imperativo a obediência ao artigo 413 do Código de Processo Penal. Por consequência, acolho a denúncia e pronuncio o acusado João Batista Cavalcante, determinando seja o mesmo submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal. [...]” Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de outubro de 2009. Eu, Francisco Gilmario Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da pronúncia – Gil de Araújo Corrêa.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: HERMENGILDO SOUSA BEZERRA, brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 13.05.1982, natural de Xinguara/PA, filho de Supercílio Bezerra e de Helena de Bezerra, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 303, parágrafo único da Lei 9.503/97, referente aos Autos nº 2008.0000.7267-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 16 de outubro de 2009

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0007.4248-6**

INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: C. M. R. e C. M. R. J.

Advogado (denunciado): GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA, inscrito na OAB/TO n.º677-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “01. Defiro o pleito ministerial. Devolvem-se os autos à DEAM para o cumprimento da diligência solicitada pelo Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias. 02. Acerca do pedido de fl. 42, cientifique-se o seu subscritor de que, na condição de procurador do investigado (fl. 43), não há óbice a que manuseie o presente inquérito policial em cartório e acompanhe o seu andamento. Todavia, pó ora, não vejo a necessidade de conceder-lhe carga dos autos, poquanto não há qualquer providência a

ser praticada pelo investigado. Palmas, 06 de outubro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2005.0001.0849-0/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerentes: R. L. C. V. E OUTRO

Advogada: DRA. PETRONÍLIA RIBEIRO ARAÚJO

DESPACHO: “Intimar os requerentes para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciem pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 17setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2007.0009.9424-1/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. F. DE M.

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requeridos: R. H. S. DE M. E OUTRO

DESPACHO: “Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 17setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0003.1181-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. C. A. DA S.

Advogado: DR. JUSCELINO KRAMER - SAJULP

Requerido: E. A. DA S.

DESPACHO: “... Intime-se a parte autora através de seu Advogado, para no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, promover a emenda da petição inicial nos termos do art. 282 “caput”, indicando a Ação correta no caso em questão. Cumpra-se. Pls., 24setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0009.0091-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: J. S. C. E OUTRA

Advogados: DRA. KARINE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

DESPACHO: “... Esclareçam os requerentes a inicial, a fim de adequá-la à ação própria, se for o caso, vez que no pedido referem-se à separação do casal e não ao reconhecimento e dissolução de união estável. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 22setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0008.8588-0/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JANAÍNA PEREIRA DA SILVA

Advogados: DR. SILVINO CARDOSO BATISTA E OUTRA

Requerido: ESPÓLIO DE WELDEN CALACA DA SILVA

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: “... Nomeio a Requerente JANAÍNA PEREIRA DA SILVA como inventariante, devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso legal em 05 (cinco) dias, após este prazo apresentar, o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e a certidão negativa de débito junto a Fazenda Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias... Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2008.0005.1415-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. E. P. DE P.

Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: V. M. DE P.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: “Designo audiência conciliatória, de instrução e julgamento o que faço para o dia 29 de outubro de 2009, às 17h10min, devendo todos ser intimados. CUMPRASE. Pls., 09outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2008.0005.1415-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: V. C. A.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Executado: D. S. A.

Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

DESPACHO: “... Desde logo designo audiência para que o réu possa produzir as provas que tiver, o que faço para o dia 29 de outubro de 2009, às 14h35min... CUMPRASE. Pls., 15outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0005.7296-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: T. A. DE S. M. E OUTROS

Advogados: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. R. M.

Advogado: DR. ÉDER BARBOSA DE SOUSA

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2009, às 14h00min, devendo as partes vir acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Pls., 02setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0001.2528-2/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. I. DE M. A.

Advogado: DR. GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

Requerida: A. DA S. M

DESPACHO: “... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009, às 17h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão



comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 16setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0007.4818-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: D. P. O. C. e U. S. C.

Advogado: DR. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO

DESPACHO: "... Designo audiência de ratificação para o dia 10 de novembro de 2009, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 02setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2006.0008.7328-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R. C. DOS P.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requeridos: N. R. C. P. V. e OUTRO

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 15h30min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2007.0000.4344-1/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: D. DA. S. C.

Advogado: DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: I. C. DA S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2007.0003.5237-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. T. S.

Advogada: DRA. PATRÍCIA WIENSKO

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de novembro de 2009, às 17h00min. Intimar. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 01outubro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0007.4530-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: A. L.

Advogada: DRA. IDÉ REGINA GOMES DA SILVA

Requeridos: D. L. DE A. e M. DE N. A. R.

DESPACHO: "... Designo audiência de justificação para o dia 26 de novembro de 2009, às 14h30min. Citar. Intimar. Pls., 28setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2009.0002.6354-5/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. F. E. C.

Advogado: DR. DANTON BRITO NETO

Requerida: R. A. F. E. C.

DESPACHO: "... Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2009, às 14h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-lhes outros meios de prova... Intimar. Pls., 17agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.4627-9/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. C.

Advogado: DR. ALFREDO SIBILLA FILHO

Requerido: G. S. C.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2009, às 16h00min, devendo as partes vir acompanhadas de suas testemunhas, caso haja... Intimem-se as partes. Cumpra-se. Pls., 03setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**AUTOS: 2008.0004.6833-5/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: J. M. DA C.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerida: A. C. R. DA C.

Advogada: DRA. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

DESPACHO: "... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de fevereiro de 2010, às 17h30min. Intimar. A ré, via precatória. As testemunhas (duas no mínimo) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido, com a apresentação do referido rol até vinte dias antes da audiência. Pls., 16setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição”.

**2ª Vara de Família e Sucessões****BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2004.0001.1217-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. J. R.

Requerido(s): G. de S. R.

Advogado(a)(s): MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS – OAB/GO 20.266

DELIBERAÇÃO: "Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, pois atualmente está com 19 anos. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontra. Intime-se a advogada do executado através do Diário da Justiça de todas as deliberações judiciais. Palmas, 13 de maio de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”.

**2007.0010.4688-6**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): J.S. DA S.

Advogado(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE – OAB-TO 964

GUMERCINDO C. DE PAULA – OAB-TO 1523

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção (CPC, art.995, I)(...)." Palmas, 18/05/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2007.0004.2163-2**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): R.L.P.

Advogado(a)(s): LILIAN CLAUDIA DE PAULA – OAB-GO 20219

Requerido: P.K.P.

DESPACHO: "Intime-se o autor para, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. (...)." Palmas, 12/02/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**2007.0004.8112-0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): S.DE Q. S.

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB-TO 1534

CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN – OAB-TO 3782

Requerido: E. DE Q. S.

DESPACHO: "Atendendo ao parecer ministerial de fl. 36, intime-se o autor para esclarecer seu atual domicílio e o da interditanda, devendo fazer prova dos mesmos nos autos. (...)" Palmas, 29/06/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos 2005.0000.6768-9/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente IRANI ALVES VILA NOVA

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) MANOEL CLEBSON DE ARAÚJO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de MANOEL CLEBSON DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 684.997 SSP-TO, inscrito no CPF nº 018.012.431-58, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 37/38, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 31/33, firmado pelo médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MANOEL CLEBSON ALVES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1980, filho de Sebastião José de Araújo e Irani Alves Vila Nova, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a sua mãe IRANI ALVES VILA NOVA, qualificada à fl. 02. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 30 de abril de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos 1.122/01

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA BATISTA DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) OSVALDIVINO BATISTA BORGES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de OSVALDIVINO BATISTA BORGES, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 2.838.171 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 55/56, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista a conclusão da perícia médica de fl. 53, decreto a interdição de OSVALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15.02.1940, filho de Alonço Batista Borges e Dorvina Pereira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a irmã MARIA BATISTA DOS SANTOS. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 15 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o

presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO c/c RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE, registrada sob o nº 2009.0007.4347-4/0, qual figura como requerente IVANEIDE MARIA DE JESUS, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos SOFIA OLIVEIRA DOS SANTOS e FERNEYDS FERREIRA LIMA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR os requeridos SOFIA OLIVEIRA DOS SANTOS e FERNEYDS FERREIRA LIMA, brasileiros, solteiros, residentes em lugar incerto ou não sabido, para tomarem conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e nove (15/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0004.2329-1/0, na qual figura como requerente G. N. R., representada por ALDEANE NASCIMENTO ROCHA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSEMILTON MARIANO FREITAS SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ROSEMILTON MARIANO FREITAS SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO, registrada sob o nº 2009.0008.6578-2/0, qual figura como requerente JOÃO BENUTO PAULINO, brasileiro, separado judicialmente, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida MARIA EMARILES NICOMEDE ROCHA, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida MARIA EMARILES NICOMEDE ROCHA, brasileira, separada judicialmente, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0005.8855-0/0, qual figura como requerente E. G. da S., representada por IRACI GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO NUNES DE BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NUNES DE BARROS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, registrada

sob o nº 2009.0008.8730-1/0, na qual figura como requerente WILZENIR DE OLIVEIRA SELES SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.  
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0008.8728-0/0, na qual figura como requerente MARLENE DE SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para, querendo, contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil, bem como para comparecer perante este Juízo no dia 16 de março de 2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, quando ocorrerá a tentativa de reconciliação do casal ou de conversão em consensual do pedido. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove (16/10/2009).

**3ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0007.4232-0/0, que M.S.L.F. move(m) em face de J.S.F. DE O., e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) JOSÉ SOARES FEITOZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 30/11/1951, filho de Cosme Reis Feitosa e Iracema Soares, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10h45min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0008.6593-6/0, que A.R. move(m) em face de M. DAS G.S.R., e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA ROMÃO, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0009.0166-5/0, que R. DA C.G. move(m) em face de Z.R.G., e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) ZULMAR RIBEIRO GOMES, brasileira, casada, Doméstica, natural de Santa Filomena/PI, nascida aos 12/07/1961, filha de Manoel Ribeiro e Francisca Lopes de Menezes, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para

apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10h15min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0007.3929-9/0, que J.E.M. move(m) em face de G.B. DA S.M. e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) GRACIOSA BATISTA DA SILVA MOTA, brasileira, casada, do lar, natural de Altos/PI, nascida em 03/01/1948, filha de Luis Batista da Silva e Maria Teresa de Jesus, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0007.4236-2/0, que J.P.G.C. move(m) em face de S.C. DA S., e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) SILVINO CANTUÁRIA DA SILVA, brasileiro, casado, Armador, natural de São João do Araguaia/PA, nascido em 20/09/1976, filho de Raimundo Manoel da Silva e Maria Dolores Cantuária, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 16 dia(s) do mês de outubro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM Nº 052/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LILIAN DE RAQUEL LUCENA TEIXEIRA, portador do CPF nº 928.607.371-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6.125/04, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 64.941,40 (sessenta e quatro mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FERNANDA MENDES AMARAL, portadora do CPF nº 032.001.716-85, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6.138/04, que lhe move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa M G COTA-ME, CNPJ Nº 02.235.648/0001-72, e da sócia solidária MARIA GONÇALVES COTA, portadora do CPF nº 278.925.491-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 7.258/07, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 16.583,99 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ARAUJO DIAS E CIA LTDA., CNPJ Nº 04.311.491/0001-42, e dos sócios solidários HENRIQUE ARAUJO DIAS JUNIOR, portador do CPF nº 038.179.786-42, e, HENRIQUE DE ARAUJO DIAS, portador do CPF nº 121.507.626-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6.283/05, que lhe(s) move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, dos termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1.434,79 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (02/10/2009). Eu, Maria Nogueira Costa, Escrivã, que digitei e subscrevo.

#### **AUTOS Nº: 1.503/97**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI e OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao "Parquet", para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – O recurso de apelação interposto pelas partes embargantes, a rigor da disciplina esculpida no art. 520, "caput", c.c. inc. V, foi recebido tão somente no efeito devolutivo. III – A vista disso, os autos de execução fiscal devem ser desamparados dos demais ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, para os fins devidos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3115/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR

SENTENÇA: "Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, para que o mesmo promova o cancelamento das penhoras realizadas nos imóveis descritos no auto de penhora de fl. 120 dos presentes autos (matriculas nsº 37.902; 37.906 e 37.907), constritos em virtude desta execução fiscal. Na eventualidade de não serem interposto recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

#### **AUTOS Nº: 3302/01**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EMPRESA NOSSO LAR

ADVOGADO: HUGO MARINHO e GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO, LOURIVAL BELCHIOR e COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A

DESPACHO: "Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo Município de Palmas, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, EMPRESA NOSSO

LAR, para apresentar suas contra-razões, na forma e prazo da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.4051-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA e JOSÉ PAULO BARCELLOS DIAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5330-2**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MEURER E MEURER LTDA e OUTRA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI e OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – O recurso de apelação interposto pelas partes embargantes, a rigor da disciplina esculpida no art. 520, “caput”, c.c. inc. V, foi recebido tão somente no efeito devolutivo. III – A vista disso, os autos de execução fiscal devem ser desapensados dos demais ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, para os fins devidos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2004.0000.8949-8**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: POLLYANE DE ALMEIDA LUSTOSA e OUTRA

ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a perda do objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2005.0000.1739-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIA SCHILLER e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2005.0000.7115-5**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Frente a norma esculpida no art. 256, do RITJTO, e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível abertura de vista, nesta instância, ao “Parquet”, para manifestação nesta fase do processamento do recurso de apelação. II – Com as cautelas devida e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2005.0001.7866-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI e OUTROS

DESPACHO: “(...) II – Efetivados os cálculos determinados, notifique-se a parte executada, via seus advogados – substabelecimento fls. 56, a efetivar o pagamento no prazo de quinze dias do montante dos cálculos atualizados, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento e penhora de bens, nos termos do art. 475-J, “caput”, do CPC. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3896-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SOLANGE MARIA ANTONIA DA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3897-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARTINS e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3898-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARILDA BELISARIO DA SILVA RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3899-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSELINA BORGES FERREIRA e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3900-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERUZA VALERIA DA COSTA ARAUJO e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3901-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLAUDIONOR MARTINS COSTA e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2006.0008.3903-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALAILSON AGUIAR RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS LEITE e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, interposto pelas requerentes, em seus efeitos legais. II – À parte adversa, Município de Palmas, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0009.2040-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: PEDRO ADRIANO ALVES GLORIA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de forma discriminada, as provas que pretendem produzir, justificando-as. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2007.0010.5920-1**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CDT – CENTRO DIAGNOSTICO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

IMPETRADO: DELEGADO FISCAL DA REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Considerando a regra esculpida no art. 256, do RITJ, e, em respeito ao princípio da celeridade processual, tenho por prescindível a colheita do parecer do Ministério Público que atua como “custos legis” perante este Juízo nesta fase do processo. II – Com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça para os fins devidos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2008.0000.9272-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ISABELA MATEUS DA SILVA

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE e OUTRO

IMPETRADO: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO: AURIVAL ROCHA DA SILVA LUZ e OUTROS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, sem maiores delongas, com fundamento na disciplina preconizada no art. 113, "caput", do CPC, c.c. o art. 109, inc. I, da Constituição Federal, por entender que a competência para processar e julgar a presente ação mandamental é da Justiça Federal, declino da competência para tal esfera judiciária, determinando, via de consequência, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, a remessa destes autos à Seção Judiciária da Justiça Federal- Estado do Tocantins, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Ciência às partes, via Advogados. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0007.4206-0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: IAFIS SYSTEM DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E OUTROS  
IMPETRADO: ATO E OMISSÃO PRATIC. PELO. PRES. DA COM. DE LICIT. DA SEC. DA FAZENDA DO EST. DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: "Considerando o conteúdo das informações prestadas pela parte impetrada, dando conta de que o ato questionado foi anulado administrativamente, bem como, a aquiescência da parte impetrante, via petição de fls. 119/120, com o pedido de extinção da presente ação mandamental por perda de objeto, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV e VI, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, ex vi legis. Verba honorária indevida. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.8754-9**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: ILDINA SOARES DE OLIVEIRA JESUS  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0008.9989-0**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: DARIO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol do requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0002-2**

AÇÃO: ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES  
REQUERENTE: ALACI PEREIRA AIRES RODRIGUES  
ADVOGADO: FERNANDA AIRES RODRIGUES  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0003-0**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: MARIA BERNADETE DE MELO OLIVEIRA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0009-0**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: ALMIRA PEREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0067-7**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Defiro os benefícios da gratuidade processual às autoras. II – Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo e forma da lei, contestar a presente demanda, com as advertências legais devidas. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0071-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VILMA DIAS MACIEL ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI  
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Defiro os benefícios da gratuidade processual às autoras. II – Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral, para, no prazo e forma da lei, contestar a presente demanda, com as advertências legais devidas. III – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0097-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO  
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO E OUTRO  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO  
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol do requerente. II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.0616-0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: EUYMARLEM ARAGÃO BORGES  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol do requerente. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.2252-2**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: JOANA DARC ALVES  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Defiro, em prol da requerente, os benefícios da assistência judiciária. II – Cite-se, a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3856-9**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: ANGELA MARIA ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.3858-5**

AÇÃO: ORDINARIA  
REQUERENTE: BENICIA MARIA L. DOS SANTOS  
ADVOGADO: RAUL ARAUJO ALBUQUERQUE E OUTRO  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4868-8**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
REQUERENTE: IRONILSON ALFREDO LIMA  
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol do requerente. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4902-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: DOMINGAS PEREIRA BRAGA  
ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. II - (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4912-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ALDENES DIAS BATISTA  
ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. II - (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte

requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4914-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLAUDIA ROCHA

ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. II - (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4916-1**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAISE RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. II - (...) Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4924-2**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS LIMA

ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “I – Defiro em prol da requerente o pedido de assistência judiciária. (...) II - Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. III – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.4980-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOAO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar formulado pelo impetrante JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA, para o efeito de determinar ao SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo máximo de dez dias, a contar da intimação da presente decisão, adotar as providências que se fizerem necessárias para que o impetrante possa submeter-se a consulta médica, na especialidade de nefrologia, bem como, dar continuidade aos atendimentos médicos que se fizerem necessários em tal especialidade, a critério médico. Notifique-se, incontinenti, via mandado, o Secretário de Saúde do Município de Palmas, do inteiro teor da presente decisão, para o devido cumprimento, sob pena de desobediência. Expedido o devido mandado, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5804-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE DE RIBAMAR MARTINS ARAUJO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO E OUTROS

IMPETRADO: ATO DO COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - JOAQUIM MARTINS BENVINDO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol do impetrante. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar após a vinda aos autos das informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. IV – Ciência da presente ação mandamental ao insigne Procurador Geral do Estado do Tocantins, com envio de cópia da inicial, para que querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.5864-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA CLARA KERTZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol da requerente. II – Citem-se as partes requeridas, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7850-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Analisando os autos, verifico que não fora providenciado o recolhimento das custas processuais iniciais e taxas judiciárias. II – Desta forma, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7854-4**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Analisando os autos, verifico que não fora providenciado o recolhimento das custas processuais iniciais e taxas judiciárias. II – Desta forma, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7860-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: NAZARIO SABINO CARVALHO

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Analisando os autos, verifico que não fora providenciado o recolhimento das custas processuais iniciais e taxas judiciárias. II – Desta forma, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0009.9298-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KIARA LUBICK SILVA MALDANER

ADVOGADO: ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol da requerente. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO Nº: 2009.0010.4942-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AGNALDO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRADO: ATO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA – PAULO REINALDO DA SILVA NOBREGA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) I – Defiro o pedido de assistência judiciária em prol do impetrante. II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a tutela de caráter liminar após a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se-a, enviando-lhe a segunda via da inicial, com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. IV – Ciência da presente ação mandamental ao insigne Procurador Geral do Estado do Tocantins, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0010.5935-6**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LEONARDO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO: ESCRITÓRIO MODELO

REQUERIDO: ATO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra “g”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinados com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em caráter de urgência, porém, após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de outubro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 94/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS: 2009.0001.4774-0/0.**

AÇÃO: POPULAR.

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Sra. DENISE BELTRAME DA SILVA.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – Sra. SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REITORA DA UNITINS – JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNITINS UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSA – UNIVERSA.

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO





para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2007.0010.4603-7

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : PLANAC NACIONAL ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada PLANAC NACIONAL ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.999.431/0001-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4508/2007, no valor total de R\$ 31.513,00(trinta e um mil, quinhentos e treze reais) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2007.0009.4931-9/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO(S) : JOÃO FONSECA COELHO

FINALIDADE: CITAR o executado JOÃO FONSECA COELHO inscrito no CPF sob o nº 086.861.301-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20600.57.5347.3, 20600.58.5347.4, 20600.59.5347.5, 21459.159.5347.1, 21459.160.5347.1, 21459.161.5347.1, 21459.162.5347.1, 21459.163.5347.1, 21618.58.5347.213 e 21618.58.5347.214, no valor total de R\$ 2.807,33(dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2007.0009.4965-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO(S) : HUDSON TERCENIO DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR o executado HUDSON TERCENIO DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 147.657.051-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20874.104.15076.1, 20874.105.15076.1, 21070.116.15076.4, 21070.117.15076.4, 21070.120.15076.5, 21070.121.15076.5, 21474.49.15076.1, 21474.50.15076.1 e 21623.11.15076.214, no valor total de R\$ 6.421,21(seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2004.0000.3901-6/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : FERBRAZ COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado FERBRAZ COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 25.049.297/0001-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-474/2004, A-475/2004 e A-476/2004, no valor total de R\$ 46.384,78(quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2007.0010.4557-0/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : PAPELARIA CARIOCA LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada PAPELARIA CARIOCA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.212/0001-52, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-4439/2007, no valor total de R\$ 7.449,51(sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2006.0005.9019-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : CASA BELLA ENXOVAIS LTDA

FINALIDADE: CITAR a executada CASA BELLA ENXOVAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.003/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-12/06, no valor total de R\$ 3.310,23(três mil trezentos e dez reais e vinte e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº : 2004.0000.3896-6/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO(S) : D'PAULA PAPELARIA LTDA

FINALIDADE: CITAR o executado D'PAULA PAPELARIA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 01.855.171/0001-65, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-446/2004 e A-447/2004, no valor total de R\$ 20.286,70(vinte mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Cite-se o Executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta". SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, aos 15 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0001.6225-8/0  
AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
EXECUTADO(S) : IOLANDA DE OLIVEIRA COSTA  
FINALIDADE: CITAR a executada IOLANDA DE OLIVEIRA COSTA inscrita no CPF sob o nº 235.227.121-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº D-191/05, no valor total de R\$ 2.832,40(dois mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

#### 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de MOACIR JOSÉ, brasileiro, casado, casado, natural de Lins-SP, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de nº 2005.0001.0948-9, ação de REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL, que tem como requerente MOACIR JOSE a fim de verificar a possibilidade de resolução de seu pleito junto ao Cartório de Registro Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão das alterações da Lei de Registros Públicos. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão de fl. 39 e considerando que o presente feito se encontra na meta 2 do CNJ intime-se a parte requerente através de edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias compareça perante este Juízo a fim de verificar a possibilidade de resolução de seu pleito ao Cartório de Registro Civil, em razão das alterações da Lei de Registros Públicos. Palmas 28/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (90 DIAS)

A Dra. FLÁVIA AFINI BOVO, MMª Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...

Determina a INTIMAÇÃO de CRISTINA MARIA DOS SANTOS MARCOLINO, brasileira, solteira, artesã, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de nº 2008.0000.0131-3, ação de REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL, que tem como requerente CRISTINA MARIA DOS SANTOS MARCOLINO a fim de verificar a possibilidade de resolução de seu pleito junto ao Cartório de Registro Civil, em razão das alterações da Lei de Registros Públicos, no prazo de 30 (trinta) dias. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer perante este juízo a fim de verificar a possibilidade de resolução de seu pleito junto ao Cartório de Registro Civil em razão das alterações ocorridas na lei registral. A intimação deverá ser através de Edital com prazo de 90 (noventa) dias. Palmas 09/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dr.ª FLÁVIA AFINI BOVO, MM.ª Juíza Titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei.

Determina a INTIMAÇÃO de VALENTINA PEREIRA PINTO, brasileira, desempregada, CPF 387.784.321-20, CI nº 657.656 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, ou seja, no processo de nº 2006.0008.3890-0/0, ação de ORDINÁRIA que tem como requerente VALENTINA PEREIRA PINTO e requerido ESTADO DO TOCANTINS, dando cumprimento ao despacho de fls. 151, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Tudo conforme determinado no despacho a seguir transcrito: "Em razão do não comparecimento da parte autora para o presente e tendo em vista que não constam os mesmos o endereço atual da requerente intime-se a mesma através de edital para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas 17/09/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Ass. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS 2007.0002.6136-8/0.**

Ação: Aposentadoria.

Requerente: Francisca Cotrin Pereira.

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva, OAB/TO-3975.

Requerido: INSS.

Advogado: Procurador: Janaina Andrade de Sousa

DESPACHO: "Recebo a Apelação no seu efeito devolutivo. Abra-se vista ao apelado. Intime-se. Pls. 03/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

#### **2. AUTOS 646/05 META 2 CNJ.**

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: M.DE F. O. DA S.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: A. C. DA S.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 18/11/2009, às 13 horas".

#### **3. AUTOS 2009.0005.1817-9/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Maria Lucilia Gomes, OAB/TO-2489.

Requerido: João Bosco Luiz da Silva.

Advogado:

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça juntada aos autos. CERTIDÃO: Em parte... " diligencie-me nesta cidade com o intuito de proceder a citação do requerido e a busca e apreensão, entretanto não obtive êxito em minhas diligencias, tendo em vista que, estive na Rua 08, setor central, sendo que constatei que não existe o numero 696na citada Rua, sendo que o ultimo numero é 636, inclusive sendo uma casa abandonada". Prazo de 10 (dez) dias".

#### **4. AUTOS Nº. 2009.0001.9037-8/0.**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Adv: Frederico Alvim Bites Castro, OAB/GO-27.391.

Requerido: Anilton Gonçalves dos Santos.

Advogada.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre certidão da lavra do Oficial de Justiça juntada aos autos. CERTIDÃO: Em parte... " diligencie-me nesta cidade com o intuito de proceder a citação do requerido e a busca e apreensão, entretanto não obtive êxito em minhas diligencias, tendo em vista que, fui informado pelo irmão do Sr. Anilton, o Sr. Ailton Gonçalves dos Santos, de que o Sr. Anilton havia se mudado para a cidade Porangatu-GO, não sabendo precisamente o endereço, informando somente o telefone celular daqui 63-84537530". Prazo de 10 (dez) dias".

#### **5. AUTOS Nº. 487/05.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Neila Moreira Mendes Barros e Manoel Barros da Silva.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "À contadoria para atualização do débito. Após, intime-se o exequente para especificar qual área e tamanho pretende ser penhorado. Cumpra-se. Pls. 22/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº. 2009.0005.1815-2/0.**

Ação: Ordinária.

Requerente: Consorcio São Salvador Civil.

Adv: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO-53.

Requerido: Friedman do Brasil de Lima.

Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Indefiro os pedidos feitos à folha 114, de levantamento das chaves e da importância consignada com ressalva; Trata de pedido impossível. Aplica-se no caso a Lei de locação e não o CPC. O recebimento das chaves acarreta e extinção do processo e a procedência da ação de consignação. Intime o requerente para se manifestar sobre e reconvenção no prazo de 15 dias. Intimem-se. Pls. 23/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **1. AUTOS Nº. 490/05.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Adv: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Adriano Calixto de Souza, Paulo Humberto Romão e Edivaldo Barbosa Parente.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Digam as partes se houve acordo também quanto aos honorários advocatícios".

#### **2. AUTOS 2007.0002.1576-5/0.**

Ação: Exceção Fiscal.

Requerente: União Fazenda Nacional.

Adv: Geraldo Henrique Moromizado.

Requerido: Marcos Junior Primo.

Adv. :

**INTIMAÇÃO DESPACHO:** "Indefiro o pedido retro de depósito do valor encontrado, visando dar aplicação aos princípios da boa-fé processual, bom senso e equidade (art. 659, § 2º, do CPC). Entretanto, defiro o pedido de suspensão do feito. Com fulcro no artigo 40 da Lei nº. 6830/80, determino a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual deverá a Fazenda Pública ser intimada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Pls. 08/10/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº PROCESSOS NºS 5.273/1.998 E 6.478/2.001- EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E EMBARGOS A EXECUÇÃO- META 2 CNJ.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. OSMARINO JOSÉ DE MELO- OAB/TO 779-A e GO 5.792.

Requerido: ALCIR CINTRA SILVA e IONE MARIA DUARTE SILVA

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes através de seus advogados intimados da SENTENÇA fls 79 dos autos: " Trata-se de execução por título extrajudicial, embargada, movida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA contra ALCIR CINTRA SILVA e IONE MARIA DUARTE SILVA, todos já nos autos qualificados. Verifico às f. 110/112 dos embargos a execução, que o exequente embargado credor formula pedido de desistência do processo de execução, com concordância da embargante executado devedora (f. 135, vº). No pedido de desistência da execução, o credor faz menção ao Processo de Execução nº 5.723/98, mas é evidente que se trata do Processo de Execução nº 5.273/98, porque se faz menção ao título executivo Cédula Rural Pignoratória nº SEC-FIR-P-127960213-6, que embasa a execução. Face ao pedido de desistência da ação pela exequente e à concordância do executado devedor, nos termos dos artigos 267, VIII c/c 595 e 569, todos do CPC, homologo a desistência da execução e determino a extinção do processo executivo, bem como dos embargos a execução, pela perda de seu objeto. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo, de ambos os processos, de execução e embargos. Defiro, logo, ao executado devedor embargante, por seu advogado, o desentranhamento do título de crédito original e sua substituição por cópia autêntica, tudo mediante recibo nos autos, com ônus ao executado devedor embargante. Custas e despesas processuais, mais verba honorária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo credor exequente embargado, a favor do advogado do executado embargante, em face do princípio da causalidade, eis que a parte desistente tem o dever de pagar honorários advocatícios à parte contrária, máxime quando já realizada a citação (Precedentes: REsp 690518/RS DJ 28.03.2007;REsp 611253/BA desta Relatoria DJ 14.06.2004; AgRg no Ag 492406/SP DJ 13.10.2003). Junte-se uma cópia desta sentença nos embargos a execução. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de outubro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz Substituto."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **PROCESSO Nº PROCESSOS Nº 5550/99- MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA C/ PED. DE ANTECIPAÇÃO DE LIMINAR E TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E COMPENSAÇÃO- META 2 CNJ.**

Requerente: WHISLAY MACIEL BASTOS

Adv. WHISLAM MACIEL BASTOS- OAB/TO 4.340

Requerido: BANK BOSTON LEASING S/A

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO 812

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes através de seus advogados intimados do final da SENTENÇA fls 318/326 dos autos: " 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES, parcialmente, os pedidos contido na ação, para: 3.1 Manter os efeitos da antecipação da tutela concedida ao autor, às f. 28/32 dos autos. 3.2 Considerar legal a cobrança do valor residual garantido (VRG), julgando improcedente este pedido. 3.3 Afastar-se, retirar do contrato, a correção das parcelas pela variação cambial/dólar, devendo as parcelas do financiamento serem pagas pelo valor da conversão do valor das mesmas, em dólar pela moeda brasileira, em data de 01-12-1998, e após, serem corrigidas mensalmente, pelo INPC/IBGE, compensado-se os valores pagos a maior nas parcelas pagas após 01-12-1998 (exclusive), no pagamento das parcelas vincendas a partir de 01-12-1998.3.4 Determinar à ré a devolução (repetição de indébito) ao autor, de eventuais valores pagos a maior e que não foram compensados das parcelas vincendas após 01-12-1998, com correção monetária (INPC-IBGE) e juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença. 3.5 Custas e despesas processuais pela ré, bem como verba honorária que condeno a ré a pagar a advogada do autor (CPC, Parágrafo único, do artigo 21) que fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. 3.6 Do cumprimento da sentença. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito suspensivo, e certificado nos autos, terá o sucumbente 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requiera a parte credora, se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (CPC, artigo 475-J, parágrafo 5º). 3.7 Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins (TO), 14 de outubro de 2.009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA. Juiz Substituto."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

#### **01) AUTOS N.5149/98 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues, OAB/TO - 1227'

Requerido: ANTONIO JARDIM DOS REIS

Requerido: Advogados; Dr. Ercílio Bezerra, OAB/TO-69B

Denunciado: JOÃO GOMES SANTANA

Advogado: Dr. Gilberto Lucena, OAB/TO- 1186

Ficam os advogados intimados do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/11/2009, às 15:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se as partes, inclusive o MP. Paraíso, 13 de outubro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". Informo aos advogados interessados de que a carta Precatória para intimação de João Gomes Santana, foi remetida para a comarca de Araguacema/TO, onde as custas deverão ser pagas, para cumprimento.

#### **02) AUTOS N. 5148/98 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: TOCANTINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado: Dr. Drº Áurea Maria Matos Rodrigues, OAB/TO1227

Requerido: MOACIR ALVES EVANGELISTA

Advogados: Dr. Carlos Roberto Viveiros, OAB/TO – 914 - B

Ficam os advogados intimados da informação e despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2009, às 17:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Intimem-se as partes, inclusive o MP. Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". INFORMO aos advogados interessados de que a Carta Precatória para a intimação de Moacir Alves Evangelista, foi remetida à Comarca de Araguacema, TO, onde as custas deverão ser pagas para o cumprimento.

#### **03) AUTOS N. 8391/05 - REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: WANDERSON MOURA DOURADO

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIOCAVALCNATE - OAB/TO, 811

Requerido: LAÍS GABRIELLE CASTRO DOURADO, rep. p/sua mãe Simone Castro Marinho

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, OAB/TO, 2643

Ficam os advogados intimados da informação e despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2009, às 16:00 horas na sede desde Juízo. Intimem-se as partes na forma do artigo 8º da Lei 5478/1968. Paraíso, 13/10/2009. . (a) William Trígilio da Silva, Juiz substituto". INFORMO ao advogado do autor que a Precatória para intimação do autor foi remetida a comarca de Palmas onde as custas para cumprimento deverão ser pagas. INFORMO ao advogado da requerida que a mesma não foi intimada pessoalmente porque não consta nos autos o seu atual endereço.

#### **04) AUTOS: 2009.0008.7087-5 - REGULAMENTO DE VISITAS**

Requerente: CELMA DE OLIVEIRA

Adv/requerente: Dr. Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior – OAB/TO 2180

Requerido: Pâmela Andréia Santos e Nelma André Teixeira

Liminar: "Ante o exposto, Defiro o pedido de antecipação de Tutela para o fim de conceder ao requerentes, provisoriamente, o direito de visitas em relação ao neto Lucas Gabriel Santos Oliveira, que deverá ser exercido nos finais de semana no sábado e outro no domingo e assim sucessivamente, das 09:00 horas às 18:00 horas, a partir da intimação dos requeridos, podendo, para tanto, retirá-lo do lar materno ou do lar dos avós maternos, mantendo-o em suas companhias até o final do horário estipulado. Cite-se e intimem-se os requeridos, se necessários por carta precatória, para apresentarem a resposta que julgar necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 do CPC). Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 08 de outubro de 2009. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01- PROCESSO Nº 4.730/97 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv. MAURICIO CORDENONZI- OAB/TO 2.223-b

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. VERA LÚCIA PONTES- OAB/TO 2.081

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados das partes intimadas do final da sentença fls. 126/127 dos autos: " É o necessário relatório. DECIDO. O artigo 269, III do Código de Processo civil estabelece a possibilidade de extinção do processo com resolução de mérito "quando as partes transigirem" In casu, conforme já exposto, as partes transigiram a respeito da penhora realizada sobre imóvel já construído judicialmente em favor do embargante, tendo referido acordo sido regulamente cumprido. Pelo Exposto, tendo em vista a conciliação obtida pelas partes, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, consoante determina o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL em favor do Embargante – BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA para levantamento da quantia depositada pelo embargado, na conta judicial nº 4100130208582, referente Às custas judiciais, conforme extrato de fls. 124. Após as baixas, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 16 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

#### **02- PROCESSO Nº 3.923/96- EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. VERA LÚCIA PONTES- OAB/TO 2.081

Requerido: NELSON INACIO PRADO e outros

Adv. não constituído

**INTIMAÇÃO:** Intimar a advogada da parte autora do DESPACHO fls. 33 dos autos " Nesta data prolatei sentença nos embargos de terceiros nº 4730/97, apensos a este feito. Intime-

se o autor, a través de seu representante legal, para dar andamento no processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz substituto."

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA E SEUS PATRONOS.**

##### **01- AUTOS Nº 2007.0004.8509-6/0**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL  
Requerente: EXIMCCOP S/A – EXPOTARDORA E OMPOTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS  
Advogado: Drº. Lise de Almeida Kandler OAB/SP 93.025  
Dr. Manuel Antonio Ângulo Lopes – Síndico Dativo – OAB/SP 69.061  
Requerido: Ricardo Benedito Khouri e outros  
DESPACHO: "Proceda-se ao cálculo das custas e intime-se a parte desistente para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários em razão de não ter havido contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem atendimento, imediata conclusão. Cumpra-se e intime-se. ...Pedro Afonso, 04 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA E SEUS PATRONOS.**

##### **01- AUTOS Nº 2007.0004.8509-6/0**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL  
Requerente: EXIMCCOP S/A – EXPOTARDORA E OMPOTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS  
Advogado: Drº. Lise de Almeida Kandler OAB/SP 93.025  
Dr. Manuel Antonio Ângulo Lopes – Síndico Dativo – OAB/SP 69.061  
Requerido: Ricardo Benedito Khouri e outros  
DESPACHO: "Proceda-se ao cálculo das custas (valor das custas R\$58,60 cinquenta e oito reais e sessenta centavos) e intime-se a parte desistente para recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Sem honorários em razão de não ter havido contestação. Transcorrido o prazo, com ou sem atendimento, imediata conclusão. Cumpra-se e intime-se. ...Pedro Afonso, 04 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **01 - PROCESSO Nº: 2005.0003.5423-8/0**

Ação: Ordinária de Cobrança  
Reclamante: João Carlos Silva Aires  
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 318  
Reclamado (a): Maria de Lourdes Neves de Souza

DESPACHO: 1- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2009, às 14h 00min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Ass.– Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

## **PEIXE**

### **1ª Vara Criminal**

#### **PAUTA**

#### **LISTA DE PROCESSOS PARA JÚRI**

##### **ANO DE 2009**

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR:

##### **1º)- Data do Júri: 09.11.2009, às 12h00min. - (Câmara Municipal)**

Autos nº 096/75  
Réu: GALDINO MARTINS DOS REIS  
Art. 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro.  
Vítima: Maria Ramalho dos Santos

##### **2º)- Data do Júri: 09.11.2009, às 12h00min. - (Cartório Eleitoral)**

Autos nº 323/88  
Réu: ATANAEL JOSÉ GRACIANO  
Art. 121, c.c., o art. 14 inciso II CPB  
Vítima: Reinaldo Francisco de Moraes.

##### **3º)- Data do Júri: 10.11.2009, às 12h00min. - (Cartório Eleitoral)**

Autos nº 592/94

Réu: MARIO JOSÉ PARREIRA  
Art. Art. 121, § 2º, inciso I e IV, e 211 c/c 69, todos do Código Penal.  
Vítima: Joaquim Alves dos Reis

##### **4º)- Data do Júri: 10.11.2009, às 12h00min. - (Câmara Municipal)**

Autos nº 778/96  
Réu: SANTANA LOPES CHAVES  
Art. 121, caput, c/c art.14, II, ambos do Código Penal.  
Vítima: Herculano Monteiro de Souza

##### **5º)- Data do Júri: 11.11.2009, às 12h00min. - (Cartório Eleitoral)**

Autos nº 850/97  
Réu: CINIBE BEZERRA DE ANDRADE  
Art. 121, § 2º, I (motivo torpe), c/c art.14, II, ambos do Código Penal.  
Vítima: Roberto Manoel Ferreira

##### **6º)- Data do Júri: 11.11.2009, às 12h00min. - (Câmara Municipal)**

Autos nº 1067/02  
Réu: VALDECI LUIS VARANDA  
Art. 121, § 2º, II, c/c art.14, II, ambos do Código Penal.  
Vítima: Tercina Ferreira da Silva  
Peixe-TO., 14 de Outubro de 2009.  
Rose-Mary Nascimento Borges, Escrivã.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 61**

##### **01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AP Nº. 1.157/04 – META 2.**

Réu: JOSÉ ONILIO BRANDÃO DE MELO.  
Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:  
Advogado (a)s: Dr. JUAREZ MIRANDA PIMENTEL OAB/TO 324-B.  
Fica o defensor intimado da deliberação de fls.11, abaixo transcrito:  
"Deliberação: Designo o dia 24 de novembro de 2009, às 13:00 horas, oitiva da testemunha arrolada pela acusação, não comparecente, Ivy Weber Vieira da Silva. Intímim-se. Cumpra-se. Peixe, 14/10/09. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS PARA PRIMEIRA REUNIÃO E PRIMEIRA, SEGUNADA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA E SEXTA SESSÃO DO JÚRI POPULAR**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi procedido o Sorteio dos 50(cinquenta) Jurados, que terão de servir na primeira Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca para o ano de 2009 (dois mil e nove), nos autos das Ações Penais: 1)- AP. 096/75, designado para o dia 09 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, na Câmara Municipal de Peixe- TO, tendo como acusado Galdino Martins dos Reis; 2)- AP. 323/88, designado para o dia 09 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, no Cartório Eleitoral de Peixe- TO, tendo como acusado Atanael José Graciano; 3)- AP. 592/94, designado para o dia 10 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, no Cartório Eleitoral de Peixe- TO, tendo como acusado Mário José Parreira; 4)- AP. 778/96, designado para o dia 10 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, na Câmara Municipal de Peixe- TO, tendo como acusado Santana Lopes Chaves; 5)- AP. 850/97, designado para o dia 11 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, no Cartório Eleitoral de Peixe- TO, tendo como acusado Cinobe Bezerra de Andrade e 6)- AP. 1067/02, designado para o dia 11 de Novembro de 2009, às 12:00 horas, na Câmara Municipal de Peixe- TO tendo como acusado Valdeci Luis Varanda, conforme segue abaixo:

1. Flávio A. de Araújo, Professor, Setor Aeroporto s/nº, Rua 2, Qd.58, Peixe-TO;
2. Eliete Louça G. Rocha, Professora, Av. Oscar José da Silva, Peixe-TO;
3. Deusirene Neves Cardoso de Oliveira, Técnico de Enfermagem, Rua 5 nº 285, Jau-TO
4. Cristina Gonçalves R. Santos, Professora, Rua José Carlos de Carvalho, Peixe-TO;
5. Izabel Moreira, Campos, professora, A.Tocantins s/nº, São Valério-TO;
6. Sônia Tereza C. Vilela, Professora, Rua Flaviana Canguçu nº 304, Centro, Peixe-TO;
7. Alice Nunes França Mendanha, Assist. Administrativo, Av. B Nº 62, Centro, Jau-TO
8. Maria Salustriana de Castro, Diretora, Viela da Luz, qd. 07, It 03, São Valério-TO;
9. Elba Marina Líqui Ramos, Coord. de Unidades de Saúde, Rua 3 nº 335, Jau-TO;
10. Elivã Pires e Silva Rodrigues, Missionária, Rua José Xavier Nunes nº 155, Peixe-TO;
11. Leonice Viana da Costa, professora, Rua 18, Qd. 07, Lt 13, Set. Aeroporto, Peixe- TO;
12. Tânia Graziela Keber, Supervisora, Av. Goiás, nº 1167, Setor Aeroporto, São Valério-TO;
13. Iraides Pinto de Queiroz, Professora, Av. Napoleão de Queiroz, Peixe-TO;
14. Rosa Dália Wanderley, Merendeira, Rua Expedita B. de Souza s/nº, Peixe-TO;
15. Giuliana Fioravante Moreira, Coordenadora Pedagógica, Av. Napoleão de Queiroz s/nº, Centro, Peixe- TO;
16. Antonia da Silva Carneiro, Professora, Rua 06, Setor Aeroporto, Peixe-TO;
17. Henriqueta Araújo Reis, Aux. Administrativo, Rua 07 A, Qd. 02, Lt.01 V. São José, Peixe-TO;
18. Halliny Dias Rodrigues, Professor, Rua Dom Alano nº 1050 V. São José, Peixe-TO;
19. Leirenilda da Silva Modesto, Séc. Municipal, AV. Maranhão s/nº, Aeroporto, São Valério-TO;
20. Leidimar Sena Soares, Assist. Administ. Rua Adolfo Rocha, Peixe- TO;
21. Maria Ires Barros Silva, Merendeira, Rua 4, Lt. 03, Qd. 56, S. Aeroporto, Peixe-TO;
22. Noêmia Rocha Gonzatto, professora, Av. Progresso s/nº, Centro, São Valério-TO;
23. Cleone Dias Wanderley, Cabeleireiro, Av. Aeroporto, Peixe- TO;
24. Karim Rosana B. Moraes, Estudante, Rua Adolfo Rocha, Qd. 50 Lt. 11 e 12, Peixe-TO.
25. Maria do Perpetuo Socorro Rocha, Assist. Administrativo, Praça Francisco de Queiroz, 379, Centro, Peixe – TO;
26. Alessandra Martins de Brito Aguiar, Técnico de Enfermagem, Av. D s/n, Centro, Jau-TO;
27. Edvania Aparecida de Oliveira, Aux. De Secretária, Av. Mato Grosso s/n, Aeroporto, São Valério-TO;

28.Hemerson Pires de Freitas, Estudante, Rua 14 nº 316, Peixe- TO;  
 29.Brandina Rodrigues dos Santos, Professora, Av. Pedro Ludovico s/nº, Centro, Peixe- TO;  
 30.Ricardo Tavares Antunes de Oliveira, Estudante, Av. Napoleão de Queiroz, Peixe- TO.  
 31.Natalino Gonçalves Dias, Professor, Rua 04 s/n, Centro, Jaú-TO;  
 32.Arassônia Fernandes Sá, Professora, Rua 15, Qd. 26, Lt. 07, S. Sul, Peixe-TO;  
 33.Maria Alice Pereira dos Santos, Professora, Rua 05, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 34.Dayanne Ponce do Nascimento, Professora, Av. Oscar José da Silva nº 428, Peixe- TO;  
 35.Vera Nilza Alves Souto, Professora, Av. B, s/n, Centro, Jaú-TO;  
 36.Nilza Maria dos Reis, Coord. Apoio, Av. B, s/n, Centro, Jaú- TO  
 37.Teolina Pereira Pinto, Coord. Financeira, Rua 13, Lt. 13, Qd.20 S. Sul, Peixe-TO;  
 38.Karoleny Souto Dantas,Estudante, Rua 20 de Junho s/n,Set.Aeroporto, Peixe-TO.  
 39.Benevenuto Pereira Neto, Vigia, Conj. Hab. Nonato Lacerda/ casa 59, Peixe-TO;  
 40.Jarléia Araújo de S. Gama, Professora, Av. João Visconde de Queiroz, Peixe-TO;  
 41.Gicelma Ferreira dos Santos, Estudante, Rua Celestino de Abreu, s/nº, Centro, Peixe- TO  
 42.Itaciana Maria A. Pereira, professora, Av. Goiás Norte s/nº, São Valério-TO;  
 43.Diego Segge, Fisioterapeuta Av. B. Jaú-TO;  
 44.Roza Maria Pereira do Nascimento, Diretora, Rua 1-A nº 130, Vila São José, Peixe-TO;  
 45.Cleusa Cerqueira dos Santos, Técnico de Enfermagem, Av. B. Centro, Jaú-TO;  
 46.Ariomar Lopes Rocha, Encarregado da Cultura, Rua Isabel R da Silva s/n, São Valério-TO;  
 47.Neirineilde Pereira Maia, Professora, Av. Oscar José da Silva, esq. c/ 14, Peixe-TO;  
 48.Jacinto de Araújo Reis, fazendeiro, Av. Tocantins 985, São Valério-TO;  
 49.Simão Silva Câmara, fazendeiro, Av. Tocantins s/nº, São Valério-TO;  
 50.Idebaldo Pereira, professor, Rua José Carlos de Carvalho nº 6, S. Sul, Peixe-TO;  
 Ficam os Senhores Jurados acima relacionados, notificados a comparecerem perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, em dia, hora e local suso especificados, até conclusão do Julgamento, sob as penas da Lei, caso não compareçam. Advertências: Artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir: Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.  
 § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.  
 § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.  
 Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:  
 I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;  
 II - os Governadores e seus respectivos Secretários;  
 III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Distrital e das Câmaras Municipais;  
 IV - os Prefeitos Municipais;  
 V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VI - os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público e da Defensoria Pública;  
 VII - as autoridades e servidores da polícia e da segurança pública;  
 VIII - os militares em serviço ativo;  
 IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;  
 X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)  
 Art. 438. A recusa ao serviço do júri, fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de perda ou suspensão de direitos políticos.  
 § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Tribunal de Justiça, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na entidade conveniada para esses fins.  
 § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.  
 Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.  
 Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.  
 Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.  
 Art. 442. O jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão não poderá exercer os direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.  
 Parágrafo único. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.  
 Art. 443. O jurado que, tendo comparecido à sessão, retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente incorrerá na perda dos direitos previstos nos arts. 439 e 440 deste Código.  
 Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.  
 Art. 445. O jurado será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes.  
 Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, no Cartório do único Ofício Criminal, aos 09 (nove) dias do mês Outubro do ano de 2009 (dois mil e nove).Eu Escrivã do Crime e do Tribunal do Júri Popular, digitei e subscrevi. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

## **PIUM** **Vara Cível**

### EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido JULIO CARVALHO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS nº 2009.0008.4206-5/0, promovida por MARIA ALVES ARAÚJO em face de JULIO CARVALHO DE ARAÚJO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Fixo alimentos provisórios na quantia equivalente 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da menor, mediante recibo, até o dia dez de cada mês. Designo o dia 28/10/2010, às 17:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 13/10/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz de Direito.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2007.0000.5050-2/0 (Nº ANTIGO 215/95)**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: AGROPECUÁRIA JAN S/A

Adv. Dr. Erika P. Santana Nascimento – OAB/TO 3.238

Requerido: FÁBIO JOSÉ FELICE FAJARO

Adv. Dr. Julio Aires Rodrigues – OAB/TO 361-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intimem-se as partes da designação da audiência no juízo Deprecado, junto a 8ª Vara Cível - Entrância Especial no dia 18/11/2009, às 14:30 horas. Pium-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1541-5/0**

**AÇÃO:** Alvará Judicial

Requerente: Darcy Terezinha Aires de Melo

Advogado: Ihering Rocha Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Designo audiência para o dia 12.11.2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de justificação. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 30 de setembro de 2009. Cledson José Dias – Juiz de Direito Titular".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2461-4/0**

**AÇÃO:** Reintegração de Posse

Requerente: Bernardina Pereira dos Santos

Advogado: Nazário Sabino Carvalho

Requerido: Joventino Rodrigues de Sousa

ADVOGADO: Daniel Souza Matias

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS do inteiro teor do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito. "Considerando certidão de fls. 83, redesigno audiência para o dia 12.11.2009, às 10:00 horas. Intimado os presentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se".

### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0007-3**

**AÇÃO:** Retificação de Área

REQUERENTE: André Zanuzzi

Advogado: Dr. Carlone Alves de Assis - OAB/GO. nº 12047



INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em razão da inércia da parte. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, com ou sem o recolhimento de custas, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 29 de setembro de 2009".

Enviado para publicação conforme protocolo nº35103 em 8/10/2009 10:50:43

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**  
**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2461-4/0**

AÇÃO: Obrigação de Fazer

REQUERENTE: Jonas Ermeto Dias Filho

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Trevisan Empreendimentos S/C Ltda

ADVOGADO: Dr. Alcir Policarpo de Souza

INTIMAÇÃO: Intimar as partes do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – "Dada a complexibilidade da causa, substituo as alegações orais por memoriais, devendo o autor apresentar-los até dia 26.10.2009 saindo desde já intimados, e o réu até dia 06.11.2009, intimando-se pelo Diário da Justiça. Após imediatamente conclusos para sentença. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 14 de outubro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular".

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 6626 / 02. – DESAPROPRIAÇÃO.**

Requerente: MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO / TO.

Requerido: ESP. DE JOSÉ I. DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: Drª. Adriana Prado Tomaz de Souza, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2. AUTOS/AÇÃO: 5021 / 96. – MONITÓRIA.**

Requerente: ESP. DE BRAULIO MENDES.

Requerido: BENEDITO A. MASTON.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. SADY ANTÔNIO B. PIGOTTO, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7069-0. – APOSENTADORIA.**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS SOUZA.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. LÍVIO COELHO, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7093-2. – USUCAPIÃO.**

Requerente: ZILDA PINTO MAGALHÃES.

Requerido: Sérgio O. Ikejiri.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Germiro Moretti, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**5. AUTOS/AÇÃO: 2308 / 87. – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: ROSÁRIO MANDUCA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. CIRO ESTRELA, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0303 - 0. – RETIFICAÇÃO.**

Requerente: JOSEFA ANTONIA DAS NEVES.

Requerido: MM. JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: Drª. SURAMA BRITO MASCARENHAS, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.7865-9. – EXECUÇÃO.**

Requerente: FORMAQ MAQUINAS AGRICOLA LTDA.

Requerido: INDUSTRIA COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORIA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**8. AUTOS/AÇÃO: 6793 / 02. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: MANOEL WELGTON DA SILVA e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**9. AUTOS/AÇÃO: 6795 / 02. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: ROMÉRIO A. MACARIOS e OUTROS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**10. AUTOS/AÇÃO: 6790 / 02. – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3523 - 2. – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Requerido: LEOBAS CIA LTDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DE O. SILVA. OAB. 496, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**12. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.8920-3. – ORDINÁRIA.**

Requerente: VANESSA CRISTINA S. LISBOA.

Requerido: MUSCO BRAÚLIO R. DO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Vagno. OAB/TO: 19531, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3640 - 7. – MONITÓRIA.**

Requerente: JOANA D'ARC P. ALVES.

Requerido: ARILDO CELSO V. FILHO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Bianca. OAB/TO: 4169, para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0742 – 4, EXECUÇÃO FORÇA.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: OTACÍLIO RIBEIRO DE S. NETO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**15. AUTOS/AÇÃO: 6774 / 02. – EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

Requerido: TERTULIANO TAVARES CUNHA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**16. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6491 - 5. – APOSENTADORIA.**

Requerente: DEUZINA DE LIMA MARTINS.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**17. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9113 - 5. – APOSENTADORIA.**

Requerente: LUZIA PEREIRA DE SOUSA.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**18. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6065 - 4. – APOSENTADORIA.**

Requerente: JANIO GUEDES FERNANDES.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça. OAB/GO: 29.480. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**19. AUTOS/AÇÃO: 6999 / 02. – EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA CONTRA DEVEDER SOLVENTE.**

Requerente: TEXACO BRASIL S/A.

Requerido: AUTO POSTO DINÂMICO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira. OAB/TO: 638-A. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**20. AUTOS/AÇÃO: 8091 / 05. – DECLARATÓRIA.**

Requerente: MÂTILDE GOMES CAVALCANTE.

Requerido: INVESTCO S/A.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: Drª. Camila Vieira S. Santos. OAB/TO: 3520. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**21. AUTOS/AÇÃO: 7662 / 04. – DECLARATÓRIA.**

Requerente: LUZIA DOS REIS DE SOUSA.

Requerido: ROBSON ALARCON SILVA e OUTROS.

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO:** Dr. João Gilvan. para devolver os referidos autos em cartório, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de Busca e Apreensão. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**22. AUTOS/AÇÃO: 5494 / 99. – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.  
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093  
Requerido: IDEVAN CARDOSO TAVARES e s/m MARILZA ARAÚJO S. TAVARES.  
Advogado: Dr. Sebastião Ferreira Arantes. OAB/GO: 12.192  
**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 63:** "Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (arts. 267, par. 1º c/c 598 c/c795, CPC) Porto Nacional – TO, 13 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**23. AUTOS/AÇÃO: 5818 / 00. – DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: WALDEMAR AURELIANO DA OLIVEIRA FILHO.  
Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 385-A  
Requerido: BANCO ABN AMRO – FINANCIAMENTO AYMORÉ.  
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi. OAB/TO: 2170-B.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 284:** "Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou requerer o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 13 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7843 - 8. – CONHECIMENTO.**

Requerente: MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ.  
Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.  
**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 77/79:** "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº1060/50. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 28 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**25. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.8970 - 0. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: WANIA FERREIRA DE LIMA.  
Advogado: Dr. Aimée Lisboa. OAB/TO: 3191  
Embargada: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL.  
**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGANTE DA SENTENÇA DE FLS. 10/12:** "Isso posto, nos termos do parágrafo único, artigo 284 c/c 267, IX, todos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, desampense-se e arquite-se, com as cautelas legais. Intime-se a exequente/embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da prescrição intercorrente do que se refere aos autos do processo nº 6838 / 02, e dar prosseguimento à execução autuada sob. nº 2008.0008.4252 – 0. R. I. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**26. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6515 - 0. – USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL.**

Requerente: MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO.  
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821  
Requerido: BALTAZAR BORGES FLORENCE.  
**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 38/40:** "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa para a causa. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, porém se lhe suspende por ser beneficiário da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios por o requerido não ter sido citado e integrado a lide. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**27. AUTOS/AÇÃO: 5321 / 98. – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: IRANI AYRES LEOBAS e ELÁDIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.  
Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho. OAB/TO: 03-A.  
Requerido: MARIA MARLI M. SOUZA e AURELIO THOMAZ E SOUZA.  
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 208/214:** "Isso posto, DECLARO IMPROCEDENTE o pedido dos requerentes, em consequência RESOLVO O MÉRITO nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, em face da rejeição do pedido dos autores e Nos termos do artigo 267, VI, do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido contraposto, por ausência de interesse processual. CONDENO os requerentes e requeridos ao pagamento das custas processuais em face da sucumbência dos primeiros e extinção do processo sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido contraposto dos segundos. Cada parte arca com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**28. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5924 - 9. – MONITÓRIA.**

Requerente: MARIA MARLI M. SOUZA e OUTROS.  
Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B. e Dr. Gilberto Tomaz de Souza. OAB/TO: 3280.  
Requerido: IRANI AYRES LEOBAS e ELÁDIO GOMES LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.  
Advogado: Dr. Raimundo Rosal Filho. OAB/TO: 03-A  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 60/63:** "Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, e seguintes, do Código de Processo Civil. Em face da inexistência do crédito, expeça-se mandado ao Cartório de Protestos, a fim de proceder a baixa do título inscrito em seus registros. O processo nº 5321 / 98 foi sentenciado na mesma data do presente processo, os autos devem permanecer apenas mesmo em caso de eventual recurso. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional – TO, 6 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**29. AUTOS/AÇÃO: 8001 / 05. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.  
Advogado: Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira. OAB/TO: 4265-A.  
Requerido: CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS.  
Advogado: Não tem.  
**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 48/52:** "Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito nos termos do inciso III c/c parágrafo 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas finais por conta da parte autora, sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional – TO, 02 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**30. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1931 - 1. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ELDINO DIONIZIO DE SANTANA.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.  
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 159:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**31. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1938 - 9. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: LIVYA GONÇALVES LIMA.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.  
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 150:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**32. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1932 - 0. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ADIGAR DA MOTA SOARES.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.  
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 164:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**33. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1936 - 2. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: SANTINHA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.  
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 159:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**34. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6094 - 4. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ARGEMIRA GUIMARÃES SOUZA.  
Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.  
Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.  
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 173:** "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem

indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**35. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.1935 - 4. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: INGRID LOPES FONTOURA.

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 150: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**36. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3960 - 1. – COBRANÇA DE SALÁRIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: ELIAS NEIS GALLI.

Advogado: Dr. Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS /TO.

Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 212: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se tem interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional – TO, 07 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 058/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**01- AUTOS Nº 2006.0001.8544-2**

Ação: Monitoria

Requerente: Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A

ADVOGADO(A): AGÉRBON FERNADES DE MEDEIROS

Requerido: Aurora Martins Cintra da Silva e Geraldo Pedroso da Silva

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS, ANTÔNIO HONORATO GOMES

DESPACHO: Intime a parte ré para manifestar sobre as alegações trazidas pela autora. À contadoria para atualização do débito. Int. Cumpra-se. Porto Nacional, 28 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**02- AUTOS Nº 2008.0000.0553-0**

Ação: Reparação de Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais

Requerente: Sueleide Muniz de Souza

ADVOGADO(A): LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR

Requerido: Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional - IESPEN

ADVOGADO(A): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

DESPACHO: Intime o requerido para no prazo legal cumprir da sentença. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**03- AGRAVO DE INSTRUMENTO 6141**

Agravante: Nair Cândida Souza Santana

ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ

Agravado: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

DESPACHO: Vistos etc. 1-Cuida-se de agravo de instrumento convertido para forma retida, por força da decisão monocrática proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (fls. 59/64), bem como determinada a remessa dos autos a este Juízo para as providências legais pertinentes. 2-Processo-se o agravo sem efeito suspensivo. 3-Intime-se o agravado para responder, no prazo de 10(dez) dias, a teor do que dispõe o art. 523, §2º do Código de Processo Civil, malgrado as manifestações especificadas às fls. 66/76. 4-Depois, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão oburgada. 5- Expeça-se o necessário. Porto Nacional/TO, 09 de setembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**04- AUTOS Nº 2009.0010.4509-6**

Ação: Pedido de Instauração de Inquérito para Apuração de Falta Grave

Requerente: Virginia de Sousa Maia Roverssi

ADVOGADO(A): VIRGÍLIO DE SOUSA MAIA, ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ,

CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES

Requerido: Mônica Neta Ribeiro dos Santos

DESPACHO: Vistos etc. Este Juízo é claramente incompetente para conhecer e julgar qualquer matéria regida pela CLT, envolvendo particulares, relações privadas. Por outro lado, estamos próximo da capital, cerca de 60 km, onde é sede de Juízo trabalhista. Por isto, declaro a incompetência deste Juízo, em favor da Justiça do Trabalho em Palmas, para onde devem ser remetidos os autos. É o que decido, com baixas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**05- AUTOS Nº 2009.0010.3204-0**

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas

Requerente: Tertuliano Nunes da Silva Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES

Requerido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

DESPACHO: O requerente confessa estar inadimplente e pede seja-lhe autorizada a consignação judicial dos valores que entende ele devidos. Defiro a consignação das parcelas vencidas e das vincendas, nos moldes e formas contratados entre as partes. Quanto à posse do veículo, entendo que, se pago todo o saldo devedor,

bem como forem sendo quitadas as parcelas vincendas, não restará motivo para eventual busca e apreensão do mesmo. Por isto, tal fato deve ser decidido quando e ao tempo em que surgir o mesmo, não devendo ser antecipado, pois, com os pagamentos nos termos do contrato, cessada estará a inadimplência. O requerente tem cinco dias para promover ao depósito do saldo devedor e, as parcelas vincendas deverão ser quitadas até cinco dias após o seu vencimento, pena de revogação. Int. Em, 14/10/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

**06- AUTOS Nº 2009.0006.4740-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: RODOBENS Administradora de Consorcios Ltda

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS, VITOR CESAR BONVINO

Requerido: Assuero Sepulveda Pereira

ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA

DECISÃO: Vistos etc. Alega a parte a ora omissão da sentença, em sede de embargos de delação. Mencionados embargos são claramente procrastinatórios e, portanto, não devem sequer ser recebidos. A sentença não foi omissa. Tais verbas seriam devidas, se procedentes os pedidos insertos na inicial. A ação foi julgada improcedente e, por óbvio, deve arcar a parte autora com o ônus da sucumbência. Ainda mais os valores ditos como desembolsados pela autora, fora dos autos, jamais foram devidamente comprovados nestes. Posto isto, prover os presentes embargos é inverter os ônus da sucumbência, em sentença totalmente desfavorável à embargante. Rejeito, pois, sem receber os presentes embargos de declaração. Int. Em, 14/10/09. José Maria Lima - Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 1976/00**

ACUSADO: JOSECI EPIFÂNIO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOÃO RODRIGUES D'SOUZA - OAB/MT 5.876

DR. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA - OAB/MT 8.682-E

FICAM OS ADVOGADOS, INDICADOS ACIMA, DA DELIBERAÇÃO A SEGUIR EXPOSTA: "...Defiro o requerimento da defesa de fls. 281/286, postergo a realização da presente sessão para o dia 07/12/2009, às 9h. Providencie novas intimações. Requistem-se. Saem os presentes intimados..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 1532/98**

ACUSADO: CLEVERSON SÍRIUS CHAVES

ADVOGADO: DR. AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1348

FICA INTIMADO O ADVOGADO, DR. AIRTON A. SCHUTZ - OAB/TO 1348, A COMPARECER NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI REDESIGNADA PARA O DIA 9-11-2009, ÀS 9h, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO EM PLENÁRIO.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 053/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 3424/98**

Espécie: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 1633

Requerido: V.A.DE O.

DESPACHO: "A petição de fls. 68 não atende ao determinado no item II do despacho de fls. 66, posto que não individualiza o débito. Individualizar o débito, no caso, significa apresentar a parcela vencida mês a mês com a incidência das correções relativas a juros e correção, considerando o salário mínimo vigente à época do vencimento de cada parcela. Assim, restituiu às exequentes o prazo concedido no item II do despacho de fls. 66, devendo em igual prazo regularizar o pólo ativo da execução já que os alimentos não foram fixados em benefício da Sra. Rosilma Francisca dos Santos. Intime-se. Cumpra-se. (Ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 7941/05**

Espécie: AÇÃO CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: N.C.S.S

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 A TO

Requerido: W.G.DE M

DECISÃO: "Vistos, etc. Recebo os embargos por serem tempestivos. Conforme explanado na sentença, o presente feito foi extinto por ausência de interesse processual, de modo que a validade ou não do título executivo judicial deve ser discutida nas respectivas ações de execução. Aliás, no caso, sequer verifico interesse recursal. Com efeito, não se verificado qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos e mantenho a sentença na íntegra por seus próprios fundamentos. Int. (ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática".

**AUTOS Nº: 4192/00**

Espécie: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE CARÁTER LITIGIOSO

Requerente: O.B.DA S

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBIERO OAB/TO 93.546

Requerido: D.DE C.C.P

Advogada: QUINARA REZENDE P. DA SILVA VIANA

DESPACHO e AUDIÊNCIA: "Designo audiência de instrução para o dia 12 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09h. Intimem-se as partes para depositar o rol de

testemunhas nos termos do art 407 do CPC. Notifique o MP. Int. (ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática”.

### Juizado Especial Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 070

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2009.0005.5640-2**

Protocolo Interno: 9071/09

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Requerente: ETIENE ALVES BARREIRA JUNIOR

Procurador: DR. EMMANUEL RODRIGUO ROSA ROCHA-OAB/TO 4328

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Procurador: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO-OAB/TO 2040

DECISÃO: “1-Concedo os benefícios da assistência judiciária. 2-Recebo o recurso nominado no seu efeito devolutivo. 3-Intime-se o (a) recorrido (a), para no prazo legal, querendo, apresentar as contra-razões do recurso. 4-Depois, façam-se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade. P. Nac. 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0003.5780-9**

Protocolo Interno: 9045/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: RENATO GODINHO

Procurador: causa própria

Requerido: ELOISA PINHEIRO DE SOUZA

DESPACHO: “Intime-se o (a) exequente/reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição certidão retro, e requerer o que de direito. P. Nac. 14 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2009.0003.5761-2**

Protocolo Interno: 9034/09

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: JOSILENE MARTINS MENDES DE CARVALHO

Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Procurador: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI-OAB/TO 3054

SENTENÇA: “...Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 67, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. P. Nac. 09 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2009.0003.5755-8**

Protocolo Interno: 9028/09

Ação: CONDENATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA SILVIA DE REZENDE OLIVEIRA

Procurador: DRª. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB/TO 2056

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)

Procurador: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TO 2170-B

DESPACHO: “Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para deliberações posteriores. P. Nacional, 14 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0005.5721-2**

Protocolo Interno: 9151/09

Ação: INDENIZATORIA DECORRENTE DE DANOS MORAIS PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO

Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Procurador: DRª. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Procurador: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO-OAB/RO 1340-B

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. No caso de interposição de recurso nominado, concedo os benefícios da assistência judiciária à reclamante. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas legais. P. Nac. 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2009.0005.5665-8**

Protocolo Interno: 9096/09

Ação: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ROMILSON RODRIGUES NERES

Procurador: DR. MARISON DE ARAUJO ROCHA– OAB/TO 1336 E OAB/GO 26648

Requerido: BANCO FINASA S.A.

Procurador: DR. PAULO R. M. THOMPSON FLORES-OAB/DF 11.848

Requerido: CAPITAL VEICULOS

Procurador: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB/TO 1087

SENTENÇA: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual aos pedidos de anulação de relação jurídica e restituição de quantia paga. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de ressarcimento de danos materiais e compensação por danos morais do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO DO

MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito.”

## **TAGUATINGA**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **AUTOS Nº 2009.0007.2229-9**

AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGANTE: Virgílio Rodrigues da Cunha

ADVOGADOS: Dr. Luiz Fernando de Melo e Lílíana Carmo Godinho

EMBARGADOS: Luso Mário José Pereira e Edson Lopes Soares

OBJETO: INTIMAÇÃO do embargante para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.899,50 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) bem como, da taxa judiciária no valor de R\$ 4.512,50 (quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme consta da planilha de fls.23, e do DESPACHO de fls.21, a seguir transcrito: “Na situação dos autos, percebe-se que o pólo ativo da demanda não realizou o pagamento das custas judiciais. A contadoria para cálculo do preparo das custas. Após, intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Por medida de economia processual, analise o processo, cujo despacho retro fica condicionada ao respectivo recolhimento das custas judiciais. Desta feita, por sua tempestividade, recebo os presentes embargos com efeito suspensivo, o que faço nos termos do § 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil, por observar que a execução já se encontra garantida por penhora idônea, bem como, por considerar como relevantes os fundamentos, afigurando-me que o prosseguimento da execução causará ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Por conseguinte, intime-se os embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, responderem aos presentes embargos (art.740 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 09 de outubro de 2009. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AÇÃO PENAL Nº 193/2000**

Acusado: Manoel Messias Cardoso

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfca – OAB/TO nº 2329

Vítima: Josué Cardoso Cirqueira

Tipificação: Art. 121, § 2º, Inciso IV do Código Penal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para oferecer alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias nos autos em epígrafe. Tudo de acordo com despacho de fl. 126, a seguir transcrito: “Dê-se vista a Defesa para que ofereça alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Taguatinga, 22 de setembro de 2009. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS- 2009.06.3338-5/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- JOSÉ CLARO ARAÚJO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- MARCELO BENETELE FERREIRA OAB/ES 12519

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS- 2009.06.3336-9/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- ANA FERREIRA DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- MÁRCIO CHAVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS- 2009.06.3341-5/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- JOSEFA MARIA DE SOUSA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- MARCELO BENETELE FERREIRA OAB/ES 12519

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.06.3348-2/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- LUZIA PEREIRA DA SILVA

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- MARCELO BENETELE FERREIRA OAB/ES 12519

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 2009.06.3343-1/0**

AÇÃO – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente- ELONSO COSMO DE AQUINO

Advogado- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procurador- EDILSON BARBUGIANI BORGES

INTIMAÇÃO do requerente: em cumprimento ao Provimento 006/90 fica o requerente intimado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº 2008.06.3260-7/0**

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- R.P.F.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- M.J.F.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS e MARIA DE JESUS FARIAS, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: “Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS e MARIA DE JESUS FARIAS, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerida permanecerá com o nome de casada, ante seu silêncio. Deixo de condenar a requerida em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Tocantinópolis, 20/07/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS- 571/2002**

AÇÃO – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente– ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado – RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

INTIMAR do despacho: “Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que lhe for de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 03 de setembro de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.”

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0004.8362-0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Antônio Carlos de Araújo

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito pela prescrição da pretensão punitiva com fincas no art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0003.5558-3**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Neurivan Martins Aguiar

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0001.5914-8**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Antonio Meneses de Sousa

Vítima: A Justiça Pública

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. (Prescrição da Pretensão Punitiva). P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0007.0104-0**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Irisvan Alves de Araújo

Vítima: Maria Elisiê Colares Ferreira

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo

Renato Jácomo

Sentença: Neste compasso forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva nos precisos termos do art. 107, IV c/c 109 V ambos do CP. Assim, julgo extinto a punibilidade. P.R.I. Arquite-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.4345-5**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Marinalva Inácia de Sousa

Vítima: Chirley Nazaré Gonçalves Moreira

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Sentença: Arquite-se conforme certidão retro. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.2133-9**

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Leila Maria Martins de Carvalho

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Panamericana Seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 04/11/2009 às 14:00 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.1924-7**

Ação: De Reparação Por Danos Morais Por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Robério Pereira do Nascimento

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos

Requerido: Lojas Renner SFB

Advogado: Lisie Helena Albrecht Santos e outros

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 04/11/2009 às 14:20 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 16 de outubro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:****01- AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - 2009.0007.9062-6/0**

Requerente: Silvio Teles Lino

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO nº 2.096-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA: “ Isto Posto, convencendo-me que o interesse do autor corre serio risco, DEFIRO parcialmente a medida liminar pleiteada, para determinar que seja procedido o arrolamento de bens mencionados na inicial, através de Oficial de Justiça, Efetivada a presente medida e tendo os Requeridos apresentado contestação, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sob as contestações ofertadas. Intimem-se. Cumpra-me. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo”.

**02- AÇÃO: ADOÇÃO: 2007.0000.6383-3/0**

Requerente: Adão dos Santos Silva

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO nº 2274

Requerido: NATALINA LUIZA FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009 ÀS 16H00MIN.Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Intime-se. Cumpra-se. Xam. 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juiz de Direito Respondendo.”

**03- AÇÃO: GUARDA- 2007.0000.6380-9/0**

Requerente: Paulo Pereira dos Reis

Advogado: Dra. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS

Requerido: Belvania de Sousa Barros

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS OAB/TO nº 2274

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 DE NOVEMBRO DE 2009

As 10h00min. Devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir, observados os prazo da lei. Xam. 07/10/09. (as) Milene de Carvalho Henrique-Juiz de Direito Respondendo.

**04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2007.0001.5696-3/0**

Requente: Banco ABN AMRO REAL S.A

Advogada: DR. ALUISIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/GO nº 6.952

Requerido: Cherles Silva Aguiar

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, informar se o requerido encontra-se adimplente com as prestações do contrato em referencia, se já houve o cumprimento total do contrato de financiamento do veiculo, e ainda, se o veiculo encontra-se atualmente na posse do Requerido. Em. 29/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3530-3/0 – (214/2003)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: CÍCERA CLÁUDIA ROGÉRIO

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/SP 214-A

REQUERIDA: SEGURADORA EXCELSIOR SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS ALVES RIBEIRO CAETANO OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Aguarde-se a juntada dos originais da petição retro".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0009.5712-3/0.**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO.

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464 e DR.

NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938

REQUERIDA: MARIA FRANCISCA PEREIRA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0002.4330-7/0.**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DAISON HERNANI CAMARGO.

ADVOGADA: EDSON DA SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: MULTIBENS ELETRO ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADOS: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.9878-0/0.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: EVANDRO PEREIRA ANDRADE e SILVIA REGINA CHRISTOVAN GRIZ

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B e DRA.

GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.

REQUERIDOS: JOSÉ WILSON RODRIGUES LIMA, ELIAS OLIVIERA SILVA, NERMISIO DA SILVA AGUIAR, RONALDO GOMES PEREIRA E OSMINEIA DA SILVA LACERDA.

ADVOGADA: DRA. MARIA TRINDADE GOMES FERREIRA OAB/TO 1044

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 44/53".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2005.0001.8550-9/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE INOMINADA.

REQUERENTE: JOSÉ DE ROBAMAR BARROS e MARIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: DR. GENILSON HUGO POSSOLIN OAB/TO 1.781-A

REQUERIDO: VALEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A

ADVOGADO: DR. GABRIEL MIRANDA COELHO OAB/RJ 43.502 e DR. ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muitos mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se, dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0004.3510-9/0 – (147/1997)**

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEGO

ADVOGADO: DR. CELSO RODRIGUES GALLEGO OAB/SP 38363

EXECUTADOS: ZORMIRO TOMAIN, JOSÉ EMÍLIO TOMAIN E OUTROS

ADVOGADA: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre o pedido de redução e substituição de penhora de fls. 1.348/1349 no prazo de 03 (três) dias".

## PUBLIICAÇÕES PARTICULARES

### COLINAS

#### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Referências: Autos nº 2009.0006.6064-1 (3.000/09)

Ação de Usucapião de Coisa Móvel

Requerente: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR

Requerido: C B C COMERCIAL B. DE CARNES LTDA.

Finalidade: CITAÇÃO DE Eventuais Interessados, da Ação de Usucapião do seguinte bem móvel: "veículo VW/GOL 1000, ano 1995, cor branca combustível gasolina, placa 1756/CE", a fim de que, querendo, venham oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos três (03) dias do mês desgosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol) escrevente o digitei, Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrevã o conferi e subscrevi..

**EVELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

Juíza de Direito

2ª Vara Cível

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº:	2007.0003.5377-7/0
AÇÃO:	OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Valor da Causa R\$ 6.298,90
REQUERENTE:	JAIRO SOARES MARIANO
ADVOGADO:	Carla Andréa da Gama - OAB/TO 3909
REQUERIDO:	PANABOX INFORMÁTICA LTDA - ME
FINALIDADE:	CITAR a requerida PANABOX INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.511.572/0001-47, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). <i>Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.</i>
DESPACHO:	"Como requer às fls. 31, verso. <i>Palmas-TO, 17/10/2007. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fr az - Juiz</i>
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (0631)218-4511.
	Palmas-TO, 24 de outubro de 2007.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa  
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)